



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 23 de novembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 22/11/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4437

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des.^a Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 22/11/2010

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 0000.08.011271-7

RECORRENTE: LEITÃO & SILVA LTDA – ME – DROGARIA TROPICAL

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 22 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.013499-0

AGRAVANTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO M. LACERDA

AGRAVADO: LORY ANTONIO MONTANHA

ADVOGADA: DRA. VANESSA B. GUIMARÃES

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 22 de novembro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 0000.07.007178-2

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RECORRIDO: AUGUSTO CÉSAR LOPES LIMA

ADVOGADOS: DR. LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA E OUTRA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 22 de novembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 0010.09.913622-7

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RECORRIDO: FRANCISCO PAZ E SILVA

ADVOGADOS: DR. WAGNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRAS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 22 de novembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 0010.09.916185-2

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RECORRIDA: AUREA LÚCIA MELO OLIVEIRA CORREA

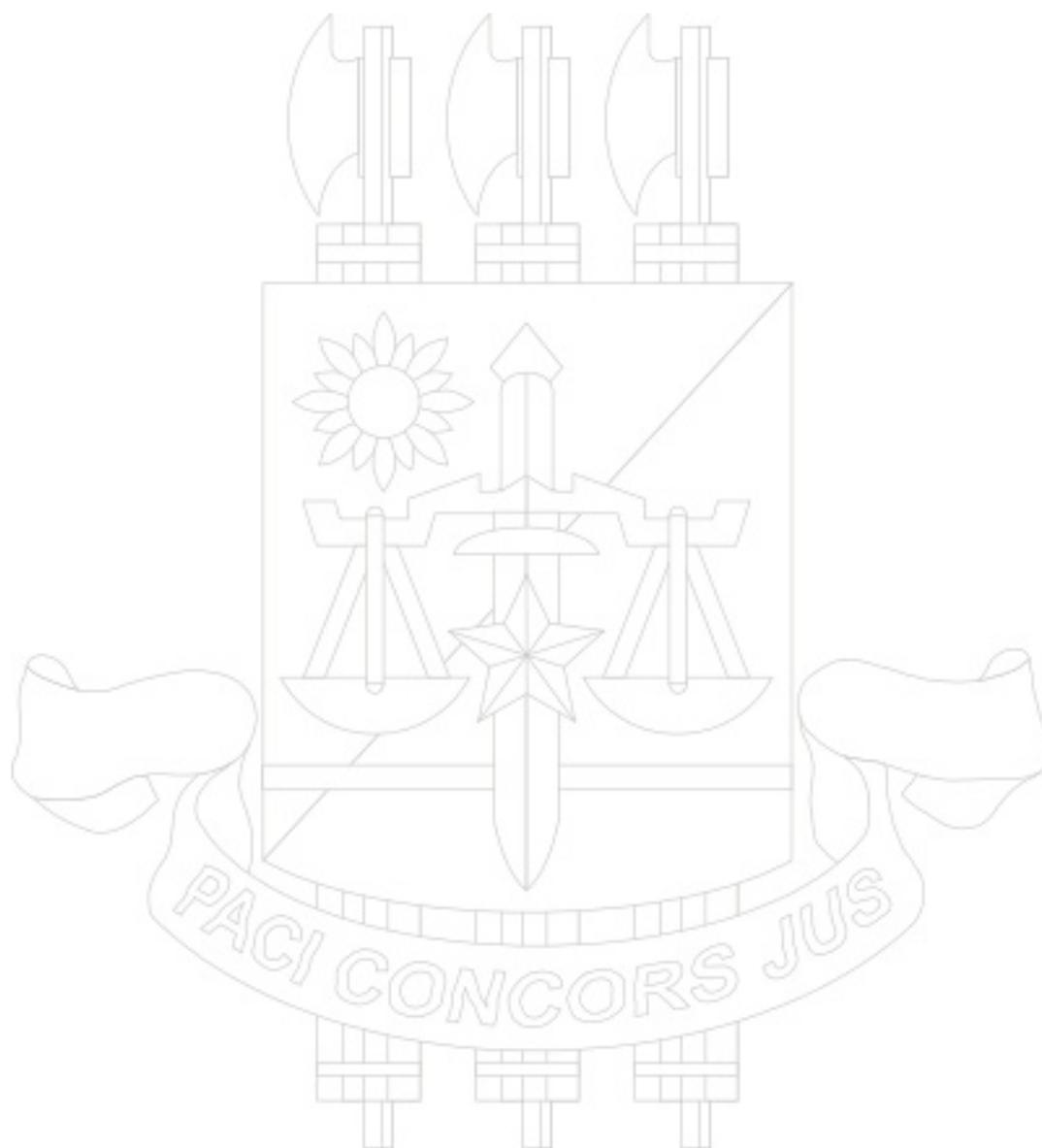
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 22 de novembro de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

Bel. MICHEL WESLEY LOPES
Secretário do Tribunal Pleno, em exercício



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 22/11/2010

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.07.008546-9 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: HERMES RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

EMBARGADO: MINISTERIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – CONTRADIÇÃO NOS QUESITOS – NULIDADE ABSOLUTA – DECISÃO EXTRA PETITA – INOCORRÊNCIA – OMISSÃO QUANTO AS TESES DAS PARTES – INEXISTÊNCIA – ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA – EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração Pré-questionadores na Apelação Criminal nº 0000.07.008546-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dez.

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente em exercício

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Julgador

Juíza convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Relatora

Procuradoria de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.193836-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RONILSON DE ALMEIDA MEDEIROS

ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – MORTE DE DETENTO NO NAS DEPENDÊNCIAS DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL – LEGITIMIDADE ATIVA DO IRMÃO DA VÍTIMA – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO – DEVER DE INDENIZAR – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Cuida-se de Apelação Cível interposta contra sentença que julgou improcedente o pedido autoral, ao argumento de ausência de provas do parentesco da vítima com o autos da ação de indenização.

2. Constam nos autos documentos hábeis, quais sejam, cópia da carteira de identidade e da certidão de óbito da vítima, que comprovam o parentesco, legitimado o recorrente para propor a ação.

3. O ordenamento jurídico brasileiro adotou a teoria do risco administrativo, uma vez que condicionou a responsabilidade objetiva da Administração Pública à comprovação do nexo de causalidade existente entre a atuação do agente estatal e o dano.

4. O poder público tem o dever constitucional de zelar pela integridade física e moral dos custodiados em estabelecimento prisionais, de modo que, para a configuração do dever de indenizar basta que se verifique a presença da conduta, do dano e do nexo de causalidade entre os dois primeiros elementos. Precedentes jurisprudenciais.

5. In casu, se a vítima, irmão do recorrente, foi assassinado nas dependências da Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, resta configurado o dever de indenizar do Estado de Roraima

6. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recuso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010 09 906235-7 – BOA VISTA/RR

AUTOR: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADA: DRA. CAMILA GUERRA

RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ

PROCURADOR DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de reexame necessário da sentença proferida pelo MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível que, nos autos do mandado de segurança – processo nº 010.2009.906.235-7, impetrado pela Andrade Galvão Engenharia Ltda. contra ato do Diretor do Departamento de Receita do Estado de Roraima, concedeu a ordem, confirmando a liminar anteriormente deferida para suspender a exigibilidade do crédito tributário representado pelo documento DARE acostado.

Às fls. 266/270, integrei a sentença, com fulcro no art. 557 do CPC, pois fundada em súmula do Superior Tribunal de Justiça.

O Estado de Roraima informou, à fl. 272, ter deixado de recorrer da decisão, em virtude de dispensa administrativa.

De outra banda, o prazo para eventual recurso, qual seja o agravo interno, encerrou-se no dia 25/10/2010.

Diante do exposto, arquivem-se os autos, com baixa.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 16 de novembro de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000230-2 – BOA VISTA/RR**EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA****EMBARGADO: DANIEL ANTUNES DE OLIVEIRA****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DECISÃO**

Trata-se de embargos de declaração opostos contra a decisão de fls. 56 a 58.

A decisão impugnada consiste na rejeição de outros embargos de declaração, que foram opostos contra a decisão monocrática do relator originário, através da qual foi negado o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Nestes embargos, afirma-se que a decisão dos embargos anteriores se baseia em “argumentos frágeis” e em “premissas equivocadas”.

Percebe-se que a intenção do embargante não é afastar qualquer obscuridade – que, aliás, não existe na decisão impugnada, mas sim reformar a decisão ou impedir que a decisão de 1º grau gere efeitos.

O próprio embargante afirma que a decisão se baseou em equívocos e argumentos frágeis, o que revela o mero inconformismo, a intenção protelatória e o abuso no direito de recorrer.

Assim, impõe-se não somente a rejeição dos embargos, mas também a aplicação de multa processual prevista no parágrafo único, artigo 538 do CPC.

Sobre o tema, cito precedentes do STJ:

“UNIMED. EXCLUSÃO DE ASSOCIADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO HÁ FALAR EM OMISSÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO QUANDO A FUNDAMENTAÇÃO ADOTADA NÃO ATENDE AO ANSEIO DA PARTE. PREQUESTIONAMENTO DO TEMA OBJETO DO RECURSO, SEM NECESSIDADE DE CITAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO LEGAL. DISSÍDIO COMPROVADO. VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DA CLÁUSULA CONTRATUAL À LEI NÃO ESBARRA NO ÓBICE DA SÚMULA 5/STJ. VALIDADE DA PREVISÃO ESTATUTÁRIA QUE ESTABELECE EXCLUSIVIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR COOPERADO. A MULTA IMPOSTA, COM A REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS, MERECE SER AFASTADA QUANDO NÃO VERIFICADO O INTUITO PROTRELATÓRIO.

1. Não há falar em violação aos arts. 128 e 535 do CPC, quando o acórdão recorrido decidiu todas as questões pertinentes, embora não da forma almejada pelo recorrente. Outrossim, o julgador não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, uma vez que ao qualificar os fatos trazidos ao seu conhecimento, não fica adstrito ao fundamento legal invocado (“jura novit curia” e “da mihi factum dabo tibi jus”).

2. Tendo o Tribunal “a quo” discutido a matéria objeto do recurso especial, prescindível a citação expressa dos dispositivos legais, a fim de atender-se o requisito do prequestionamento. Precedente da Corte Especial.

3. Em hipóteses de notória divergência interpretativa, esta eg. Corte tem mitigado as exigências regimentais formais, entre elas, o cotejo analítico. Precedentes.

4. Para aferir a validade da cláusula contida no estatuto da recorrente, que prevê a exclusividade da prestação de serviços pelos médicos a ela associados, não há necessidade de interpretar o contrato. Inaplicável o enunciado da Súmula 05/STJ.

5. Conforme orientação pacificada nesta Casa, o cooperado que adere a uma cooperativa médica, submete-se ao seu estatuto, podendo atuar livremente no atendimento de pacientes que o procurem, mas vedada a vinculação a outra congênera, ressalvado o meu ponto de vista pessoal.

6. Descabida é a aplicação da multa, após rejeição dos embargos de declaração quanto não verificado o escopo protelatório. Súmula 98/STJ. Recurso conhecido e provido (REsp 191080 / SP, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA, Data do Julgamento 04.11.2008, Data da Publicação/Fonte DJe 01.12./008).

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME E PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTO PROPÓSITO PROTETATÓRIO. MULTA.

1. Há omissão quando o tribunal deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento, suscitadas pelas partes ou examináveis de ofício, em nada se identificando com pretendidas violações da Constituição Federal por desacolhida, fundamentadamente, a pretensão do litigante, que extrai da sua sucumbência denegação de jurisdição ou, da inadmissão do recurso, violação do devido processo legal.

2. Inexiste vício qualquer a ser suprido em embargos de declaração opostos a acórdão que apreciara anteriores declaratórios, com idêntico fundamento, suficientemente fundamentado no sentido de que é de se indeferir in limine os embargos de divergência quando falta demonstração do dissídio e similitude fáctica entre os acórdãos tidos por desavindos.

3. Em se cuidando de embargos de declaração opostos com intuito manifestamente protetatório, impõe-se a condenação do embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

4. Embargos de declaração rejeitados.”(EDcl nos EDcl no AgRg nos EREsp 542154 / DF, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO (1112), Órgão Julgador CE - CORTE ESPECIAL, Data do Julgamento 19/11/2008, Data da Publicação/Fonte DJe 05.02.2009)

Desse modo, por considerar inexistente a obscuridade ventilada, rejeito os presentes embargos, aplicando a multa especificada acima no parágrafo único, artigo 538 do CPC.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.001105-5 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA.

PACIENTE: ROSINEIDE ALMEIDA CASTRO.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque o prazo para a formação da culpa não pode ser aferido através de mero cálculo aritmético, admitindo dilações justificadas.

Segundo, porque a decisão de fls. 45/47 demonstra satisfatoriamente a necessidade da prisão provisória.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de novembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.001094-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: T. M. A. R.

ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS

AGRAVADO: E. DA L. R.

ADVOGADOS: DR. PEDRO XAVIER COELHO E OUTROS

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto em face da decisão do Juízo da 1ª Vara Cível proferida nos autos da Ação de Execução de Alimentos, que desmembrou o processo para que as três últimas parcelas vencidas durante o processo fossem processadas no rito do art. 733, do CPC, e as demais, também vencidas no curso do processo, fossem processadas pelo rito do art. 475-J, do mesmo diploma legal.

O Agravante argumenta que a decisão agravada deve ser reformada, eis que em desacordo com a Súmula 309, do STJ. Sustenta, ainda, que mantida a decisão, haverá risco de lesão grave ou de difícil reparação para a Agravante, o que autoriza o recurso manejado.

Ao final, requereu o deferimento da medida liminar para o fim de conceder efeito suspensivo à decisão agravada bem como para decretar a prisão civil do Agravado.

Juntou documentos de fls. 15/103.

É o relatório.

A liminar deve ser concedida, em parte.

Examinando os fundamentos do agravo, vislumbra-se a presença dos pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo pleiteado, ou seja, a ocorrência cumulativa dos requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil, isto é, a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave ou de difícil reparação – *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

A relevância da fundamentação encontra amparo na própria situação em análise, devendo ser destacado que a decisão vergastada encontra óbice em assunto já sumulado (Súmula 309, STJ).

Não obstante isso, quanto ao pedido de imediata decretação da prisão do agravado, entendo que, sem a certeza da prévia intimação do alimentante para o pagamento integral das três últimas parcelas anteriores ao ajuizamento da execução, acrescido das parcelas vincendas, não se afigura legal o decreto de prisão.

Diante do exposto, reconhecendo a presença dos pressupostos necessários à concessão de parte das medidas cautelares, suspendo o cumprimento da decisão de 1º grau até o pronunciamento definitivo da Câmara (CPC, art. 558).

Comunique-se o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimem-se o agravado para contrarrazões.

Intime-se o Ministério Público.

Publique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Boa Vista, 16 de novembro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.001060-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: MARIA DE FÁTIMA MARQUES LIBÓRIO

ADVOGADO: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA DE ARAÚJO

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco Itaucard S/A, com pedido de liminar, em face da decisão do MM Juiz da 5ª Vara Cível, que antecipou os efeitos da tutela na Ação Revisional de Contrato Bancário cumulada com Repetição de Indébito e Consignação em Pagamento movida pelo Agravado.

Afirma o Agravante, em resumo, a inexistência de prova inequívoca capaz de autorizar a concessão da liminar, bem como de demonstração de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a decisão final seja favorável ao Agravado.

Ao final, aduzindo que o contrato foi firmado de forma livre entre as partes e que o Agravado tinha plena ciência dos seus termos, pede a concessão de liminar no sentido de obrigá-lo a efetuar a consignação das parcelas do financiamento no valor efetivamente contratado, acrescido dos encargos decorrentes de sua mora.

É o relatório. Decido.

A liminar deve ser concedida.

Consoante a jurisprudência pátria, o simples pedido judicial de revisão do contrato não é bastante para ilidir a exigibilidade da obrigação oriunda daquilo que foi livremente ajustado entre as partes, a justificar a antecipação da tutela (TJDFT, 2009 00 2 010602 AGI, DJ-e 15.10.2009, p. 68).

Não obstante isso, havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a requerimento da parte, existindo prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação, poderá o juiz antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, nos termos do art. 273, I, do CPC.

Haverá irreparabilidade do dano quando seus efeitos forem irreversíveis e o dano de difícil reparação estará caracterizado toda vez que as condições econômicas do réu autorizem supor que o dano não será efetivamente reparado.

Assim, no caso concreto, é imprescindível que o julgador pondere os interesses em conflito, analise a probabilidade de procedência da ação, e se certifique da possibilidade do autor sofrer um dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em estudo, observo que as teses defendidas na ação principal encontram sérias contraposições na jurisprudência pátria, de modo que não se pode afirmar, em juízo de cognição sumária, a presença de elementos que comprovem a alegada capitalização de juros, o que demonstra que o Agravado não logrou êxito em demonstrar o preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento da medida, em especial a presença de prova inequívoca capaz de sustentar a provável solidez de suas alegações, haja vista a eventual necessidade de perícia contábil para se apurar as ilegalidades apontadas nesta via recursal.

Além disso, destacando que ressaí dos autos que a condição econômica do Banco Agravante autoriza supor que, caso exista, o dano será efetivamente reparado, imperioso concluir pela existência de elementos autorizadores da liminar pleiteada.

Diante do exposto, defiro a liminar pretendida, determinando que o Agravado promova a consignação das parcelas no valor contratado, acrescido dos encargos de mora.

Comunique-se o juízo monocrático desta decisão.

Intime-se o Agravado, nos termos do inciso V, do art. 527, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de novembro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.001112-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
AGRAVADOS: JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES E OUTRA
ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Governo de Roraima contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela na Exceção de Pré-Executividade e excluiu os Agravados do pólo passivo da ação de execução fiscal.

Alega a Agravante, em síntese, que os nomes dos Agravados constam expressamente na Certidão da Dívida Ativa (CDA) e, por isso, não haveria se falar em ausência de prova das suas responsabilidades.

Outrossim, aduz que a via eleita pelos Agravados para discutir suas ilegitimidades não é a adequada, eis que o assunto demanda dilação probatória.

Requer, assim, que seja deferida a antecipação da tutela para que seja determinado o prosseguimento da execução contra os Agravados.

Juntou as cópias obrigatórias e as que entendeu necessárias para o deslinde da controvérsia.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

DECIDO.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento na forma de instrumento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 de 525 do Código de Processo Civil.

Dispõe o art. 273, I, do CPC que, havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a requerimento da parte e existindo prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação, poderá o juiz antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida.

No caso em estudo, ponderados os interesses em conflito, as provas apresentadas, bem como a possibilidade da Agravante sofrer um dano irreparável ou de difícil reparação, concluí pela inexistência de elementos autorizadores da liminar pleiteada.

Dessarte, indefiro o pedido liminar.

Comunique-se o juízo monocrático desta decisão.

Intime-se o Agravado, nos termos do inciso V, do art. 527, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000920-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA TRICOT

AGRAVADO: CENGE CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: DR. MARCOS GUIMARÃES DUAILIBI

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto pelo município de Boa Vista em face da decisão de fls. 14/15, proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível, que determinou a suspensão do processo licitatório aberto pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SEMOU para serviços de infra-estrutura urbana a ser realizado no bairro “Conjunto Cidadão”.

Historiando todo o processo licitatório até o momento, afirma o agravante que o erro de digitação, que serviu de fundamento para a decisão a quo foi devidamente corrigido por novo edital, conforme faz prova, e que tal correção tratou apenas de “qualificação técnica”, não dando origem a qualquer prejuízo à empresa agravada.

Ao final, afirmando a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, requereu liminarmente o prosseguimento do processo licitatório nº 20/2010/ SEMOU evitando-se maior prejuízo ao agravante.

Juntou documentos às fls. 14/964 – 5 volumes.

Em decisão de fl. 967 e 967/v, entendendo ser prudente ouvir a parte agravada, o Juiz convocado para a relatoria do feito intimou a empresa agravada antes de decidir o pedido de liminar, sendo que esta deixou transcorrer o prazo assinalado sem manifestação, conforme certidão de fl. 972.

Por fim, ao prestar as informações solicitadas (fl. 970/971), a Juíza subscritora da decisão liminar agravada informou o julgamento do mandado de segurança que deu origem ao agravo.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Pretende a parte agravante a cassação da liminar concedida em primeiro grau, nos autos de mandado de segurança, para o fim de dar continuidade ao processo licitatório descrito na peça vestibular.

Consoante acima relatado, aludido mandado de segurança já teve seu mérito julgado, sendo certo que a Juíza a quo, julgando procedente o *mandamus*, determinou o prosseguimento do processo de licitação, fazendo com que o agravo em comento perdesse seu objeto.

Dispõe o artigo 557, do CPC, que 'o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do STF ou de Tribunal Superior.

Posto isso, em face da evidente perda de objeto do recurso, com fundamento no artigo acima transcrito, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 10 de novembro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000 10 001103-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
AGRAVADO: VICENTE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADOS: DRA. YONARA CORRÊA VARELA E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de medida liminar, interposto pelo BANCO VOLKSWAGEN S/A em face de decisão proferida pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da Ação de Consignação em Pagamento c/c Revisional de Contrato n.º 010.2010.907.915-1 (PROJUDI), movida por VICENTE DA SILVA NASCIMENTO.

A decisão combatida concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, para que a agravante/ré "... se abstenha de efetuar a inclusão do nome da parte autora no cadastro de inadimplentes ou, caso tenha efetuado a inclusão que retire a restrição, permanecendo o veículo na sua posse até a solução da demanda" (fls. 23/24).

Inconformado, o agravante aduz, em suma, que está experimentando prejuízo, pois a decisão não observou o direito de contraditório, inexistindo prova inequívoca da alegada capitalização mensal de juros e cobrança de encargos contratuais abusivos.

Alega, ainda, que a inversão do ônus da prova ocorreu de forma automática, sem verificar os requisitos autorizadores e que, além disso, a recorrida não faz jus à gratuidade judiciária.

Requer o deferimento de medida liminar, a fim de que o agravado promova a consignação das parcelas no valor estipulado em contrato, pois, somente assim, será possível afastar os efeitos da mora. No mérito, requer o provimento do recurso "para que a consignação seja feita pelo valor estabelecido contratualmente, com acréscimo dos encargos advindos da mora da Agravada, a fim que afaste os efeitos da mora, como também, seja indeferido o pedido de inversão do ônus da prova e de assistência judiciária gratuita, uma vez que não estão presentes os requisitos autorizativos" (fls. 21/22).

Juntou documentos de fls. 23/78.

É o sucinto relatório.

Decido.

O agravante não juntou aos autos certidão de intimação, não sendo possível identificar a data da intimação da decisão objurgada no espelho processual de fl. 25.

É cediço que deve o agravante formar o instrumento, documentando o contexto fático e jurídico da decisão que pretende ver reexaminada no Tribunal. Nessa esteira, as peças que devem formar o instrumento estão estabelecidas no artigo 525 do Código de Processo Civil, in verbis:

"Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

II – facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis." (destacamos)

Nesse contexto, em virtude da ausência da certidão de intimação, nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 527, I, do CPC c/c art.175, inc.XIV, do RITJRR.
Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, RR, 17 de novembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001121-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADA: VIVIANE MAMEDE LEITE

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pelo Banco Itaucard S/A em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível que, na Ação Revisional de Contrato Bancário c/c Consignação em Pagamento nº 010.2010.915.494-7, antecipou os efeitos da tutela.

A decisão agravada (fl. 21) autorizou o depósito em juízo dos valores indicados na inicial, bem como determinou ao requerido que apresente o contrato celebrado entre as partes, impediu o lançamento do nome da agravada nos cadastros de proteção ao crédito e garantiu a permanência do veículo em seu poder até ulterior deliberação.

Alega o agravante, em síntese, que não estão presentes os requisitos para a antecipação da tutela concedida pelo Juiz a quo, bem como que não há elementos que comprovem a capitalização de juros e a cobrança de encargos contratuais abusivos.

Aduz, ainda, que a agravada aderiu ao contrato de forma livre e consciente e que o valor que vem depositando em juízo apresenta-se irrisório e não é capaz de ilidir a mora, pois somente o depósito do valor integral da parcela pactuada é que tem o condão de impedir a mora e, conseqüentemente, seus efeitos ao devedor.

Requer, ao final, a concessão da medida liminar para que a agravada promova a consignação das parcelas no valor contratado. No mérito, pugna pela reforma total da decisão a quo, determinando-se que o depósito seja feito no valor integral da parcela pactuada, afastando os efeitos da mora, bem como que seja indeferido o pedido de inversão do ônus da prova e revogada a assistência gratuita, pois ausentes os requisitos para o seu deferimento.

Juntou os documentos que entendeu pertinentes às fls. 21/57.

É o breve relato.

DECIDO.

Considerando que a decisão agravada foi exarada em 06 de outubro de 2010 e que a empresa agravante interpôs o recurso em 16 de novembro de 2010, sem, contudo, juntar a certidão de intimação, torna-se impossível aferir a tempestividade recursal.

O recorrente, inclusive, declara expressamente nas razões recursais a ausência da certidão de intimação.

Ademais, não se verifica nos autos nenhum outro elemento que possa demonstrar a tempestividade do recurso.

Nos termos do art. 525, incisos I e II, do Código de Processo Civil, o agravo de instrumento deverá ser instruído obrigatoriamente com as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e, facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis ao deslinde da controvérsia.

Portanto, a certidão da intimação é documento obrigatório para que se possa verificar a tempestividade do agravo de instrumento, pois é da intimação das decisões judiciais que passa a fluir o prazo recursal.

Nesse contexto, em virtude da ausência de requisito essencial para sua interposição, nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 527, I, do CPC c/c art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001119-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADA: LUCILENE OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pelo Banco Fiat S/A em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível que, na Ação de Consignação em Pagamento c/c Revisional de Contrato nº 010.2010.914.580-4, antecipou os efeitos da tutela.

A decisão agravada (fl. 21) autorizou o depósito em juízo dos valores indicados na inicial, bem como determinou ao requerido que apresente o contrato celebrado entre as partes, impediu o lançamento do nome da agravada nos cadastros de proteção ao crédito e garantiu a permanência do veículo em seu poder até ulterior deliberação.

Alega o agravante, em síntese, que não estão presentes os requisitos para a antecipação da tutela concedida pelo Juiz a quo, bem como que não há elementos que comprovem a capitalização de juros e a cobrança de encargos contratuais abusivos.

Aduz, ainda, que a agravada aderiu ao contrato de forma livre e consciente e que o valor que vem depositando em juízo apresenta-se irrisório e não é capaz de ilidir a mora, pois somente o depósito do valor integral da parcela pactuada é que tem o condão de impedir a mora e, conseqüentemente, seus efeitos ao devedor.

Requer, ao final, a concessão da medida liminar para que a agravada promova a consignação das parcelas no valor contratado. No mérito, pugna pela reforma total da decisão a quo, determinando-se que o depósito seja feito no valor integral da parcela pactuada, afastando os efeitos da mora, bem como que seja indeferido o pedido de inversão do ônus da prova e revogada a assistência gratuita, pois ausentes os requisitos para o seu deferimento.

Juntou os documentos que entendeu pertinentes às fls. 21/51.

É o breve relato.

DECIDO.

Considerando que a decisão agravada foi exarada em 11 de outubro de 2010 e que a empresa agravante interpôs o recurso em 16 de novembro de 2010, sem, contudo, juntar a certidão de intimação, torna-se impossível aferir a tempestividade recursal.

A recorrente, inclusive, declara expressamente nas razões recursais a ausência da certidão de intimação.

Ademais, não se verifica nos autos nenhum outro elemento que possa demonstrar a tempestividade do recurso.

Nos termos do art. 525, incisos I e II, do Código de Processo Civil, o agravo de instrumento deverá ser instruído obrigatoriamente com as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e, facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis ao deslinde da controvérsia.

Portanto, a certidão da intimação é documento obrigatório para que se possa verificar a tempestividade do agravo de instrumento, pois é da intimação das decisões judiciais que passa a fluir o prazo recursal.

Nesse contexto, em virtude da ausência de requisito essencial para sua interposição, nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 527, I, do CPC c/c art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001101-4 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: FUNDAÇÃO CETAP****ADVOGADO: DR. ANDRÉ LEÃO ROCHA****AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Fundação CETAP contra decisão que antecipou os efeitos da tutela na Ação Civil Pública movida contra o Departamento Estadual de Trânsito de Roraima e a ora agravante.

Analisando os autos, verifica-se que o recurso foi enviado via fac-símile, em 11/11/2010, porém, foi transmitida apenas a petição inicial do recurso, restando ausentes todas as demais peças obrigatórias que devem instruir o agravo, conforme dispõe o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

DECIDO.

Embora a Lei nº 9.800/99 autorize a prática de atos processuais por sistemas eletrônicos (fax ou e-mail), estabelecendo prazo para a juntada dos documentos originais pela parte, não é admissível o descumprimento da exigência da legislação processual em vigor quanto à necessidade de instrução do recurso com as peças obrigatórias constantes no art. 525, I, do Código de Processo Civil.

Nesse sentido:

“AGRAVO (ART. 557, § 1º DO CPC) NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUIMENTO NEGADO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. DECISÃO MANTIDA. – Mesmo na interposição via fax, o agravo de instrumento deve ser instruído com as peças elencadas no art. 525 do CPC, sendo que a falta de qualquer delas importa na negativa de seguimento do recurso.”

(TJMG – Agravo de Instrumento nº 1007104017604-3/004. Relator: Des. Generoso Filho. J. 29.09.09)

No presente caso, além de não constar as peças obrigatórias, as razões recursais também vieram incompletas, impossibilitando, assim, o conhecimento do recurso.

Desse modo, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso em virtude da má-formação do instrumento.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 16 de novembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator –

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000 10 001128-7 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI****ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA****AGRAVADO: LUCIVALDO LIRA SANTANA****ADVOGADO: DR. ANTÔNIO LOPES FILHO****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de medida liminar, interposto pela BV FINANCEIRA S/A CFI em face de decisão proferida pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da Ação de Consignação em Pagamento c/c Revisão de Contrato Bancário e Repetição de Indébito c/c Antecipação de Tutela n.º 010.2010.911.862-9 (PROJUDI), movida por LUCIVALDO LIRA SANTANA.

A decisão combatida concedeu, em 21.09.2010, a antecipação dos efeitos da tutela, "autorizando o depósito em juízo dos valores indicados, determinando ao requerido que apresente em juízo o contrato, seus aditivos e extratos, vedando o lançamento do nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito, devendo permanecer com a posse do veículo automotor até ulterior deliberação" (fl. 21).

Inconformada com a decisão, em 16.11.2010, a empresa interpôs agravo de instrumento, alegando que está sofrendo lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, requerendo, liminarmente, a consignação das parcelas no valor estipulado em contrato. No mérito, requer a reforma da decisão de 1º grau, "para que a consignação seja feita pelo valor estabelecido contratualmente, com acréscimo dos encargos advindos da mora do Agravado, a fim que afaste seus efeitos, bem como, sejam revogados os pedidos de inversão do ônus e de assistência judiciária gratuita, pois não estão presentes os requisitos autorizativos" (fl. 20).

Juntou documentos de fls. 21/60.

É o sucinto relatório.

Decido.

Considerando que a decisão de antecipação de tutela foi concedida em 21.09.2010 e que a empresa agravante interpôs o recurso em 16.11.2010, sem juntar a certidão de intimação, é impossível aferir a tempestividade recursal.

A recorrente, inclusive, declara expressamente a ausência de certidão de intimação.

É cediço que deve o agravante formar o instrumento, documentando o contexto fático e jurídico da decisão que pretende ver reexaminada no Tribunal. Nessa esteira, as peças que devem formar o instrumento estão estabelecidas no artigo 525 do Código de Processo Civil, in verbis:

"Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

II – facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis." (destacamos)

Com efeito, a certidão da intimação justifica-se para aferição da tempestividade do agravo, pois é da intimação das decisões judiciais que passa a fluir o prazo recursal.

Nesse contexto, em virtude da ausência de requisito essencial para sua interposição, nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 527, I, do CPC c/c art.175, inc.XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, RR, 17 de novembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000890-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALEX REIS COELHO

PACIENTE: RICARDO SANTOS LIMA

AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Cuida-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por Alex Reis Coelho em favor de Ricardo Santos Lima, ao argumento de que não há elementos concretos a demonstrar a necessidade da segregação cautelar para garantia da ordem pública, uma vez que o réu e a vítima já se reconciliaram.

Aduz, ainda, que o paciente possui residência fixa e ocupação lícita.

Pugna, ao final, pela concessão da medida liminar para aguardar o julgamento em liberdade e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

É o breve relato.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris.

Da análise dos autos, não vislumbro, ab initio, a presença de tais requisitos.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Renove-se o ofício de fl. 32, para que a MM Juíza da 1ª Vara Criminal preste as informações pertinentes no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intímese.

Boa Vista, 16 de novembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000970-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: GERSON COELHO GUIMARÃES

PACIENTE: THIAGO DIAS DA CUNHA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus preventivo impetrado por Gerson Coelho Guimarães em favor de Thiago Dias da Cunha, contra o qual foi expedido Mandado de Prisão, em virtude da prática do delito capitulado no art. 12, da já revogada Lei nº 6.368/76.

Alega o impetrante, em síntese, que o paciente não foi encontrado no endereço indicado em virtude de ter se mudado para a cidade de Fortaleza, com o intuito de se distanciar das drogas, conforme faz prova os documentos trazidos aos autos.

Afirma, ainda, que o paciente atualmente mantém trabalho e residência fixa em Fortaleza, residindo com sua avó, e não se esquivará de responder ao processo, de modo que não persiste qualquer requisito que justifique a prisão cautelar.

Requer, ao final, a concessão da medida liminar para que responda o processo em liberdade e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

Às fls. 41/42, a autoridade dita coatora prestou as informações solicitadas, onde noticia que foi revogada a prisão preventiva do paciente no dia 08 de outubro do corrente ano e determinado o recolhimento do mandado de prisão anteriormente expedido.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, haja vista que a prisão preventiva anteriormente decretada foi revogada, conforme fls. 41/45.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo, causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Acerca do assunto é o entendimento jurisprudencial:

“HABEAS CORPUS. LIVRAMENTO JÁ CONCEDIDO. PERDA DO OBJETO. PEDIDO JULGADO PREJUDICADO.”

(STJ. HC 124758/SP. Relator: Celso Limongi. J. 07/05/09)

“HABEAS CORPUS – RELAXAMENTO DE PRISÃO CONCEDIDO NA 1ª INSTÂNCIA – PERDA DO OBJETO – WRIT PREJUDICADO – Se o writ objetiva a concessão da liberdade, a soltura do paciente em decorrência do relaxamento de sua prisão torna prejudicada a impetração, diante da perda do objeto.”

(TJMG. HC 1000009511777-6/000. Relator: Pedro Vergara. J. 19.01.2010.)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.
Publique-se.

Boa Vista, 03 de novembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000986-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: ANDERSON DE ARAÚJO ALVES

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ AUDITOR DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

RELATÓRIO

Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar impetrado pelo advogado EDNALDO GOMES VIDAL, em favor do policial militar ANDERSON ARAÚJO ALVES, contra ato da MMª Juíza Auditora da Justiça Militar Estadual, que se declarou competente para processar e julgar a Ação Penal nº 010.10.013487-2, movida em desfavor do paciente por infração aos art. 205, § 2º, I c/c art. 30, II e art. 158, §§ 1º e 2º e art. 160, § único, todos do CPM.

Alega o impetrante, em síntese, que a prisão deve ser relaxada porquanto determinada por autoridade incompetente, devendo o processo ser remetido à Justiça Comum posto que desatendidos quaisquer dos pressupostos previstos no art. 9º do CPM.

Sustenta que os supostos crimes foram praticados quando o paciente encontrava-se de folga, sem qualquer vínculo com a atividade castrense, razão pela qual a prisão impugnada reveste-se de flagrante inconstitucionalidade, por violação ao art. 5º, LIII, LXI e LXV da CF.

Aduz, ainda, ausência de justa causa para a manutenção da prisão, porquanto já realizado o interrogatório em Juízo do paciente, além de já arroladas 08 (oito) testemunhas para serem ouvidas no feito.

Informações devidamente prestadas às fls. 276/277, acompanhadas dos documentos de fls. 278/294.

É o relatório. DECIDO.

Como cediço, para concessão de medida liminar, necessária a presença concomitante dos pressupostos *fumus boni juris* et *periculum in mora*.

Abstraindo-se desde logo o *periculum in mora* eis que sempre afeito ao *status libertatis* do indivíduo, cinge-se a análise do pedido aos fundamentos jurídicos invocados.

In casu, sob análise preliminar, depreende-se das informações prestadas pela autoridade coatora que o paciente foi preso em flagrante em 08.09.2010, sendo instauradas duas ações penais pelo mesmo fato, uma na Justiça Militar e a segunda na Justiça Comum.

Conforme elucida a MMª juíza a quo, a ação penal nº 010.20.014219-8 (oriunda da 1ª Vara Criminal de Boa Vista) restou extinta por perda de objeto, eis que já em trâmite na Justiça Militar a de nº 010.20.013487-2 em razão dos mesmos fatos.

Consta ainda das informações que anterior pedido de relaxamento da prisão e concessão de liberdade provisória nos autos nº 010.20.013487-2 restou indeferido, sendo reconhecida a competência da Justiça Militar para processar e julgar o feito, eis que, em tese, praticada contra militar em atividade.

Neste sentido, em análise aos esclarecimentos prestados pela apontada autoridade coatora, entendo que não restou evidenciada a fumaça do bom direito a justificar a concessão da medida excepcional, seja por ilegalidade da prisão, seja por ausência de justa causa em sua manutenção.

ISTO POSTO, indefiro o pedido liminar.

Vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para parecer.

Após, conclusos.

Boa Vista, 16 de novembro de 2010

Juíza convocada Dra. Graciete Sotto Mayor

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000974-5 – BOA VISTA/RR**IMPETRANTE: JOSÉ FLÁVIO LOPES****PACIENTE: JOSÉ FLÁVIO LOPES****AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR****DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por José Flávio Lopes (em causa própria), preso preventivamente desde 18/05/2009, estando atualmente recolhido à Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, sob a acusação de ter cometido os crimes previstos no arts. 213 c/c 224, "a" e 225 do Código Penal. Pleiteia o impetrante a concessão da presente ordem de habeas corpus a fim de que seja sanada a coação ilegal suportada por ele, tendo em vista que até a presente data ainda não foi concluída a instrução processual, sendo que o requerente em nada contribui para a alegada demora.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, estas foram devidamente prestadas e encontram-se acostadas às fls. 36/72, esclarecendo o MM. Juiz de Direito que o paciente foi sentenciado em 18/10/2010 a uma pena de 24 (vinte e quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão e ainda 1.050 (mil e cinquenta) dias-multa, em regime inicialmente fechado, ante o reconhecimento do cometimento das condutas previstas nos arts. 217-A, caput c/c 226, II, ambos do Código Penal, arts. 33, caput c/c 40, II, ambos da Lei nº 11.343/06, art. 312 do Código Penal e art. 12 da Lei nº 10.826/03.

Informa ainda que ficou estabelecido por aquele juízo a impossibilidade do réu apelar em liberdade, tendo em vista a presença dos motivos ensejadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal) e que atualmente os autos encontram-se em cartório, aguardando a realização dos expedientes necessários (publicação e intimação das partes acerca da sentença condenatória).

É o sucinto relatório. DECIDO.

Conforme relatado, o impetrante visa à concessão da ordem para que o paciente aguarde a prolação da sentença em liberdade, haja vista a procrastinação do Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, evidenciando o fumus boni iuris e o periculum in mora.

Ocorre que, segundo informações prestadas pelo douto magistrado a quo, o paciente já foi sentenciado e condenado a uma pena de 24 (vinte e quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão e ainda 1.050 (mil e cinquenta) dias-multa.

Sendo assim, na medida em que este Habeas Corpus se prestava justamente à cessação do constrangimento ilegal evidenciado pela demora em julgar, impõe-se a declaração de prejudicialidade do presente writ, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal.

Nesse sentido:

"HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ARTS. 33 E 35 DA LEI N.º 11.343/06). PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, CONCOMITANTEMENTE À IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO WRIT. (TJ/SC – HC n.º 004385-0, rel. Des. Rui Fortes, j. 12/03/2010).

"HABEAS CORPUS. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO CAUTELAR. SUPERVINIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. PERDA DO OBJETO. WRIT PREJUDICADO." (TJ/SC, HC n.º 397584, 1.ª C.Crim., rel. Des. Newton Varella Júnior, j. 28/08/2009)."

Posto isso, com fulcro no art. 175, XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, e, art. 659 do Código de Processo Penal, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 09 de novembro de 2010.

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR - Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000964-6 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA**

PACIENTE: EDER JEFFERSON NASCIMENTO LOPES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 5ª VARA CRIMINAL
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de medida liminar, impetrado por José Vanderi Maia, às fls. 02/07, com fulcro no art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal de 1988 – CF/88, e arts. 647 e 648 do Código de Processo Penal – CPP, em favor de Eder Jefferson Nascimento Lopes, preso em flagrante pela suposta prática do delito de roubo, previsto no art. 157 do Código Penal – CP.

Em resumo, o Impetrante sustenta que o Paciente responde a processo criminal sob o nº 0010.08.192979-5 perante a 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, e que estão sofrendo constrangimento ilegal em razão da demora no deslinde do trâmite processual. Ainda, em caráter liminar, pugna pela concessão da ordem para cessar os efeitos do constrangimento ilegal imediatamente e relaxar a prisão do Paciente. Posteriormente, requer a concessão definitiva do presente writ.

Às fls. 13/14, o MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello, prestou suas informações e juntou documentos às fls. 15/17, comunicando que o Paciente já está em liberdade.

Vieram-me os autos conclusos.

É o que basta relatar. DECIDO.

Conforme relatado, a Impetrante visa a concessão da ordem em caráter liminar, para relaxar a prisão do Paciente, e ao final requer a ordem definitiva, haja vista a procrastinação do feito em trâmite na 5ª Vara Criminal de Boa Vista, caracterizado pelo excesso de prazo.

Ocorre que, segundo informações prestadas pelo MM. Juiz a quo, o Paciente Eder Jefferson Nascimento Lopes teve sua prisão relaxada no dia 15/10/2010, conforme cópia da decisão anexada às fls. 15/17, em razão do excesso de prazo para oferecimento da denúncia.

Assim sendo, na medida em que este Habeas Corpus se prestava justamente ao relaxamento da prisão do Paciente e cessação do constrangimento ilegal evidenciado pelo citado aguardo, impõe-se a declaração de prejudicialidade do presente writ, ante a superveniente perda do objeto.

Posto isso, com fulcro no art. 175, XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – RITJRR, e art. 659 do CPP, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2010.

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000928-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO
PACIENTE: OSIANE NASCIMENTO PIMENTEL
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA - RR
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar impetrado em favor de OSIANE NASCIMENTO PIMENTEL, presa em flagrante desde 15/02/2010 pela prática prevista no art. 33, “caput” c/c art. 35, “caput”, ambos da Lei nº 11.343/2006.

Alega o impetrante, em síntese, que a paciente vem suportando constrangimento ilegal em virtude de excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, assinalando que, decorridos 06 (seis) meses desde a prisão em flagrante, ainda é mantida a segregação, sem qualquer contribuição da defesa, o que constituiria cumprimento antecipado da pena.

Requeru, liminarmente, a expedição de alvará de soltura a fim de sanar a ilegalidade e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

Solicitadas informações à autoridade apontada coatora, foram estas devidamente prestadas às fls. 19/23.

É o sucinto relatório. Decido.

A concessão de liminar é medida admitida pela doutrina e jurisprudência em hipóteses excepcionais, mediante a presença concomitante dos requisitos fumus boni juris e periculum in mora.

In casu, analisando os argumentos contidos no presente writ, em confronto com as informações prestadas pelo MM. Juiz a quo, não se apresenta configurado, pelo menos sob ótica preliminar, o pressuposto "fumus boni juris".

Ocorre que, apesar do atraso considerável para o término da instrução criminal, consta das informações da autoridade apontada como coatora que a Defesa teria contribuído para o prolongamento ao apresentar fora do prazo legal a Defesa Preliminar, bem como pelo surgimento de defesas conflitantes durante o interrogatório da paciente e de outra acusada no processo principal, o que ensejou a designação de novo defensor, atrasando sobremaneira o feito.

Por tais razões, INDEFIRO a liminar.

Colha-se o parecer ministerial.

Após, conclusos.

Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2010.

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.001099-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTE
PACIENTES: SILVIO CASTRO DA SILVEIRA E OUTROS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT.

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2010.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.001109-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO
PACIENTE: GRACENILDA RODRIGUES DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DESPACHO

I – Concedo ao impetrante a oportunidade para assinar a petição de habeas corpus, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser negado seguimento à impetração;

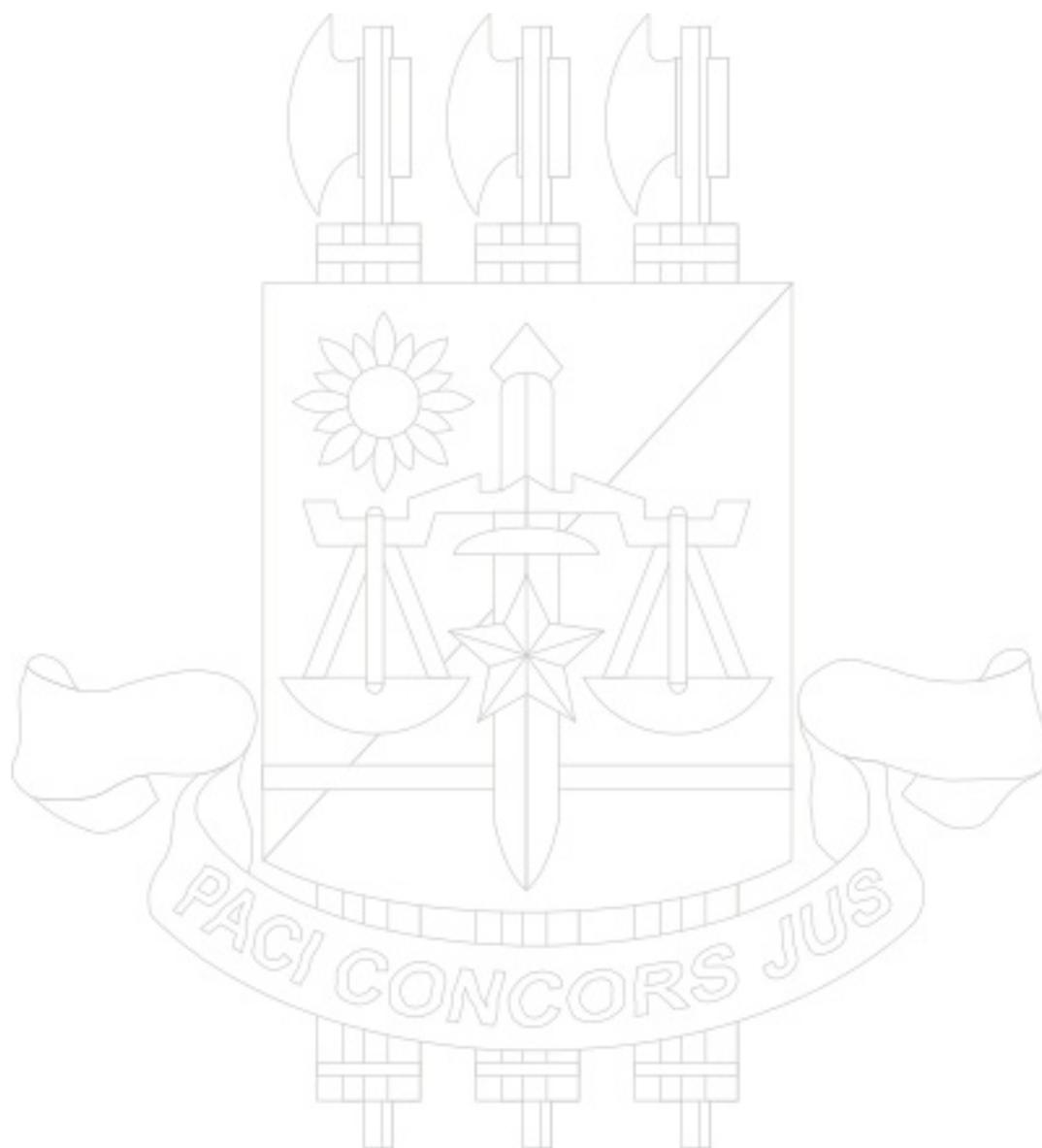
II – Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 16 de novembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 22/11/2010

Ref.: **Procedimento Administrativo Virtual nº. 2010/59011****DECISÃO**

Considerando a desistência do pedido, archive-se.
Publique-se.
Boa Vista, 22 de novembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Documento Digital nº **60587/10**Origem: **Francisca Anélia Rodrigues da Silva**Assunto: **Solicita inclusão de dependente em plano de saúde****DECISÃO**

Trata-se de requerimento originado pela servidora Francisca Anélia Rodrigues da Silva, no qual solicita inclusão de seu filho, recém-nascido, no plano de saúde conveniado com este Tribunal.

No parecer da Analista Judiciária do Departamento do Recurso Humanos opinou pelo deferimento do pedido, haja vista a existência de precedentes.

Destarte, em razão da peculiaridade deste caso, entendo que o pleito pode ser deferido. Vejamos.

As legislações que prevêm limites para o servidor dispor previamente de seu salário, por meio de consignações descontadas diretamente em folha de pagamento, visam proteger o próprio servidor, já que asseguram margem para manutenção dos gastos com moradia, transporte, lazer, entre outros.

Entretanto, *in casu*, o atendimento ao pleito requerido objetiva garantir assistência à saúde da criança, já que sua inclusão no plano de saúde conveniado, além de agilizar seu atendimento em hospitais particulares, poupando-lhe as delongas filas nos hospitais públicos, desonera os gastos do Requerente com consultas médicas particulares.

Ademais, a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) prevê no art. 7º que a criança tem direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Por todo exposto, **defiro** o pedido.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para providências.

Boa Vista, 22 de novembro de 2010

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº **3898/09**Requerente: **Luiz Henrique de Oliveira Martins**Assunto: **Devolução de valor recebido a maior****DECISÃO**

Trata-se de pedido de parcelamento de débito do ex-servidor Luiz Henrique de Oliveira Martins, em 20 vezes.

Em suas razões, afirma que reconhece a dívida, mas o parcelamento é necessário diante do valor alto de R\$ 2.073.33, que seria quase todo seu salário mensal.

O Departamento de Recursos Humanos, com base no art. 43 da LCE nº 053/01, sugeriu o indeferimento do pedido (fl. 47v).

O Secretário de Controle Interno, em exercício, não vislumbrou qualquer óbice ao acatamento do pedido, alertando apenas pelo parcelamento de forma razoável e proporcional (fl. 49).

O Diretor Geral encaminhou o feito para deliberação.

É o bastante relatório. Decido.

O art. 43 da LCE nº 053/01 estabelece, *in verbis*:

“Art. 43. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.”

Trata-se de uma proteção legal para a Administração, no sentido de não permitir que servidor em débito com erário não poder abandonar os quadros públicos sem quitá-lo.

Entretanto, esse não é o caso em análise, haja vista que o ex-servidor não tinha débito anterior, isto é, quando pertencia ao quadro deste Tribunal, vindo este a existir depois de sua exoneração e do pagamento das verbas rescisórias.

Assim, tendo em vista que o ex-servidor reconheceu a dívida e solicitou seu parcelamento, não vislumbro óbice ao atendimento de sua pretensão (fl. 45).

Por essas razões, defiro parcialmente o pedido, autorizando o parcelamento do débito em 10 (dez) vezes, ficando o requerente responsável pelo depósito na conta deste Tribunal todo dia 10 de cada mês.

Publique-se.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para notificar o servidor e demais providências cabíveis.

Boa Vista, 22 de novembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 0044/2010 – FUNDEJURR

Origem: **Diretoria Geral**

Assunto: **cálculo de diferença referente à diária recebida.**

DECISÃO

1. Versa o presente procedimento administrativo sobre a participação dos servidores Daniel Pedreiro da Trindade, Adriana da S. Chaves de Melo e Dayana Gadelha Palmeira no 8º Congresso Internacional de Direito Constitucional, realizado na cidade de Natal-RR, no período de 29 a 30.04.2010 e 1º de maio 2010.
2. Tendo em vista decisão proferida no PA 1144/10, onde houve a mudança de entendimento, considerando como retorno, no cômputo das diárias, não a data de partida, mas a data de chegada à sede, autorizo o pagamento da diferença referente à diária recebida.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista, 18 de novembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2334/2010

Origem: **Comarca de Rorainópolis - Gabinete**

Assunto: **Solicita pagamento de serviços extraordinários às servidoras Aline Moreira Trindade e Maria da Luz Cândida de Souza.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Comarca de Rorainópolis, no qual solicita autorização para pagamento de horas extras às servidoras Aline Moreira Trindade e Maria da Luz Cândida de Souza, tendo em vista atuação nas Sessões do Tribunal do Júri.
2. Corroboro sugestão do Departamento de Recursos Humanos, fl. 33, por não ter havido prestação de serviço extraordinário, determino o arquivamento do presente feito.

3. Publique-se.

Boa Vista, 18 de novembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº **59683/2010**

Requerente: **Otoniel Ferreira de Souza**

Assunto: **Solicita habilitação para realização de leilão público.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado por Otoniel Ferreira de Souza, Leiloeiro Público Oficial, requerendo habilitação para realização de Leilão Público.
2. Acolho sugestão da Presidência da Comissão Permanente de Licitação, por já ter ocorrido a realização do presente certame, perda do objeto, determino o arquivamento do presente feito, antes à CPL para ciência.
3. Publique-se.

Boa Vista, 18 de novembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **59962/2010**

Origem: **Seção de Benefícios**

Assunto: **Solicitam autorização para participarem do curso de Gerência e fiscalização de Contratos, com ônus para esta Corte.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado por Liliâne Cristina Silva e Silva, Chefe da Seção de Benefício, solicitando a sua participação e da servidora Antides Tavares de Jesus Oliveira, Assistente Judiciária, no "Curso de Gerência e Fiscalização de Contratos", a realizar-se nos dias 25 e 26 de novembro de 2010, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com ônus para esta Corte.
2. O Departamento de Recursos Humanos sugere o deferimento do pedido, fl. 13.
3. Considerado que a Seção de Benefício é fiscal de diversos contratos, conforme manifestação da Divisão de Administração de Pessoal, fls. 12, defiro o pedido.
4. Publique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 22 de novembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº **60196/2010**

Requerente: **Maria Auristela de Lima**

Assunto: **Solicita Conversão de férias em abono pecuniário.**

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora Maria Auristela de Lima, Assistente Social, requerendo a conversão de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar Nº 159/2010.

A lei acima mencionada introduziu o art. 27-A na Lei Complementar Nº 142/08, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado, na qual passou a prever a possibilidade, estando presentes os critérios da *conveniência* e *oportunidade*, converter até 2/3 (dois terços) das férias em abono pecuniário.

Entendo que somente na hipótese de grande relevância é possível o deferimento da conversão de férias em pecúnia, o que não se demonstra neste caso.

Diante do exposto, **indefiro** o pedido.

Publique-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 19 de novembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 60411/2010

Requerente: **Cláudio de Oliveira Ferreira**

Assunto: **Solicita a conversão férias em abono pecuniário.**

DECISÃO

Trata-se, os autos, de requerimento do servidor Cláudio de Oliveira Ferreira, Oficial de Justiça, solicitando conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar nº 159/2010.

Tendo em vista as várias metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, a serem cumpridas ainda este ano, as inúmeras sessões do Tribunal de Júri que estão sendo realizadas, concomitantemente, em três lugares diversos (Fórum, Faculdades Cathedral e Atual), mais os plantões judiciais necessários para a prestação da justiça de forma ininterrupta, fatores que sobrecarregam os oficiais de justiça, demonstra-se a hipótese de grande relevância passível de deferimento do pedido.

Ainda, visando agilizar o andamento dos processos judiciais incluídos da Meta 2 do CNJ, esta Presidência instituiu mutirões, cível e criminal, com atuação em todo o Estado até 31 de janeiro de 2011.

Ademais, há estatística aludindo o período compreendido entre Agosto/Novembro como sendo o de maior incidência de mandados a serem cumpridos (baseada no ano de 2009), lapso temporal cujo qual vislumbro interesse da Administração na conversão de férias em pecúnia, com o intuito de manter a maior quantidade possível de oficiais de justiça atuando.

Diante do exposto, defiro o pedido, autorizando a conversão das férias em pecúnia (período de 23.11 a 02.12.2010) e o pagamento do valor especificado à fl. 06.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao DPF para as demais providências.

Boa Vista, 19 de novembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 61048/2010

Origem: **Elvo Pigari Júnior**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo MM. Juiz Elvo Pigari Júnior solicitando pagamento de diárias em virtude de afastamento da sede para palestra em escola, deslocamento para reunião no Tribunal Pleno e participação em palestras Meta 8.
2. Com base no pedido formulado em fls. 02, bem como manifestação da Diretoria Geral, fls. 06, autorizo o pagamento das respectivas diárias ao MM. Juiz, em virtude de afastamento da sede, por necessidade do serviço, no dia 20 de setembro e nos períodos de 26 a 27 de setembro, 29 de setembro a 02 de outubro e de 06 a 09 de outubro de 2010.
3. Ademais, que sejam observados os limites estabelecidos na Resolução nº 06/2010-TP, que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
4. Publique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e finança para as demais providências.

Boa Vista, 19 de novembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1874 – Cessar os efeitos, a contar de 22.11.2010, da designação do Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Criminal, no período de 21 a 24.11.2010, em virtude de afastamento do titular, objeto da Portaria n.º 1853, de 18.11.2010, publicada no DJE n.º 4435, de 19.11.2010.

N.º 1875 – Designar o Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Criminal, no período de 22 a 24.11.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1876 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 30.11 a 02.12.2010, do Dr. **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz Substituto, para participar do XIII Reunião do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 01.12.2010.

N.º 1877 – Cessar os efeitos, a contar de 22.11.2010, da designação do Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz substituto, para, cumulativamente, auxiliar na 2.ª Vara Cível, a contar de 01.10.2010, objeto da Portaria n.º 1615, de 30.09.2010, publicada no DJE n.º 4408, de 01.10.2010.

N.º 1877 – Determinar que o servidor **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistemas, da Seção de Atendimento do Projudi passe a servir na Divisão de Sistemas, a contar de 23.11.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1878, DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 23 a 26.11.2010, dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso Gerenciamento de Projetos no Setor Público, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR:

N.º	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO
1.	Amarildo de Brito Sombra	Auxiliar Administrativo	Seção de Zeladoria e Portaria
2.	Edson dos Santos Souza	Chefe de Seção	Seção de Análise e Desenvolvimento de Sistemas
3.	Egilaine Silva de Carvalho	Técnico Judiciário	Comarca de Rorainópolis
4.	Elaine Assis Melo de Almeida	Assessor Especial	Departamento de Administração
5.	Elissângela Teles Portela	Auxiliar Administrativo	Comarca de Pacaraima
6.	Eva de Macedo Rocha	Analista Processual	Comarca de Pacaraima
7.	Gleide Nadija Lisboa Santos	Chefe de Divisão	Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos
8.	Gleidilson Costa Alves	Assessor Estatístico	COPEGE

9.	Hamilton Pires Silva	Assistente Judiciário	Seção de Pagamento de Pessoal
10.	Helen Chrys Correa de Souza	Assistente Judiciário	Seção de Pagamento de Pessoal
11.	João Henrique Correa Machado	Assistente Judiciário	COPEGE
12.	Kywsy Adairalba Santos	Técnico Judiciário	Departamento de Tecnologia da Informação
13.	Lucimar de Souza Franca	Técnico Judiciário	2.ª Vara Cível
14.	Maria Cristina Chaves Viana	Assistente Judiciário	1.ª vara Cível
15.	Maria de Fatima Andrade Costa	Assessor Especial	Gab. Des. Mauro Campello
16.	Mário Melo Moura	Assistente Judiciário	Comarca de Pacaraima
17.	Priscila Herbert	Técnico Judiciário	Comarca de Pacaraima
18.	Sílvia Schulze Garcia	Técnico Judiciário	Central de Mandados

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1879, DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 23 a 26.11.2010, dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso Gestão de Almoxarifado e Patrimônio no Serviço Público, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR:

N.º	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO
1.	Alaim Lopes Alves Filho	Técnico em Informática	Seção de Atendimento ao Usuário
2.	Aldair Ribeiro dos Santos	Operador de Som	Divisão de Material
3.	Ana Cristina Correia dos Anjos	Chefe de Divisão	Divisão de Material
4.	Bruno Campos Furman	Assessor Especial	Secretaria de Controle Interno
5.	Carlos Augusto do Carmo Rodrigues	Chefe de Seção	Seção de Patrimônio
6.	Charles Sobral de Paiva	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor	Seção do FUNDEJURR
7.	Claudeane Bezerra de Moura	Assistente Judiciário	Seção de Escrituração
8.	Damião Oliveira da Silva	Auxiliar Administrativo	Seção de Arquivo
9.	Édipo Nesse Mendonça de Oliveira	Assistente Judiciário	Seção de Arquivo
10.	Elaine Magalhães Araújo	Chefe de Seção	Seção de Almoxarifado
11.	Fernando Augusto Guerreiro da Cruz	Técnico em Informática	Seção de Almoxarifado
12.	Francisco Araújo Filho	Técnico Judiciário	Comarca de Mucajaí
13.	Gilsebergue Almeida Lacerda	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor	Secretaria de Controle Interno
14.	Jocemir Paiva dos Santos	Assistente Judiciário	Divisão de Serviços Gerais
15.	Luis Otávio Moura Rebelo	Assistente Judiciário	Divisão de Material
16.	Marcos Paulo Pereira de Carvalho	Assistente Judiciário	Seção de Patrimônio
17.	Marino Carvalhal de Andrade	Assistente Judiciário	Seção de Patrimônio
18.	Mário Jonas da Silva Matos	Oficial	Divisão de Contabilidade

		Contador/Distribuidor/Partidor	
19.	Pietra Figueiredo Brasil	Assessor Especial	Seção de Patrimônio
20.	Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário	Comarca de Caracaráí
21.	Rosyrene Leal Martins	Auxiliar Administrativo	Seção de Almoxarifado
22.	Sandro Lopes Machado	Técnico Judiciário	Comarca de Caracaráí
23.	Vivaldo Barbosa de Araújo Neto	Assistente Judiciário	Secretaria de Controle Interno
24.	Zaidinei Dantas do Nascimento	Telefonista	Comarca de Caracaráí

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1880, DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para uso dos ambientes de rede, *Internet*, correio eletrônico e *software* de acesso remoto;

CONSIDERANDO que os referidos serviços devem ser utilizados especificamente no exercício funcional, com a finalidade de aprimorar a atividade fim do Poder Judiciário, imprimindo maior eficiência e celeridade na prestação da tutela jurisdicional;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de zelar pela segurança da rede de dados do TJ/RR, bem como a sua utilização norteada pelo princípio da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO as decisões tomadas pela Comissão de Segurança da Informação – CSI, bem como as recomendações do Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação,

RESOLVE:

Art. 1.º O meio físico para o acesso aos serviços de rede nas dependências do Poder Judiciário Estadual será a infraestrutura de rede disponibilizada e gerenciada pelo Departamento de Tecnologia da Informação, por intermédio de conexões cabeadas ou sem fio, vedado qualquer outro tipo de conexão em que não haja inspeção deste Departamento.

Art. 2.º Todos os serviços oferecidos no ambiente de rede do TJ/RR obedecerão ao procedimento de autenticação, em que o usuário deverá informar seu *login* e senha, sendo estes de uso pessoal e intransferível.

Art. 3.º O acesso à rede e *Internet* atenderá às seguintes condições:

I – a todos os usuários de rede será permitido o acesso a *sites* governamentais, educativos e de notícias/periódicos, sem a necessidade de autenticação com usuário e senha;

II – será liberado acesso à *Internet* a todos os magistrados, servidores efetivos, comissionados, cedidos e terceirizados lotados no Departamento de Tecnologia da Informação, mediante autenticação;

III – os estagiários terão o acesso à *Internet* limitado a *sites* governamentais, educativos e de notícias/periódicos, salvo os casos expressamente autorizados pela chefia imediata e com anuência da Comissão de Segurança da Informação;

IV – o horário de acesso será integral, vinte e quatro (24) horas por dia, todos os dias do ano, com interrupção apenas para manutenção ou eventuais problemas técnicos;

V – é vedado o acesso a todo e qualquer *site* de conteúdo que não seja relacionado às atividades de trabalho;

VI – havendo necessidade de acesso a *sites* não relacionados nesta Portaria, o setor interessado deverá encaminhar solicitação, com a respectiva justificativa, ao Departamento de Tecnologia da Informação, via e-mail dti@tjrr.jus.br, que analisará a liberação do *site* requerido;

- VII – o acesso à *Internet* está passível de monitoramento e identificação;
- VIII – a utilização do programa de conversação *Messenger (MSN)*, será permitido para todos que possuírem *e-mail* do TJ/RR (usuario@tjrr.jus.br), cujo nome completo do usuário será utilizado para proceder à identificação;
- IX – os acessos ao *Messenger* que não se incluem no inciso anterior serão automaticamente bloqueados;
- X - os usuários do *Messenger* poderão possuir contatos externos do TJ/RR, sendo permitido, ainda, o envio e recebimento de textos, mas é vedada sua utilização para envio e recebimento de arquivos de qualquer natureza;
- XI – os contatos constantes no *Messenger* institucional serão gravados, mas não será gravado o conteúdo da conversa;
- XII - poderá ser solicitado bloqueio do *Messenger* pela chefia superior por meio de documento enviado ao Departamento de Tecnologia da Informação;
- XIII – o disposto nos incisos VIII ao XII não tem aplicação obrigatória nos Gabinetes de Desembargadores, sendo-lhes facultada a adesão.

Parágrafo único. As disposições dos incisos VIII a XII entrarão em vigor em dez dias após a data da publicação, mantidas as regras atuais durante esse período.

Art. 4.º O uso do correio eletrônico atenderá às seguintes condições:

- I – a capacidade para armazenamento na caixa postal de cada usuário será limitada pelo Departamento de Tecnologia da Informação, de acordo com as limitações dos dispositivos de armazenamento de dados;
- II – é permitido somente o envio e o recebimento de mensagens por correio eletrônico com arquivos anexados de planilhas, documentos e Formato de Documento Portável (PDF);
- III – é permitido o envio, recebimento, replicação ou encaminhamento de mensagens via correio eletrônico, as quais possuam conteúdos relacionados às atividades do TJ/RR.

Art. 5.º É responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação respeitar e zelar pela privacidade *on-line* do usuário, executando única e exclusivamente os procedimentos necessários para garantir a proteção e administração adequadas a todas as informações manipuladas pelos usuários.

Parágrafo único. É vedado o fornecimento de informações para terceiros sem o expresso consentimento do usuário, salvo os casos em que forem requeridas por força de Lei, ordem judicial ou para instruir Procedimento Administrativo Disciplinar.

Art. 6.º Os casos de violação a esta Portaria serão analisados pela Comissão de Segurança da Informação e encaminhados para a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar do TJ/RR, a fim de serem devidamente apurados.

Art. 7.º Os casos omissos e as excepcionalidades serão tratados pela Comissão de Segurança da Informação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 481, de 12 de julho de 2006.

Art. 9.º Esta Portaria entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. Almiro Padilha
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1872 – Convalidar a designação da servidora **ETHIANE DE SOUZA CHAGAS**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação, no período de 08 a 12.11.2010, em virtude de afastamento da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1816, DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

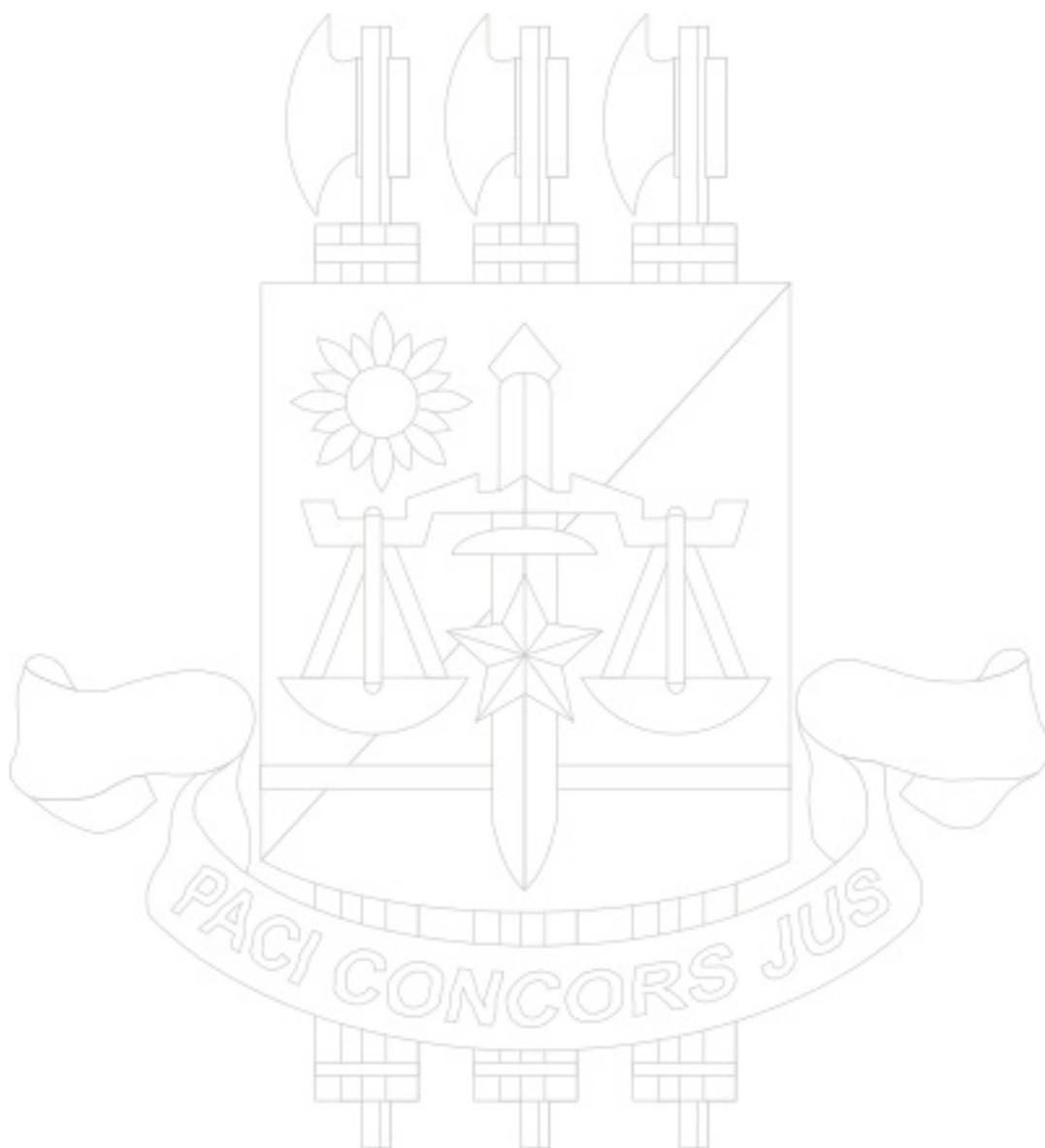
RESOLVE:

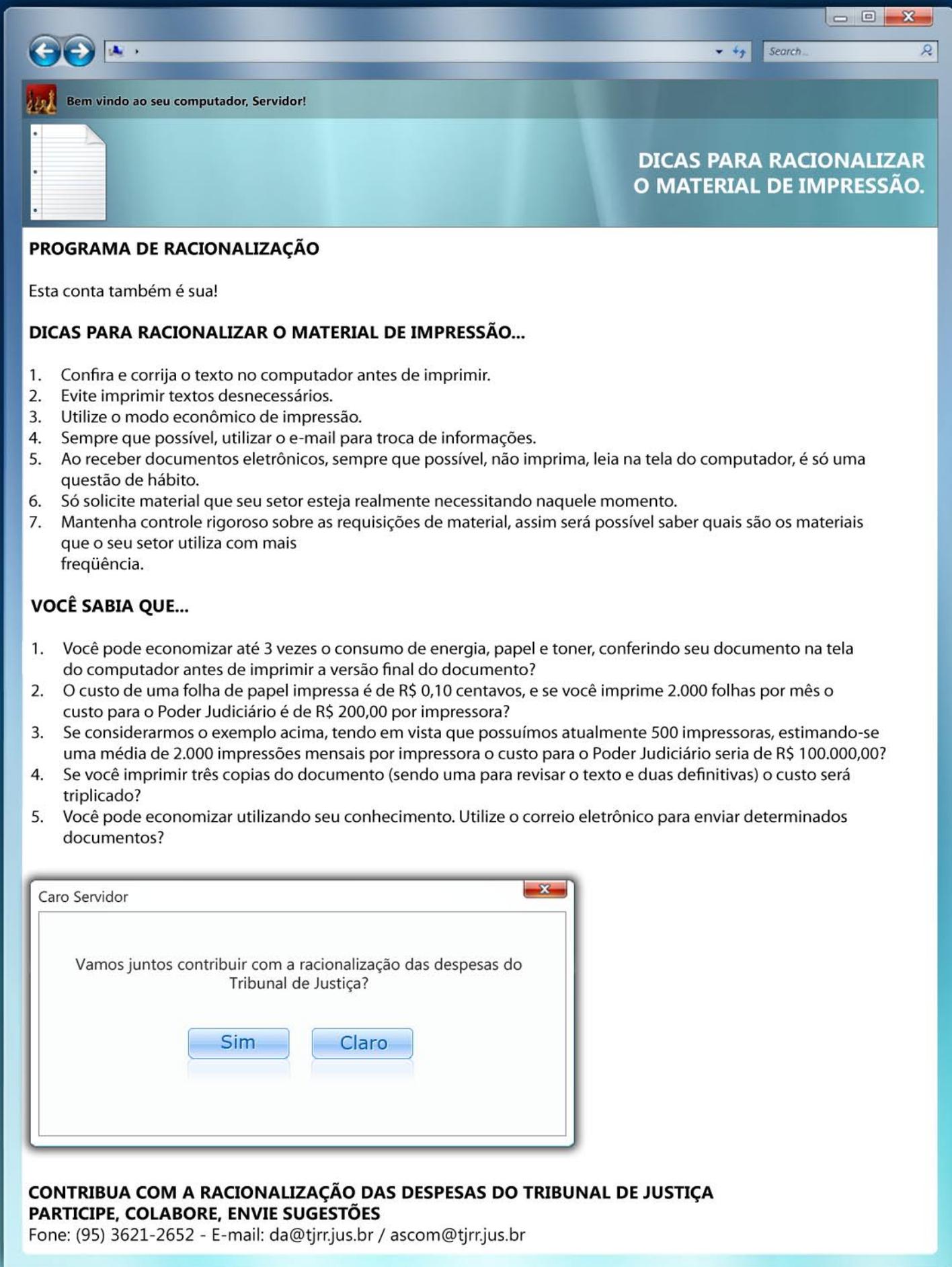
Autorizar o afastamento, no período de 16 a 19.11.2010, dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso de Formação de Multiplicadores Internos de Treinamentos, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR:

Nº	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
1	Aldair Ribeiro dos Santos	Divisão de Material	Operador de Som
2	Aline Feitosa de Vasconcelos	Departamento de Recursos Humanos	Assessor Especial
3	Aline Moreira Trindade	Comarca de Rorainópolis	Analista Processual
4	Cláudia Raquel de Mello Francez	Secretaria de Controle Interno	Secretário de Controle Interno
5	Daniela Cidade Nogueira	Gabinete da Des.ª Tânia Vasconcelos Dias	Chefe de Gabinete de Desembargador
6	Ethiane de Souza Chagas	Divisão de Planejamento	Chefe de Divisão
7	Francisco Firmino dos Santos	Comarca de Caracará	Analista Processual
8	Gicelda Assunção Costa	Comarca de Alto Alegre	Assistente Judiciário
9	Glaysen Alves da Silva	Cartório Contador/Distribuidor/Partidor – Cartório Distribuidor	Escrivão
10	Ingrid Gonçalves dos Santos	Comarca de Pacaraima	Técnico Judiciário
11	Izabel Cristina da Silva Anjos	Gabinete do Des. Lupercino Nogueira	Assessor Jurídico
12	Jônathas-Augusto Apolônio Gonçalves Viera	5.ª Vara Cível	Auxiliar Administrativo
13	Kywsy Adairalba Santos	Departamento de Tecnologia da Informação	Técnico Judiciário
14	Lincoln Oliveira da Silva	Divisão de Administração de Pessoal	Chefe de Divisão
15	Luis Cláudio de Jesus Silva	Central de Mandados	Oficial de Justiça
16	Maria Cristina Chaves Viana	1.ª Vara Cível	Assistente Judiciário
17	Maria Josiane Lima Prado	Secretaria de Controle Interno	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor
18	Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes	Seção de Implantação de Sistemas	Chefe de Seção
19	Raimundo de Albuquerque Gomes	3.º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário
20	Raimundo Maécio Sousa de Siqueira	Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal	Assistente Judiciário
21	Vaancklin dos Dantas Figueredo	Comarca de São Luiz do Anauá	Analista Processual
22	Yane Nogueira Severo Teixeira	Departamento de Recursos Humanos	Analista Judiciário

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente





Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três copias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

Sim Claro

**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 22/11/2010

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR - 2010/61538

ORIGEM: FICHA DE PARTICIPAÇÃO N° 90/2010

ASSUNTO: Reclamação

Vistos etc.

Acolho a manifestação preliminar da CPS, acerca da necessidade de apuração de responsabilidade funcional da servidora ..., quanto à possível prática de transgressão disciplinar por inobservância ao disposto no art. 109, II, VII, e art. 110, V, ambos da LCE n°053/01.

Providencie-se a portaria instauradora respectiva.

Após, encaminhe-se à comissão processante.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

FICHA DE PARTICIPAÇÃO N° 99/2010

ASSUNTO: Reclamação

Despacho:

Reitere-se novamente o pedido de informações à MM Juíza substituta da Comarca de Mucajá/RR, pela derradeira vez, para que sejam prestadas em 48h.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

FICHA DE PARTICIPAÇÃO N° 91/2010

ASSUNTO: Reclamação

Despacho:

Reitere-se o pedido de informações ao MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, pela derradeira vez, para que sejam prestadas em 48h.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 60321/2010

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: Ofício nº134/10 – CGMP/RR

Despacho:

Reitere-se novamente o pedido de informações ao MM Juiz substituto da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, pela derradeira vez, para que sejam prestadas em 48h, sob pena de responsabilidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

FICHA DE PARTICIPAÇÃO Nº 102/2010

ASSUNTO: Reclamação

Vistos etc.

A matéria argüida pela reclamante tem cunho exclusivamente jurisdicional e deve ser discutida naquela esfera da Justiça – 2ª Vara Criminal.

Não há nas argumentações apresentadas nenhuma notícia de irregularidade administrativa/disciplinar que imponha a atuação desta Corregedoria Geral de Justiça.

Diante de tais constatações, determino o arquivamento desta ficha de participação, por falta de objeto.

Encaminhem-se cópias desta decisão e da ficha de participação em tela à Presidência do TJRR, ao MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Boa Vista e ao Relator do HC.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Verificação Preliminar

Origem: Ouvidoria

Assunto: Ficha de Participação n.º 097/10

Vistos etc.

Trata-se de verificação preliminar de eventual prática de irregularidade funcional, por parte do meirinho ..., lotado na central de mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude dos fatos narrados na ficha de participação n.º 097/2010.

Consta na referida reclamação que o oficial de justiça, no cumprimento de mandado judicial, certificou fatos inverídicos praticados pela reclamante.

Os fatos foram devidamente apurados pela CPS (suplente), que ao final sugeriu o arquivamento do presente feito, por falta de objeto, tendo em vista que as certidões dos oficiais de justiça são dotadas de fé-pública, e neste sentido não se pode negar-lhes fé, ainda mais quando inexistente qualquer elemento que indique alguma inverdade em sua certidão.

Assim, acolhendo a manifestação da CPS, determino o arquivamento deste expediente, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual nº053/01.

Encaminhe-se cópia, via e-mail, do relatório conclusivo da CPS e desta decisão à reclamante.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar n.º 043/10

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Instaura PAD em desfavor da servidora

Vistos etc.

Cuida-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria CGJ n.º 094/10 para apuração de eventual responsabilidade funcional da servidora ..., em virtude dos fatos comunicados através do Ofício n.º 299/2010 oriundo do 2º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista/RR.

Consta no referido expediente cópia da sentença lançada nos autos do processo virtual n.º 0010.2009.915370-1 (fl. 07), com o seguinte teor: “Iniciados os trabalhos, constatou o MM Juiz que a inicial bem como os documentos a ela acostados trata-se de pessoa e fato diversos, de modo que resta prejudicado o direito de defesa da parte demandada bem como o próprio andamento desta ação. Assim sendo, com fulcro no art. 267, I do CPC, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, dada a completa inépcia da inicial. De outro lado, comprovado o prejuízo da parte demandante, o qual não deu causa determino que seja encaminhada cópia da presente ação a CGJ a fim de apurar a responsabilidade funcional daquele que atuou e distribuiu esta ação. (...)”

Em sede de verificação preliminar fora ouvido o servidor ..., responsável pelo cadastramento da ação virtual em análise, o qual afirmou que fora dele o equívoco referente ao cadastramento das partes, tendo de fato anexado documento diverso ao processo virtual em questão, fato este somente percebido no momento da realização da audiência de instrução e julgamento (fls. 152/154).

Também fora ouvida, na fase preliminar, a servidora processada, que na oportunidade informou que “o sistema PROJUDI possibilita que qualquer pessoa analise de duas formas todo e qualquer processo” e que “cada juiz tem a sua própria organização interna. E neste Juizado há diversas pessoas que fazem a pré-análise dos processos virtuais em conclusão”, e no caso específico a mesma não fez nenhuma das pré-análises realizadas, conforme se pode verificar em consulta no sistema PROJUDI. (fls. 149/151)

Tendo em vista que não restou de logo demonstrada a inocência dos servidores ouvidos preliminarmente, fora determinado a instauração de PAD's distintos para cada um dos servidores envolvidos, sendo que, somente o servidor ... aceitou o ajustamento de conduta, vindo a obstar prosseguimento do feito respectivo na forma da regulamentação do referido instituto.

Necessário se faz esclarecer que o cerne deste PAD é a possível responsabilidade funcional da servidora processada, tendo em vista ser ocupante do cargo de analista judiciária lotada no gabinete do 2º JESP. Portanto a ela, inicialmente, caberia a pré-análise dos autos virtuais supra mencionados.

A servidora processada fora devidamente notificada acerca da instauração do presente PAD, bem com a ela, fora dada a oportunidade para apresentação de testemunhas ou requerer a produção de qualquer outra prova no interesse da defesa (fl. 183).

Às fls. 195/196 consta manifestação escrita da servidora processada, onde ela afirma que não realizou nenhuma das pré-análises e nem ao menos realizou qualquer movimentação nos autos virtuais em apreço, conforme se faz prova através dos documentos acostados às fls. 197/202, e ainda arrolou duas testemunhas.

Ouvida a primeira testemunha arrolada pela processada, ela informou que quem determina quem irá realizar a pré-análise é o juiz, e que para realizar as pré-análises no sistema PROJUDI é necessário possuir um perfil de “assessor de magistrado”, ficando registrado no sistema quem efetivamente fez a respectiva pré-análise, e que o magistrado, após a apresentação da pré-análise, pode alterar tal documento

ou mesmo pedir que o respectivo servidor a altere, não estando o magistrado restrito à aceitação da pré-análise realizada por determinado servidor.

Passada a oitiva da segunda testemunha, ela informou que a servidora processada não realizou nenhuma pré-análise ou mesmo qualquer movimentação dos autos virtuais em tela, e que somente o juiz pode efetivamente tornar um ato existente nos autos e não uma pré-análise, sendo que na época dos fatos existiam pelo menos “seis perfis” que possuíam acesso às pré-análises no 2º JESP.

Seguindo o trâmite normal do feito, fora realizado o interrogatório da processada que, em síntese, ratificou as duas manifestações anteriores, bem como declarou que “na realidade” quem faz as pré-análises são servidores autorizados pelo juiz, sendo que cada um desses servidores possuem uma senha individual.

Ao final da instrução a CPS emitiu relatório sugerindo o arquivamento deste feito, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138, da LCE n. 053/01, por ter restado demonstrado que a servidora processada não praticou *in casu* qualquer ilícito administrativo.

É o relatório.

Decido.

Analisando os documentos acostados ao feito, pode-se observar que a servidora processada não realizou nenhuma pré-análise nos autos virtuais em questão, e nem ao menos realizou uma única movimentação processual, logo, não poderia ela ter induzido o Magistrado reitor do feito a dar andamento a um processo eivado de vício insanável.

Assiste razão à comissão processante ao afirmar que diante de uma pré-análise o MM Juiz de Direito tem a discricionariedade de analisá-la, bem como acatá-la ou não e, sendo assim, fica sendo sua a responsabilidade pela produção de atos judiciais.

Desta forma, acolhendo a manifestação da comissão permanente de sindicância e de processo administrativo disciplinar, conforme disposto no art. 162 da LCE n. 053/10, determino o arquivamento do presente PAD, quanto à matéria disciplinar, por falta de objeto, na forma do parágrafo único art. 138, da LCE n. 053/10.

Quanto à matéria de cunho estritamente administrativo, explanada na parte final do relatório conclusivo da CPS (fls. 229/232), qual seja, o possível desvio de função ocorrido no 2º Juizado Especial, determino a remessa destes autos ao Departamento de Recursos Humanos, para os devidos fins.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar n.º 045/10

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Instaura PAD contra o servidor

Vistos etc.

Tendo em vista a declaração de revelia do servidor processado (fl. 81), designo para atuar como defensor dativo nestes autos o servidor Maycon Robert Moraes Tomé, Oficial de Justiça, matrícula nº3010606, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, na forma do §2º, do art. 158, da Lei Complementar Estadual nº053/01.

À CPS para as providências de estilo e prosseguimento do feito.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 131, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância, alusiva à investigação preliminar dos fatos comunicados por intermédio da ficha de participação n.º 090/2010;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº053/01, em desfavor da servidora ..., assistente judiciária, matrícula ..., lotada no Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Boa Vista/RR, para apuração de possível transgressão disciplinar por inobservância ao disposto no art. 109, II, VII e art. 110, V, ambos da LCE n.º 053/10.

Art. 2.º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), (Portaria n.º 1.509/2010, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº053/01).

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 19 de novembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO n° 05/2010

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os arts. 127 e 128 da Lei Complementar Estadual n.º 002, de 22 de dezembro de 1993 - COJERR, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 099, de 24 de abril de 2006;

CONSIDERANDO o art. 7º da Resolução TP n°26/2010;

CONSIDERANDO o art. 5º, VIII, e o art. 6º, §1º, do Provimento CGJ n°001/2009;

RESOLVE:

1. RECOMENDAR a todos os escrivães judiciais das Varas/Juizados da Comarca de Boa Vista, ou quem suas vezes fizer, que expeçam e encaminhem à central de mandados, até o dia 06 de dezembro de 2010, todos os mandados alusivos às audiências designadas para o mês janeiro de 2011, com a finalidade de que sejam distribuídos e cumpridos em tempo hábil pelos Oficiais de Justiça.

2. RECOMENDAR a todos os escrivães judiciais das Comarcas do Interior do Estado de Roraima, ou quem suas vezes fizer, que expeçam e distribuam, até o dia 06 de dezembro de 2010, todos os mandados alusivos às audiências designadas para o mês janeiro de 2011, com a finalidade de que sejam cumpridos em tempo hábil pelos Oficiais de Justiça.

Boa Vista (RR), 19 de novembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

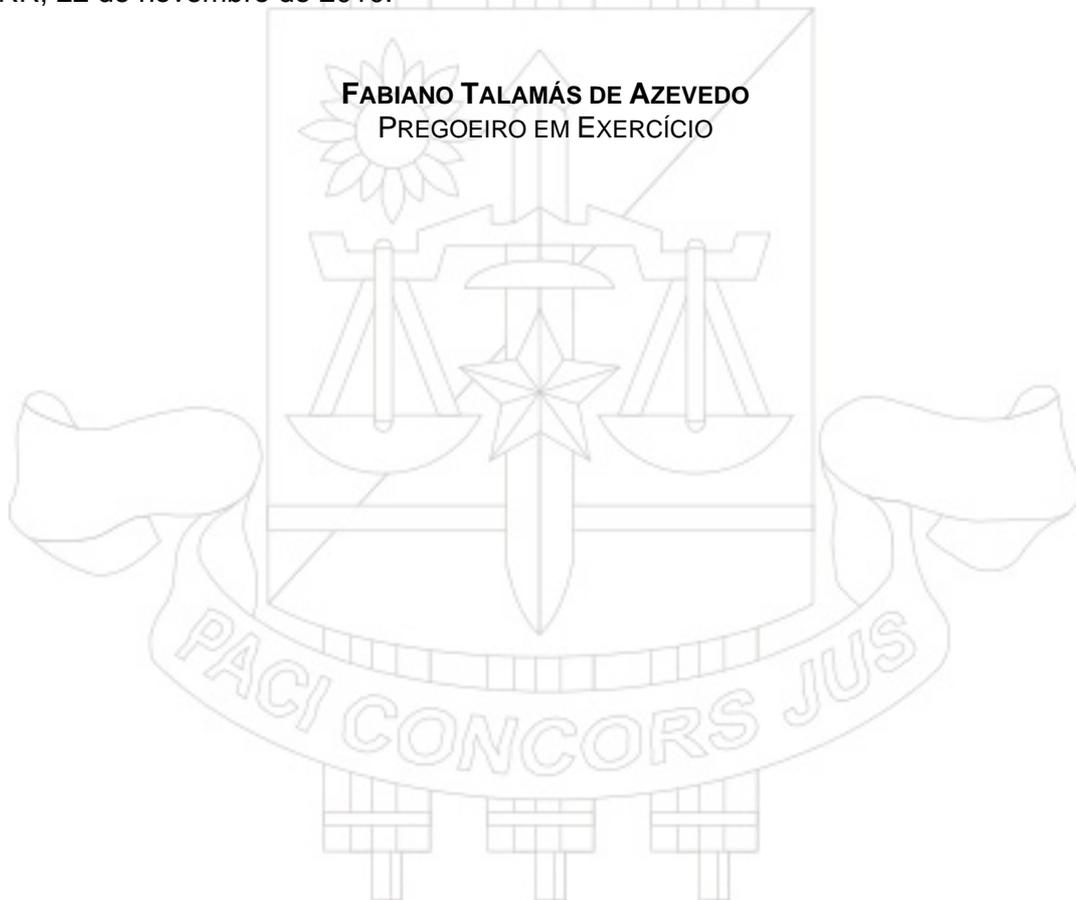
Expediente de 22/11/2010

Aviso

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº **034/2010**, que tem como objeto a **aquisição de película de segurança para dados impressos**, foi declarada **DESERTA**, em virtude de nenhuma empresa ter comparecido ao certame que seria realizado no dia 22 de novembro de 2010.

Boa Vista – RR, 22 de novembro de 2010.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PREGOEIRO EM EXERCÍCIO

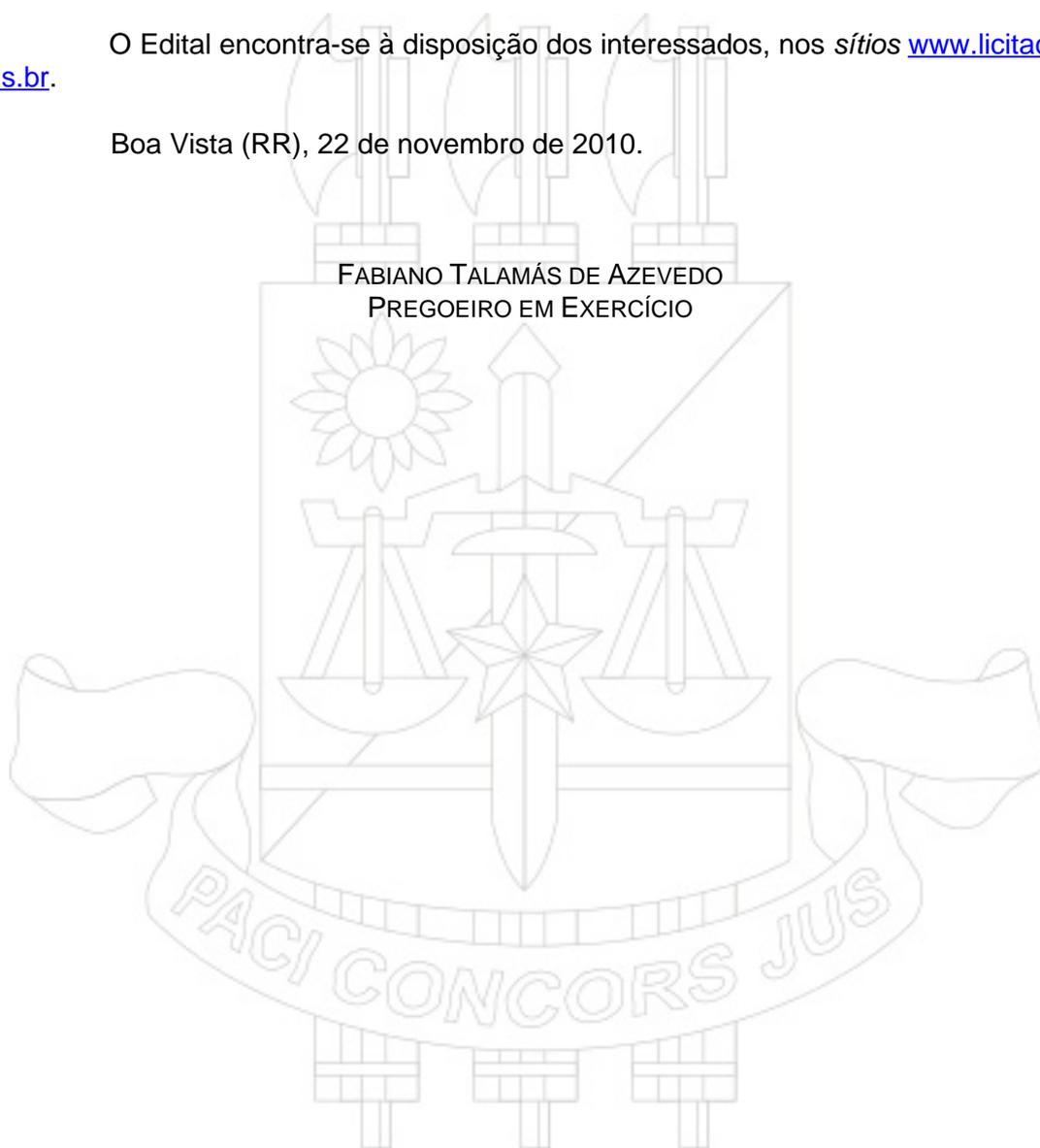


AVISO DE EDITAL - PUBLICAÇÃO**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 036/2010**PROCESSO:** 2097/2010**OBJETO:** Aquisição de Aparelhos de Ponto Eletrônico Biométrico, com instalação e treinamento de pessoal.**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de **23/11/2010** às **08h00** no *sítio* www.licitacoes-e.com.br.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **06/12/2010** às **10h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** **09/12/2010** às **11h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos *sítios* www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 22 de novembro de 2010.

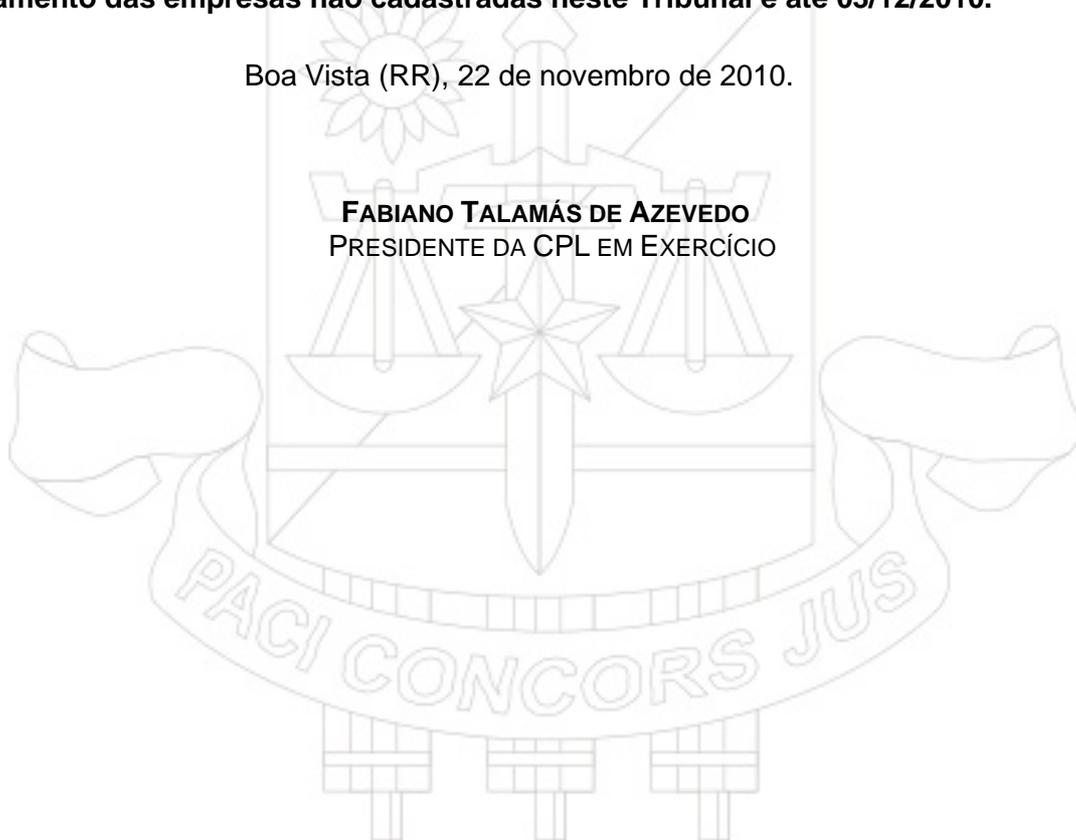
FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PREGOEIRO EM EXERCÍCIO



AVISO DE EDITAL - PUBLICAÇÃO**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 026/2010**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** Serviço de tradução juramentada de documentos e depoimentos na língua inglesa ou espanhola para a língua portuguesa, bem como, na língua portuguesa para língua inglesa ou espanhola, abrangendo todas as comarcas do Poder Judiciário do Estado de Roraima.**ABERTURA:** 10/12/2010 às 09h 30min.**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 7:30h às 14:30h.
2. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive* e o carimbo do CNPJ.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 03/12/2010.**

Boa Vista (RR), 22 de novembro de 2010.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL EM EXERCÍCIO

DIRETORIA GERAL**EXPEDIENTE: 22/11/2010**Procedimento Administrativo n.º **2454/2010**Origem: **Divisão de Serviços Gerais**Assunto: **Solicita suprimento de fundos em favor de Jocemir Paiva dos Santos****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação de fl. 101.
2. Com fulcro no disposto na Portaria 463 de 2009, art. 1º, VIII, **aprovo a prestação de contas** de fl. 23/96.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao DPF para baixa da responsabilidade do Suprido e o respectivo arquivamento do presente feito.

Boa Vista – RR, 19 de novembro de 2010

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral, em exercícioProcedimento Administrativo n.º **60345/2010**Origem: **Seção de Almojarifado**Assunto: **Solicita aquisição emergencial de toner para impressora 2055.****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Diretora de Administração, em exercício à fl. 04 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XVII, da Portaria GP Nº 463/2009, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 22 de novembro de 2010.

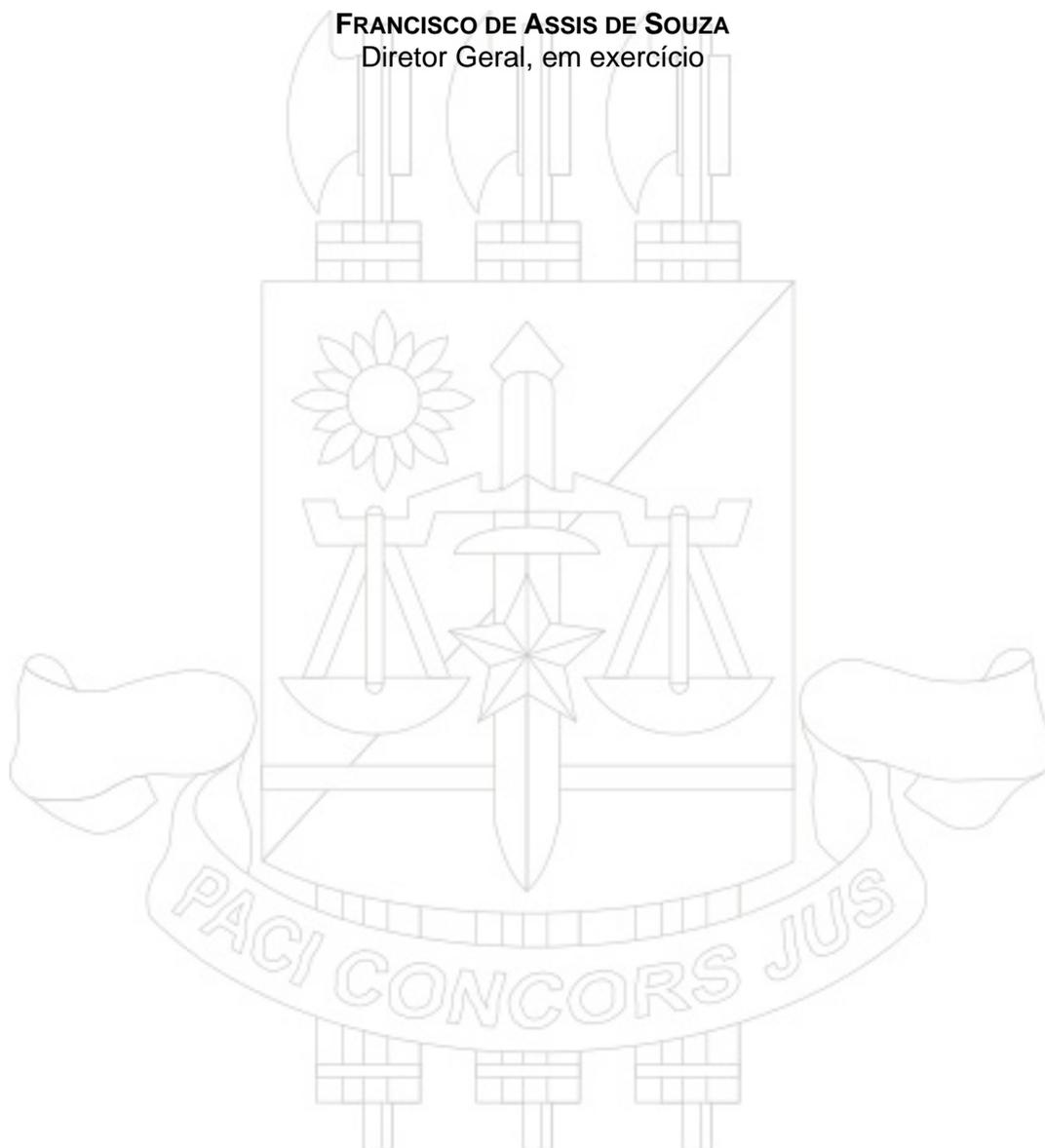
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
DIRETOR GERAL, EM EXERCÍCIOProcedimento Administrativo n.º **1226/2010**Origem: **Divisão de Material**Assunto: **Solicita abertura de procedimento administrativo para a programação de compras de material permanente 2010.****DECISÃO**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração de fl.109.

2. Autorizo a aquisição do material mencionado no pedido de fl. 101.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Em seguida, ao Departamento de Administração para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 22 de novembro de 2010.

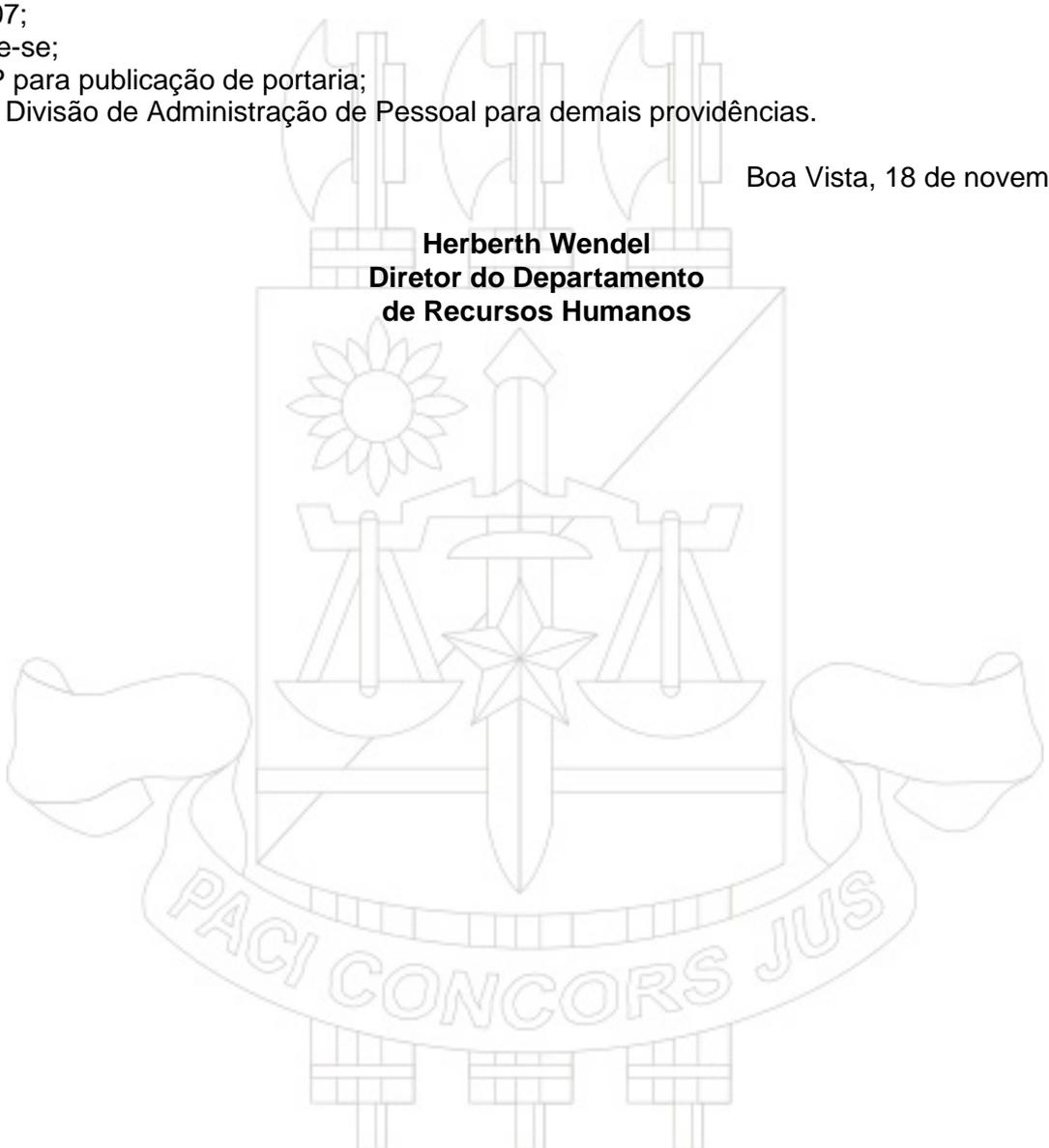
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 59801/2010****Origem: Francisco Firmino dos Santos – Analista Processual****Assunto: Solicita folga compensatória.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/2009, **INDEFIRO o pedido**, nos termos do art. 1º, §1º da Resolução nº. 024/2007, bem como do art. 2º da Portaria 649/2007;
3. Publique-se;
4. A SACP para publicação de portaria;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 18 de novembro de 2010.



Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000186-AM-A: 073, 076

001312-AM-N: 103

001741-AM-N: 081

003351-AM-N: 115

004236-AM-N: 104, 115

005262-AM-N: 133

006582-AM-N: 115

012320-CE-N: 379

091078-MG-N: 084

095613-MG-N: 109

113054-MG-N: 084

002492-MS-B: 125

012005-MS-N: 376

010790-MT-N: 101, 110

007303-PA-N: 131

008809-PA-B: 140

047247-PR-N: 214

151056-RJ-N: 105

002365-RN-N: 080

000655-RO-A: 442

000008-RR-N: 121

000010-RR-A: 074

000021-RR-N: 120

000030-RR-N: 124

000042-RR-B: 114

000052-RR-N: 152, 224, 251, 257, 304, 311

000058-RR-N: 087

000060-RR-N: 087, 115

000072-RR-B: 375

000074-RR-B: 073, 076, 083, 127, 166, 177

000077-RR-A: 043, 181, 372, 377, 445

000077-RR-E: 089, 122

000078-RR-N: 075

000079-RR-A: 131

000080-RR-E: 243

000083-RR-E: 091

000084-RR-A: 295

000087-RR-B: 176

000087-RR-E: 092, 111, 123

000088-RR-E: 098

000090-RR-E: 120, 160, 178

000092-RR-B: 120

000094-RR-E: 131

000100-RR-B: 103, 195, 198, 201

000101-RR-B: 080, 094, 120, 160, 178

000104-RR-E: 081

000105-RR-B: 080, 106, 107, 118

000107-RR-A: 072, 101, 110, 138, 179

000110-RR-E: 132

000110-RR-N: 080, 124

000111-RR-B: 073, 076, 127

000112-RR-B: 099, 162, 310, 397

000113-RR-E: 161

000114-RR-A: 111, 113, 117

000116-RR-E: 170

000117-RR-B: 077

000118-RR-A: 080, 402

000118-RR-N: 152, 393, 396

000119-RR-A: 118

000120-RR-B: 115

000123-RR-B: 140, 148, 378, 396

000125-RR-N: 074, 079

000131-RR-N: 316

000136-RR-E: 072, 098, 102, 108, 113, 129

000137-RR-E: 081

000138-RR-A: 103

000138-RR-E: 078, 081, 089, 141, 370

000138-RR-N: 078

000139-RR-B: 147

000140-RR-E: 081

000141-RR-E: 368

000144-RR-A: 120

000144-RR-B: 103, 124

000146-RR-A: 195, 201

000149-RR-A: 092

000149-RR-N: 077, 093, 150

000153-RR-N: 036, 087, 353, 382

000155-RR-A: 080

000155-RR-B: 128, 152, 166, 316, 388

000158-RR-A: 129, 164

000160-RR-N: 079, 128

000162-RR-A: 080

000164-RR-N: 083

000165-RR-E: 101

000167-RR-A: 186

000168-RR-E: 364, 467, 485

000169-RR-B: 078, 384

000171-RR-B: 153, 159, 215

000172-RR-B: 119, 129, 145, 155

000175-RR-B: 089

000176-RR-N: 075, 385

000178-RR-N: 098, 108, 180, 243

000180-RR-A: 385

000180-RR-E: 159

000184-RR-A: 074

000185-RR-N: 112

000187-RR-B: 079, 083, 128, 442

000188-RR-B: 128

000188-RR-E: 072, 090, 111

000189-RR-N: 081, 368, 370

000190-RR-B: 278, 279

000190-RR-E: 167, 386

000190-RR-N: 036, 139, 379

000191-RR-B: 379

000191-RR-E: 386

000192-RR-A: 114, 459

000193-RR-E: 071
000194-RR-E: 354
000199-RR-B: 139
000203-RR-N: 098, 102, 108, 121, 130, 132, 180, 243, 371
000205-RR-B: 068, 069, 070, 071, 152, 160, 161, 162, 174, 178,
185, 209, 222, 223, 225, 237, 240, 242, 248, 249, 250, 253, 255,
256, 258, 260, 262, 265, 266, 292, 293, 296, 297, 298, 299, 300,
301, 302, 303, 304, 311, 314
000206-RR-N: 140, 148
000209-RR-A: 119, 129
000209-RR-N: 002, 151, 157
000210-RR-N: 395, 467
000212-RR-N: 142, 308
000213-RR-B: 168
000214-RR-B: 168, 169
000215-RR-B: 066, 168, 171, 172, 173, 181, 182, 183, 188, 191,
197, 204, 205, 207, 212, 213, 216, 219, 220, 221, 227, 228, 229,
230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 238, 239, 241, 244, 245, 246,
247, 252, 254, 280, 281, 282, 283, 288
000215-RR-E: 076
000216-RR-E: 120
000222-RR-N: 082
000223-RR-A: 077
000223-RR-N: 074, 075, 101, 110
000225-RR-E: 091, 106, 107
000225-RR-N: 175
000226-RR-B: 206, 218, 259, 261, 263, 264, 267, 268, 269, 270,
271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 284, 285, 286, 289, 294
000226-RR-N: 002, 081, 088, 124, 167, 180, 243, 351, 386
000229-RR-B: 186
000231-RR-N: 077, 130, 140, 148
000233-RR-B: 098, 123
000236-RR-A: 076
000236-RR-B: 442
000236-RR-N: 137
000239-RR-A: 096
000240-RR-B: 314
000242-RR-A: 080
000242-RR-N: 314
000246-RR-B: 365
000247-RR-B: 100, 376
000248-RR-B: 168, 169
000249-RR-N: 136
000254-RR-A: 353
000258-RR-A: 099, 123
000258-RR-N: 443
000259-RR-B: 201
000260-RR-N: 092, 149
000262-RR-N: 442
000263-RR-N: 079, 081
000264-RR-A: 108, 180, 243, 312
000264-RR-B: 290, 291, 305, 306, 307
000264-RR-N: 072, 089, 090, 092, 109, 111, 113, 114, 116, 117,
122, 123, 145
000266-RR-B: 206
000269-RR-N: 071, 112, 122
000270-RR-B: 081, 088, 111, 113, 386
000273-RR-B: 227, 245
000276-RR-A: 443
000277-RR-B: 101, 110, 138
000281-RR-N: 077
000282-RR-N: 125
000283-RR-A: 311
000284-RR-N: 147
000285-RR-N: 127, 145
000287-RR-B: 088, 092, 123
000287-RR-N: 148, 379
000288-RR-A: 084
000293-RR-A: 089
000293-RR-N: 129
000295-RR-A: 163
000299-RR-N: 109, 364
000302-RR-B: 147
000303-RR-B: 168
000303-RR-N: 168
000305-RR-N: 401
000307-RR-A: 164, 252
000311-RR-N: 137, 148
000312-RR-B: 123
000315-RR-N: 131
000316-RR-N: 079, 081, 128, 167, 180, 243
000317-RR-N: 158
000323-RR-A: 072, 090, 113, 122, 145
000323-RR-N: 101
000333-RR-A: 442
000333-RR-N: 362, 363
000337-RR-N: 077, 142
000352-RR-N: 367, 386
000355-RR-N: 066, 067
000356-RR-A: 090
000356-RR-N: 074
000358-RR-N: 152, 185, 209, 222, 223, 225, 237, 240, 242, 248,
249, 250, 253, 255, 256, 258, 260, 262, 265, 266, 292, 293, 296,
297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304
000360-RR-N: 243
000368-RR-N: 091, 139
000377-RR-N: 154
000379-RR-N: 153, 154, 156, 161, 163, 168, 169, 170, 175, 176,
177, 179, 308, 309, 312
000381-RR-N: 066, 067, 092, 123
000385-RR-N: 078, 081, 089, 141, 370, 381
000386-RR-N: 368
000394-RR-N: 079, 081, 124, 309
000406-RR-N: 126, 135
000408-RR-N: 311
000410-RR-N: 082, 127, 160, 178, 314
000412-RR-N: 073, 076, 373
000420-RR-N: 180
000421-RR-N: 376, 385
000424-RR-N: 131, 153, 157, 159, 161, 163, 164, 168, 169, 171,

172, 175, 177, 308, 309, 312, 313
 000429-RR-N: 143
 000430-RR-N: 078, 141
 000439-RR-N: 082
 000444-RR-N: 153
 000447-RR-N: 151
 000451-RR-N: 322, 445
 000468-RR-N: 071, 098, 113
 000474-RR-N: 152, 185, 209, 222, 223, 225, 226, 237, 240, 242,
 248, 249, 250, 253, 255, 256, 258, 260, 262, 265, 266, 292, 293,
 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 445
 000475-RR-N: 075, 087, 117
 000481-RR-N: 096, 109, 318, 334, 335, 344, 350
 000482-RR-N: 139
 000483-RR-N: 136
 000484-RR-N: 369
 000485-RR-N: 137
 000501-RR-N: 101
 000504-RR-N: 084
 000506-RR-N: 208
 000507-RR-N: 131
 000510-RR-N: 072, 110
 000512-RR-N: 072, 145
 000513-RR-N: 150
 000516-RR-N: 079
 000520-RR-N: 104, 105, 115, 312
 000542-RR-N: 148
 000550-RR-N: 057, 072, 113
 000555-RR-N: 331
 000556-RR-N: 141
 000557-RR-N: 325, 328, 351
 000561-RR-N: 001
 000568-RR-N: 167
 000582-RR-N: 096
 000588-RR-N: 162
 000595-RR-N: 140
 000601-RR-N: 134
 000602-RR-N: 101, 110
 000618-RR-N: 091
 000627-RR-N: 002
 000643-RR-N: 132
 000648-RR-N: 221
 008480-RS-N: 080
 118988-SP-N: 380
 130524-SP-N: 167
 139902-SP-N: 380
 172011-SP-N: 380
 196403-SP-N: 067, 184, 186, 187, 188, 189, 190, 192, 193, 194,
 195, 196, 198, 199, 200, 202, 203, 208, 210, 211, 212
 197527-SP-N: 104
 231747-SP-N: 095

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Embargos de Terceiro

001 - 0016853-92.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016853-2
 Autor: M.B.M.
 Réu: R.G.G. e outros.
 Distribuição por Dependência em: 19/11/2010.
 Advogado(a): Rosa Leomir Benedettigoncalves

6ª Vara Cível

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Impug. Cumpr. Sentença

002 - 0016863-39.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016863-1
 Autor: B.S.
 Réu: A.L.M. e outros.
 Distribuição por Dependência em: 19/11/2010.
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Leoni Rosângela Schuh,
 Samuel Weber Braz

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0013970-75.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.013970-7
 Autor: A.K.M.A. e outros.
 Réu: E.S.A.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0013971-60.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.013971-5
 Autor: E.D.A.
 Réu: G.F.A.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 1.674,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0013972-45.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.013972-3
 Autor: N.E.G.C.
 Réu: A.C.C.M.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0013981-07.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.013981-4
 Autor: C.E.B.A.
 Réu: S.R.L.B.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

007 - 0013967-23.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.013967-3
 Autor: E.M.S.C.
 Réu: J.C.N.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 651,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0013968-08.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.013968-1
 Autor: M.M.M.
 Réu: J.N.M.G.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 472,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0013969-90.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.013969-9
 Autor: M.C.H.B.
 Réu: F.B.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0013973-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013973-1

Autor: Y.S.R.C.

Réu: J.S.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0013974-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013974-9

Autor: L.F.A.

Réu: J.M.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0013975-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013975-6

Autor: A.M.G.

Réu: A.S.G.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0013976-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013976-4

Autor: I.A.C.

Réu: M.C.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0013977-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013977-2

Autor: R.S.V.

Réu: R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0013978-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013978-0

Autor: J.A.F.

Réu: M.R.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0013979-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013979-8

Autor: E.F.S.

Réu: O.S.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0013980-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013980-6

Autor: E.V.C.

Réu: D.R.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

018 - 0013997-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013997-0

Autor: M.R.C.G.

Réu: P.R.T.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Carta Precatória

019 - 0016873-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016873-0

Réu: Marcio Praxedes de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

020 - 0016685-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016685-8

Indiciado: J.S.F.

Transferência Realizada em: 19/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

021 - 0016865-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016865-6

Autor: Delegado de Polícia Federal

Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Pedido / Providência

022 - 0016862-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016862-3

Requerente: R. N. V. Rep. P/ Dulcilene Nunes de Souza

Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

023 - 0016860-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016860-7

Indiciado: C.P.H.R.

Distribuição por Dependência em: 19/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0016866-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016866-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0016871-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016871-4

Indiciado: G.J.S.F.

Distribuição por Dependência em: 19/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0016872-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016872-2

Indiciado: B.S.E.

Distribuição por Dependência em: 19/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0016887-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016887-0

Indiciado: A.S.B.

Distribuição por Dependência em: 19/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

028 - 0169802-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169802-0

Indiciado: T.A.P.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0016875-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016875-5

Indiciado: E.N.P.

Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

030 - 0016856-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016856-5

Indiciado: A.T.L.N.

Distribuição por Dependência em: 19/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0016877-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016877-1
Indiciado: Z.S.S.M. e outros.
Distribuição por Dependência em: 19/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0016882-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016882-1
Indiciado: M.S.P.
Distribuição por Dependência em: 19/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

033 - 0016878-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016878-9
Réu: B.N.T.
Distribuição por Dependência em: 19/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

034 - 0016864-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016864-9
Réu: R.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

035 - 0169837-66.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.169837-6
Indiciado: E.A.O.
Nova Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal

036 - 0073850-42.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.073850-3
Réu: Michele Rocha dos Santos e outros.
Transferência Realizada em: 19/11/2010. ** AVERBADO **
Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

037 - 0185428-34.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.185428-2
Réu: Iranice de Souza Nogueira
Transferência Realizada em: 19/11/2010. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0189407-04.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.189407-2
Réu: Joel Eloy Nascimento Souza Cruz
Transferência Realizada em: 19/11/2010. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0195460-98.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195460-3
Réu: Haydée Barbosa da Costa
Transferência Realizada em: 19/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0010733-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010733-2
Réu: Jose de Ribamar Teles Santos
Transferência Realizada em: 19/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

041 - 0016876-38.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016876-3
Réu: Idevaldo Gonçalves Silva
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

042 - 0103897-28.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.103897-3
Indiciado: N.A.S.
Transferência Realizada em: 19/11/2010. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0171031-04.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.171031-2
Indiciado: S.D.S.

Transferência Realizada em: 19/11/2010. ** AVERBADO **
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

044 - 0171871-14.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.171871-1
Indiciado: L.S.L.
Transferência Realizada em: 19/11/2010. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0182260-24.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182260-2
Indiciado: F.A.S.P.
Transferência Realizada em: 19/11/2010. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0186719-69.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.186719-3
Indiciado: A.J.G.N.
Transferência Realizada em: 19/11/2010. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0188426-72.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.188426-3
Indiciado: R.N.B.R.
Transferência Realizada em: 19/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0190561-57.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190561-3
Indiciado: R.B.N.
Transferência Realizada em: 19/11/2010. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

049 - 0016854-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016854-0
Requerente: D.P.C.N.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

050 - 0123292-06.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.123292-3
Transferência Realizada em: 19/11/2010. ** AVERBADO **
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0137863-45.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.137863-3
Indiciado: J.A.S.S.
Transferência Realizada em: 19/11/2010. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0153475-86.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.153475-3
Indiciado: D.A.M.
Transferência Realizada em: 19/11/2010. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0156817-08.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.156817-3
Indiciado: P.S.C.
Transferência Realizada em: 19/11/2010. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0208306-16.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208306-1
Indiciado: A.A.M.
Transferência Realizada em: 19/11/2010. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0214368-72.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214368-3
Réu: Maciel Barbosa Veras
Transferência Realizada em: 19/11/2010. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

056 - 0017217-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017217-9
Autor: L.S.S.
Criança/adolescente: S.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Execução da Pena

057 - 0015262-13.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015262-6
Sentenciado: Manoel Rufino Filho
Transferência Realizada em: 19/11/2010.
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

058 - 0194063-04.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194063-6
Sentenciado: Omar Barros
Transferência Realizada em: 19/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

059 - 0015014-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015014-2
Indiciado: R.S.T.
Transferência Realizada em: 19/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Inquérito Policial

060 - 0016044-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016044-8
Indiciado: R.S.C.
Transferência Realizada em: 19/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

061 - 0017319-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017319-3
Indiciado: R.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
DIA 03/12/2010, ÀS 11:15 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0017320-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017320-1
Indiciado: N.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

063 - 0015466-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015466-4
Réu: Ronivaldo Silva Conceição
Transferência Realizada em: 19/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

064 - 0014370-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014370-9
Indiciado: F.F.S.
Transferência Realizada em: 19/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0016080-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016080-2
Indiciado: M.G.S.
Transferência Realizada em: 19/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

2ª Vara Cível

Expediente de 19/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):

Execução Fiscal

066 - 0003015-97.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.003015-2
Exeqüente: E.R.
Executado: M.B.M. e outros.
Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marlene Moreira Elias, Paulo Cezar Pereira Camilo

067 - 0003596-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003596-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Mm Barbosa de Moura e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Marlene Moreira Elias, Paulo Cezar Pereira Camilo

068 - 0019686-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019686-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Itaçon Ita Construções Ltda

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

069 - 0058853-54.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058853-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Construtora Itapoan Ltda

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

070 - 0081689-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081689-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ademar Hentges

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

3ª Vara Cível

Expediente de 19/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Sdaourleos de Souza Leite

Embargos À Execução

071 - 0215648-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215648-7

Autor: Lurdes Lazaro de Freitas

Réu: Cristóvão Cruz da Silva e outros.

Decisão: Preferida sentença nos autos de embargos de terceiro em epígrafe, interposto por LOURDES LÁZARO DE REITAS, em razão de penhora em execução de sentença nº 2028014-4, contra CRISTÓVÃO CRUZ DA SILVA, e por a qual sentença foi extinto o processo por perda de objeto, à vista da desconstituição da penhora nos autos principais, oferece o embargado embargos de declaração sob alegar omissão de decisão quando às preliminares de intempestividade, de litisconsórcio e de impossibilidade jurídica do pedido. DECIDO: Conquanto não tenham sido apreciadas na sentença as preliminares aventadas, a matéria deverá ser apresentada por a via recursal própria, não em sede de embargos de declaração, que não tem caráter infringente, vez que seu acolhimento implicará mudança no julgado com inversão dos ônus da sucumbência, razão porque rejeito os embargos declaratórios interpostos. P.R.I. BV, 14/11/10. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz da 3ª V. Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução

072 - 0170700-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170700-3

Exeçute: Suely da Silva Messa e outros.

Executado: Expresso Roraima

Decisão: Defiro a intimação da empresa executada, por seu representante legal, no endereço e para os fins pedidos às fls. 326. Intime-se. Cumpra-se. BV, 10/11/10 Jefferson Fernandes da Silva Juiz Titular de Direito da 3ª V. Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Camilla Figueiredo Fernandes, Cleyton Lopes de Oliveira, Deusdedit Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogério Ferreira de Carvalho, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Honorários

073 - 0138303-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138303-9

Exeçute: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Aruanã Transportes Ltda

Decisão Final: Após, lavre-se termo de penhora do valor transferido para a conta judicial, e intime-se o devedor, por seu advogado, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 14/11/10. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cível

Advogados: Irene Dias Negreiro, João Thomas Luchsinger, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

Execução de Sentença

074 - 0027894-37.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027894-0

Exeçute: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes

Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda

Despacho: Defiro a suspensão pedida BV, 11/11/10. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cível

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo, Jaeder Natal Ribeiro, Pedro de A. D. Cavalcante, Sileno Kleber da Silva Guedes

075 - 0027917-80.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027917-9

Exeçute: Ademar Ludwig

Executado: Jorge Zacarias Cardoso e outros.

Ato Ordinatório: Intime-se a parte exeçute para pagamento das custas, conforme fl. 702.

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Leonildo Tavares Lucena Junior

076 - 0036925-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036925-1

Exeçute: Onofre Carneiro de Albuquerque e outros.

Executado: Aruanã Transportes Ltda

Decisão Final: Após, lavre-se termo de penhora do valor transferido para a conta judicial, e intime-se o devedor, por seu advogado, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 14/11/10. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cível

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Irene Dias Negreiro, João Thomas Luchsinger, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Roberto Bezerra de Araujo Filho

077 - 0039851-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039851-6

Exeçute: Leonardo Duarte Araújo

Executado: Nilton Antônio Silva de Oliveira

Final da Sentença: Intimado o exeçute para uma vez, ficou em silêncio. Novamente intimado, agora para dar andamento ao feito, requerendo o que entender lhe ser de direito, sob pena de extinção, permaneceu inerte. Eis porque, reconhecendo a ausência do pressuposto processual de desenvolvimento valido e regular do processo de execução, acima referido, assim o declaro, extinguindo o feito, sem resolução do merito, com fulcro no art.267,IV e § 3º, do CPC. Custas pelo exeçute. Pagas as custas ou extraída CDA, archive-se. P.R.I. BV, 11/11/10 Dr. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cível

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Marcos Antônio C de Souza, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes

078 - 0111992-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111992-2

Exeçute: Humberto Honorato de Souza

Executado: Valdeci Mendes e outros.

Final da Sentença: À vista satisfação da obrigação do pagamento, deve o feito ser extinto o que faço, com base no art. 794, I, CPC, ficando a cargo do executado eventuais custas remanescentes. Libere-se o veiculo da constricção sobre ele incidente. Pagas as custas, ou extraída CDA, archive-se. Cumpra-se. P.R.I. BV, 11/11/10. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cível

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, James Pinheiro Machado, José Rogério de Sales

079 - 0143962-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143962-5

Exeçute: Raine Castro de Moura

Executado: Randas José Vilela Batista

Despacho: Diga o exeçute, BV 11/11/10. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito da 3ª V. Cível

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

Falência

080 - 0027921-20.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027921-1

Requerente: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros.

Despacho: Retornem os autos ao arquivo. BV, 11/11/10. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito da 3ª V. Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Fernando Alves Pinto, Artemilce Nogueira Montezuma, Carmen Maria Caffi, Geraldo João da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Johnson Araújo Pereira, Márcio Wagner Maurício, Svirino Pauli

Indenização

081 - 0135217-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135217-4

Autor: Cintia Duarte Termineli e outros.

Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Intimação do réu e da litisdenuciada para o pagamento das custas, conforme sentença.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno da Silva Mota, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Hugo Leonardo Santos Buás, Juliane Filgueiras da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luciana Rosa da Silva, Natércia Cristina da Silva, Rárisson Tataira da Silva

082 - 0166902-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166902-1

Autor: Manoel Messias Farias

Réu: Cristiano Nobre Chaves e outros.

Sentença Final: Pelo exposto, e reconhecendo a culpa exclusiva do autor para o evento, julgo improcedentes os pedidos constantes da

inicial. Custas, e honorário de sucumbência que arbitro em 10% do valor da condenação, pelo autor, observando que o mesmo é beneficiário da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Boa Vista, 15/11/10. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz Titular de Direito da 3ª V. Cível.
Advogados: Daniel Lobato Borges, Gil Vianna Simões Batista, Oleno Inácio de Matos

083 - 0173577-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173577-2

Autor: Julio Paulo Rangel Mendes e outros.

Réu: Copan Const. Pav. Ter. do Norte Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Intime-se o advogado da parte autora, para retirada em cartório da certidão de crédito. ** AVERBADO **

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário Junior Tavares da Silva

084 - 0182463-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182463-2

Autor: Ronald Costa de Almeida e outros.

Réu: Almir Izaías Ferreira e outros.

Despacho: Sobre os documentos juntados, digam as partes. BV, 10/11/10 Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cível

Advogados: Aurélio Rezende Silveira, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Rodrigo Juarez Andrade, Warner Velasque Ribeiro

Outras. Med. Provisionais

085 - 0007666-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007666-9

Autor: Dourival Coelho Maranhão

Réu: Luiz Rodrigues Barros Filho

Ato Ordinatório: Intime-se a parte autora para pagamento das custas, conforme fl.112.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0007667-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007667-7

Autor: Dourival Coelho Maranhão

Réu: José Arimatéia da Silva e outros.

Ato Ordinatório: Intime-se a parte autora para pagamento das custas, conforme fl.107.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Cível

Expediente de 19/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Execução

087 - 0128172-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128172-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisco Matos Duarte

Final da Sentença: ... III- Posto isto, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencional. P. R. I., e cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

5ª Vara Cível

Expediente de 19/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Embargos Devedor

088 - 0208589-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208589-2

Embargante: Athos Moreira Borges e outros.

Embargado: Adriana Dias Lopes

REPUBLICAÇÃO: ...Face ao exposto, rejeito os embargos e condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 500,00(quinzentos reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 12/04/2010. Dr.Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

6ª Vara Cível

Expediente de 19/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

089 - 0097870-63.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097870-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Enésio Ferreira Cunha

Despacho: Cabe ao Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio do Executado; Portanto, indefiro requerimento de fls. 294; compulsando os autos, verifico que o feito encontra-se em fase de execução de sentença desde de 2006, sem que tenham sido localizados bens ou o paradeiro da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Márcio Wagner Maurício, Michael Ruiz Quara, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

090 - 0106814-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106814-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Margareth Siqueira de Oliveira

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 236, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogiany Nascimento Martins

091 - 0164033-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164033-7

Autor: Cicero Conrado Rodrigues

Réu: Banco do Brasil S/a e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/10, intimo a parte Requerida para juntar aos autos a guia de recolhimento de preparo referente a cópia à fls. 111. Boa Vista, 19 de novembro de 2010. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, José Gervásio da Cunha, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Júnior

Ação Rescisória

092 - 0078624-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 624/626, já que nem todas as diligências foram determinadas em busca da satisfação do crédito autoral junto ao patrimônio da parte Executada, não sendo possível

constatar a presença dos requisitos autorizadores à concessão de seu pleito; Com efeito, eventual desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional somente autorizada quando houver robusto acervo probatório que demonstre inequivocamente o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial (CC/2002: art. 50), o que não vislumbro no caso presente; Requeira o que entender de direito; prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/11/2010. GURSEND E MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Aline Dionisio Castelo Branco, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo Cezar Pereira Camilo

Anulatória

093 - 0187369-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187369-6

Autor: Márcia Sales Souza - Me

Réu: Watson Pessoa Pinto

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 19 de novembro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Busca/apreensão Dec.911

094 - 0061417-06.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061417-5

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Antônio Ronieres da Conceição Amorim

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 19 de novembro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã ** AVERBADO **
Advogado(a): Svirino Pauli

095 - 0157854-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157854-5

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Edicley Marinho Rodrigues

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerida para manifestar interesse no feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.Boa Vista, 19 de novembro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã ** AVERBADO **
Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

096 - 0182404-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182404-6

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Elcio Franklin Fernandes Sousa

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Requerida para se manifestar quanto a certidão supra, nos termos da súmula 240-STJ, no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 19 de novembro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã
Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Cominatória

097 - 0190674-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190674-4

Requerente: João Evangelista Vieira de Souza Filho

Requerido: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social

Despacho: Manifeste-se a parte Requerida sobre petição de fls. 82/95; Prazo de 10 (dez) dias; Após, voltem os autos conclusos para decisão; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/11/2010. GURSEN D EMIRAND A- Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Cominatória Obrig. Fazer

098 - 0161136-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161136-1

Requerente: Maria do Socorro Bernardo Ribeiro

Requerido: Roraima Pneus

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 153, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508);Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao EgrégioTribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientesnecessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Leandro Leitão Lima, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro

Despejo F. Pagto/cobrança

099 - 0081640-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081640-6

Requerente: Kurt Rolf Franke

Requerido: Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes

Despacho: Verifico que o feito encontra-se em fase de execução de sentença (fls. 166/168), com certidão de dívida ativa acostada às fls. 179, em face do não recolhimento das custas finais; Portanto, defiro requerimento de fls. 265; Após, manifeste-se o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias; Caso se quede inerte, d-e-se baixa e arquite-se; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/11/2010. GURSEN DE MIRAND A- Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar

100 - 0165482-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165482-5

Requerente: Hildegardo Bantim Junior

Requerido: Centri Informática Com e Rep Ltda

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 19 de novembro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial ** AVERBADO **
Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Embargos Devedor

101 - 0166910-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166910-4

Embargante: Doriedson de Lima-me

Embargado: Banco Sudameris S/a

Despacho: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de processo Civil, tendo em vista a prolação de sentença de extinção no bojo da ação de execução, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, em face da perda do seu objeto. Condono a parte Embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais); (CPC: art. 20§4º). Certifique o cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 19 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro, José Edgar Henrique da Silva Moura, Larissa de Melo Lima, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Ricardo Aguiar Mendes

Execução

102 - 0007154-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007154-5

Exeqüente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Josenilson Verde Lemos

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 19 de outubro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial
Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

103 - 0007355-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007355-8

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.

Despacho: Esclareça o peticionante o pleito de fls. 215/216, especificando o seu pleito; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Almiro José Mello Padilha, Anastase Vaptistis Papoortzis, Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque

104 - 0007865-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007865-6

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Marluce de Oliveira Santos e outros.

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Exeqüente para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 19 de novembro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã
Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitozo, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

105 - 0007885-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007885-4

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Oazis Construções Ltda e outros.

Despacho: Cabe ao Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de construção judicial no patrimônio do executado; Portanto, indefiro requerimento de fls. 161; Compulsando os autos, verifico que se trata de execução distribuída em maio de 1997, sem que tenham sido localizados bens ou o paradeiro da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Thais de Queiroz Lamounier

106 - 0062996-86.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062996-7

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisca Edna Vieira

Ato Ordinatório: Conforme Portaria 06/10, intimo a parte exequente para juntar aos autos a guia de recolhimento de custas correspondente à cópia às fls. 194. Boa Vista, 19 de novembro de 2010. Rachel Gomes Silva, escrivã.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

107 - 0074917-42.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074917-9

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jesus Sechi

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/10, intimo a parte exequente para juntar a guia de recolhimento das custas da apelação correspondente à cópia às fls.297. Boa Vista, 18 de novembro de 2010. Rachel Gomes Silva, escrivã.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

108 - 0079027-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079027-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Urzenir da Rocha Freitas e outros.

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 19 de novembro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiany Cardoso Ribeiro

109 - 0116228-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116228-6

Exequente: Laudení Striicher e outros.

Executado: Lauro Reinehr

Despacho: Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que se, no prazo fixado, o devedor não satisfazer a obrigação, é lícito ao credor, nos próprios autos do processo, requerer que ela seja executada à custa do devedor, ou haver perdas e danos, as quais serão apuradas em liquidação; caso em que ela se converte em indenização (CPC: art. 633 e parágrafo único); Portanto, esclareça o Exequente o pleito de fls. 180/183, especificando o seu pedido, visto que não consta sequer registro de penhora do referido bem imóvel; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Alberto Gonçalves, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Luis de Moura Holanda

110 - 0141551-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141551-8

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Doriedson de Lima-me

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no incisoVI, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJ/RR nº01/2010, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condono a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 18 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho

111 - 0147586-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147586-8

Exequente: Construshop Caçari Material de Construção Ltda

Executado: J. Souza Mota

Despacho: Defiro requerimento de fls. 245; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

112 - 0154293-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154293-9

Exequente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: C N Nogueira e Cia Ltda e outros.

Despacho: Salvo as disposições concernentes à justiça, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença, competindo ao autor adiantar as despesas relativas a atos, cuja realização o juiz determinar de ofício (CPC: art. 19§2º); Com efeito verifico que a não realização das praças designadas nos autos teve como justo motivo a não publicação a tempo do despacho proferido em inspeção, tendo em vista a elevada quantidade de processos que retornam, bem como o reduzido número de servidores deste cartório; Ademais, a sentença proferida ao final condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou (CPC: art.20); Portanto, em que pese o teor da antecipação de fls. 207, indefiro parte final do requerimento às fls.207, indefiro parte final do requerimento às fls.214 e determino a designação de nova hasta pública, para realização da praça do bem imóvel penhorado às fls. 146, a qual deverá ser custeada pela parte Exequente; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

113 - 0184675-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184675-9

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: R M Lobato - Me e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 117; Manifeste-se a parte Exequente; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Honorários

114 - 0007768-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007768-2

Exequente: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva

Executado: Roberto José da Costa Neto e outros.

Despacho: Cabe ao exequente diligenciar na busca do endereço, bem como de bens passíveis de construção judicial no patrimônio do Executado; Portanto, indefiro requerimento de fls. 559; Compulsando os autos, verifico que se trata de execução distribuída em 2001, sem que tenham sido localizados bens ou o paradeiro da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira

115 - 0081326-97.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081326-2

Exequente: José Luiz Antônio Camargo

Executado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/a

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no incisoIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo,sem resolução de mérito. Condono a parte Exequente ao pagamento das custasprocessuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão.Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e rquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 19 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso,

José Luiz Antônio de Camargo, Luzinete Pancho Figueiredo, Orlando Guedes Rodrigues, Thais de Queiroz Lamounier

116 - 0193185-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193185-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 19 de novembro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

117 - 0198102-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198102-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Executada para pagar as custas processuais, calculadas no valor de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais).Boa Vista, 19 de novembro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leonildo Tavares Lucena Junior

Execução de Sentença

118 - 0007096-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007096-8

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Natanael Gonçalves Vieira

Despacho: Defiro requerimento de fls. 328; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Natanael Gonçalves Vieira

119 - 0007151-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007151-1

Exequente: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro

Executado: Durbem da Silva Lima

Final da Decisão: Desta forma, em face do exposto, defiro requerimento às fls. 390 e 394, homologo o acordo celebrado às fls. 384/388 e determino o sobrestamento do presente feito a-te o cumprimento integral da obrigação. defiro, ainda, item "II" do requerimento de fls. 388. Certifique o cartório o trânsito em julgado desta decisão. Após, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 19/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

120 - 0007780-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007780-7

Exequente: J S Transportes e Serviços Ltda

Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros.

Despacho: Cabe ao Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de penhora no patrimônio do Executado; Portanto indefiro requerimento de fls. 504; Compulsando os autos, verifico que o feito encontra-se em fase de execução de sentença desde 2001, sem que tenham sido localizados bens ou o paradeiro da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Antônio Agamenon de Almeida, Diego Lima Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Svirino Pauli

121 - 0007847-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007847-4

Exequente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Executado: Jeane Magalhaes Xaud

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Francisco Alves Noronha, Maria Dizanete de S Matias

122 - 0069142-46.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069142-1

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Pigalle Lancheteria Ltda e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 354; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

123 - 0075500-27.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075500-2

Exequente: Francisco Tarjano Guedes Honorato

Executado: Anaspef Associação Nacional de Auxilio aos Servidores Público e outros.

Despacho: Atente o Exequente (fls. 268/269) que a legitimidade da parte Embargante será apreciada por ocasião do julgamento dos embargos de terceiro apensos; Cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 274; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, Leandro Leitão Lima, Paulo Cezar Pereira Camilo, Renan de Souza Campos

124 - 0087891-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087891-9

Exequente: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender

Executado: Ivan C Peres

Despacho: Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor (CPC: art. 620); Ademais, é assente o cabimento do pedido de parcelamento do débito previsto no artigo 472-A, do Código de Processo Civil, visto que ao cumprimento da sentença aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas que regem o processo de execução de título extrajudicial (CPC: art. 475-R); Deste modo, defiro requerimento de parcelamento do débito de fls. (224/228); Antes, encaminhe-se à contadoria, para atualização do valor devido, nos termos da sentença de fls. 162/165; Com o retorno dos autos, expeça-se guia de depósito no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do débito e intime-se o Executado, a fim de proceda ao respectivo pagamento; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 19/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Anastase Vaptistis Papoortzis, João Pujucan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Luciana Rosa da Silva

Indenização

125 - 0007361-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros.

Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 19 de novembro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã
Advogados: Hilário Carlos de Oliveira, Valter Mariano de Moura

126 - 0081251-58.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081251-2

Autor: Antonio Rufino

Réu: Maria Helena Gomes Penhalosa e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 331; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Otávio Brito

127 - 0085509-14.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085509-9

Autor: Wanderflan de Araujo Leal

Réu: Tv Caburai

Despacho: Verifico que já houve tentativa de bloqueio online de valores, conforme fls. 244/245; Portanto, indefiro requerimento de fls. 251; Compulsando os autos, verifico que o feito encontra-se em fase de execução de sentença desde 2008, sem que tenham sido localizados bens suficientes, a fim de satisfazer o crédito exequendo, ate a presente data; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

128 - 0093128-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093128-8

Autor: Angelo Faria Adona Sousa

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Despacho: Assiste razão ao peticionante 9fls. 434); As ações de indenização por danos morais constituem demandas de valor inestimável, não sendo dado ao Requerente atribuir valor excessivo à causa, de modo a dificultar que Requerido proceda ao pagamento dos preparos/despesas judiciais; Ademais, há considerável discrepância entre o valor pleiteado em sua inicial e aquele reconhecido como devido por sentença; Consante anexo I, tabela "A", da lei Estadual nº752/2009,

nos processos de ações de valor inestimável, as custas (encargos judiciais do primeiro grau) estão fixadas no valor de R\$ 67,50; Portanto, promova a parte Requerida o recolhimento das custas finais no valor supracitado; Após, dê-se baixa e arquite-se. Caso não ocorra o pagamento, extraia-se Certidão da Dívida Ativa; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Ednaldo Gomes Vidal, Gutemberg Dantas Licarião, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Rommel Luiz Paracat Lucena

129 - 0097613-38.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097613-5

Autor: J. N. Freire de Souza Me

Réu: Fludmac Ind. e Com. de Maquinas Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Exequite para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 19 de novembro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Antônia Vieira Santos, Dircinha Carreira Duarte, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatianny Cardoso Ribeiro

130 - 0141892-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141892-6

Autor: Liliam Carla Viana Xavier

Réu: Lojas Perin Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequite para se manifestar em relação aos cálculos apresentados. Boa Vista, 19 de novembro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Angela Di Manso, Francisco Alves Noronha

Monitória

131 - 0102003-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102003-9

Autor: Pioneiro Combustíveis Ltda

Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda

Despacho: Cabe ao exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio do Executado; Ademais, a constrição do faturamento da empresa é medida de extremo rigor que somente deve ser admitida na falta de outros bens para garantir o juízo; Portanto, indefiro requerimento de fls 257/259, visto que nem todas as diligências foram encetadas na busca da satisfação do crédito exequendo, não sendo possível constatar a presença dos requisitos autorizadores à concessão de seu pleito; Compulsando os autos, verifico que o feito encontra-se em fase de execução de sentença desde 2006. Assim, portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequite a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Savio Fernandez Mileo, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos, Messias Gonçalves Garcia

132 - 0161987-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161987-7

Autor: Cimex-comercio de Importação e Exportação Ltda

Réu: Spc-sondar Poços & Construções Ltda

Despacho: Atente o peticionante de fls. 99 que o pedido já fora deferido por este Juízo, cujo cumprimento se deu com a tentativa de desbloqueio online de valores, a qual restou infrutífera, conforme fls. 89/91; Compulsando os autos, verifico que se trata de ação monitoria convertida em execução distribuída em maio de 2007, sem que tenham sido localizados bens penhoráveis da parte Executada até a presente data, razão pela qual o presente feito encontra-se aguardando providências da parte Exequite para tal desiderato; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, indefiro requerimento de fls. 99 e determine que a parte Exequite providencie a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

133 - 0182529-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182529-0

Autor: Tapajós Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Ltda

Réu: Silva e Vasconcelos Ltda

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condene a parte Requerente ao

pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 18 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Adelayde Alana Melo Maciel

Outras. Med. Provisionais

134 - 0005599-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005599-4

Autor: S.K.F.W.

Réu: W.M.S.M.

Despacho: Recebo os embargos de terceiro opostos, devendo o processo executório prosseguir somente em relação aos bens não embargados (CPC: art. 1052, 2ª parte); Cite-se a parte Embargada e intime-a para, querendo, apresentar oposição, no prazo legal de 10 (dez) dias (CPC: art. 1.053); Após, apreciarei o pedido liminar; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 18/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

135 - 0013404-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013404-7

Autor: J.O.B.

Réu: M.H.G.P.

Despacho: Apense-se aos respectivos autos; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Otávio Brito

Reintegração de Posse

136 - 0195258-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195258-1

Autor: Francisco Robergue Rabelo Nobre e outros.

Réu: Lindomar dos Santos

Despacho: Da análise dos autos, verifico que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação entre as partes, razão pela qual deixo de designar audiência preliminar e passo, desde logo, a sanear o presente feito; Fixo como pontos controvertidos a comprovação da posse e do esbulho; Defiro o pedido de produção de prova testemunhal (fls. 82/83); Designe-se data próxima para realização da audiência de instrução e julgamento; Após, dê-se vista à DPE; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 19/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Josinaldo Barboza Bezerra

7ª Vara Cível

Expediente de 19/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

137 - 0130451-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130451-4

Requerente: E.S.P.J. e outros.

Requerido: E.S.P.

INTIMAÇÃO do(a) advogado(a) da parte Autora para manifestar-se acerca da certidão de fl. 189. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Josué dos Santos Filho, Walber David Aguiar

138 - 0178422-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178422-6

Requerente: M.L.P.F.

Requerido: E.F.L.

SENTENÇA. Posto isso, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista/RR, 10/11/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva

Arrolamento/inventário

139 - 0136886-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136886-5

Inventariante: Francisco das Chagas Mota e Silva e outros.

Inventariado: Espólio de Jose Mota da Fonseca e Silva

SENTENÇA. Posto Isso, firme nos fundamentos acima expendidos e em consonância com o parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Após trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Moacir José Bezerra Mota, Winston Regis Valois Junior

Execução

140 - 0103215-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103215-8

Exeqüente: E.F.O.S.

Executado: R.C.S.

INTIMAÇÃO. Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar-se sobre a devolução da carta precatória. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Eugênia Loureiros dos Santos, Maria Cristina Portinho Bueno, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

141 - 0136374-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136374-2

Exeqüente: L.F.F.

Executado: M.M.F.

SENTENÇA. Posto Isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º. Do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

142 - 0148404-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148404-3

Exeqüente: P.F.S.

Executado: E.L.S.

SENTENÇA. Posto Isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Rogenilton Ferreira Gomes, Stélio Dener de Souza Cruz

143 - 0190420-38.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190420-2

Exeqüente: T.S.B.

Executado: O.M.B.

SENTENÇA. Posto Isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º. Do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Guarda

144 - 0013317-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013317-1

Autor: M.C.V.

Réu: Z.M.R.F. e outros.

DESPACHO. Defiro a justiça gratuita. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

145 - 0005628-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005628-1

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Espólio de Ottomar de Souza Pinto

SENTENÇA. Desta forma, ante a anuência expressa da inventariante, julgo procedente a pretensão autoral, habilitando o crédito de R\$ 78.215,65 (setenta e oito mil duzentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos) de R. J. F. nos autos do inventário dos bens deixados pelo falecimento de O. S. P. Tendo em vista a existência de valores in

pecúnia no espólio, ordeno a separação de R\$ 78.215,65 (setenta e oito mil duzentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), em dinheiro a fim de assegurar o crédito ora habilitado. Separado o valor acima descrito, expeça-se alvará em nome do requerente. Assim, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, por tratar-se de mero incidente nos autos de inventário. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão aos autos do inventário e, após a satisfação do crédito, arquivem-se os autos do presente incidente. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Cleyton Lopes de Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Margarida Beatriz Oruê Arza

Inventário

146 - 0214222-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214222-2

Autor: Francisco de Assis Malheiros dos Santos

Réu: Espólio de Ronaldo da Silva Malheiros

DECISÃO. Após a prolação da sentença de mérito, verificou-se incorreção no dispositivo da sentença. Compulsado os autos, nada obsta a retificação, pelo que, nos termos do art. 463, inciso I, do CPC, retifico a sentença, nos seguintes termos: Onde se lê: "Homologo o plano de partilha amigável de fls. 147/150 e aditamentos de fls. 27/28, dos bens deixados por José Dutra do Prado" Leia-se: "Homologo o plano de partilha amigável de fls. 27/28, dos bens deixados por Ronaldo da Silva Malheiros". Esta decisão passa a integrar a sentença de mérito preferida. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

147 - 0069107-86.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069107-4

Requerente: M.V.A.

Requerido: C.V.M.S.

INTIMAÇÃO do(a) advogado(a) da parte Autora para ciência da certidão de fl. 132. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Alessandra Andréa Miglioranza, Antônio Carlos Costa, Lilians Regina Alves

148 - 0166129-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166129-1

Requerente: M.A.F.

Requerido: P.C.P.S.

DESPACHO. Vista ao requerido pêra apresentação de alegações finais escritas, no prazo dias. Após, vista ao Ministério Público. Por fim, conclusos para sentença. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Emira Latife Lago Salomão, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Walla Adairalba

149 - 0190739-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190739-5

Requerente: G.B.M.

Requerido: T.J.P.F.

SENTENÇA. Posto Isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Revisional de Alimentos

150 - 0174595-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174595-3

Requerente: M.J.N.

Requerido: C.M.R.N.

Autos desarmados e à disposição do(a) requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida

Separação Litigiosa

151 - 0194895-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194895-1

Requerente: M.L.P.F.

Requerido: E.F.L.

DESPACHO. Intime-se o requerido, via AR, nos termos do despacho de fl. 151, tendo em vista a concordância com a mudança do pedido da parte autora, manifestada na petição de fls. 152/154. Após, vão os autos ao distribuidor para retificação da classe, tendo em vista a mudança para divorcio litigioso, de acordo com as novas classes do CNJ. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Samuel Weber Braz

8ª Vara Cível

Expediente de 19/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra
Maurício Rocha do Amaral

Ação Civil Pública

152 - 0071563-09.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071563-4

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Francisco de Souza Cruz e outros.

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Faic Ibraim Abdel Aziz, José Fábio Martins da Silva, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Ação de Cobrança

153 - 0143614-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143614-2

Autor: Ademir Pereira de Matos

Réu: o Estado de Roraima

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, peça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos

Ação Popular

154 - 0185438-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185438-1

Autor: Amadeu Batista Filho

Réu: Excelentíssimo Sr Pres do Tribunal de Contas do Est de Rr

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução de honorários pelo pagamento da dívida. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Mivanildo da Silva Matos

Arbitramento Honorários

155 - 0157680-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157680-4

Autor: Margarida Beatriz Oruê Arza

Réu: Construtora Marquise S/a

Isto posto, homologo o acordo celebrado entre as partes, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC. Sem custas e honorários. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 17 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Cautelar Inominada

156 - 0140328-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140328-2

Requerente: Moisés Alves da Costa Filho

Requerido: o Estado de Roraima

Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 17 de Novembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

Embarg. Exec. Fiscal

157 - 0208534-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208534-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Samuel Weber Braz

Arquive-se. Boa Vista, RR, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Samuel Weber Braz

158 - 0222083-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222083-8

Autor: Domingos Sousa Mendes

Réu: o Estado de Roraima

Cite-se o arrematante para, querendo, contestar. Boa Vista, RR, 17 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Barbosa Guimarães

Embargos À Execução

159 - 0449252-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449252-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Segurança Consultoria e Assessoria Ltda

Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV e art. 282, ambos do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 08 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

Embargos Devedor

160 - 0140404-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140404-1

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Sibirino Pauli

Defiro vistas dos autos. Boa Vista, RR, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sibirino Pauli

161 - 0145076-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145076-2

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Cleiby Pereira Silva

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, peça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

162 - 0147912-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147912-6

Embargante: Salete Pires de Almeida

Embargado: Município de Boa Vista

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução de honorários pelo pagamento da dívida. Sem custas e honorários. Proceda-se com a transferência dos valores bloqueados na conta do Banco do Brasil para a conta do Município de Boa Vista. Desbloqueie os valores contido na conta da Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Esmar Manfer Dutra do Padro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

163 - 0193260-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193260-9

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Luiz Valdemar Albrecht

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, peça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

164 - 0193930-59.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193930-7

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Rosivaldo Nascimento de Souza

Isto Posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte

165 - 0203354-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203354-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Licileila Marques Rangel

Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 08 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

166 - 0079312-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079312-6

Exeqüente: S&m Construções e Comercio Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Carlos Barbosa Cavalcante

167 - 0085770-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085770-7

Exeqüente: Rodrigues e Rodrigues Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Ao contador.Boa Vista, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Conceição Rodrigues Batista, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

168 - 0096291-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096291-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Telmário Mota de Oliveira e outros.

Defiro honorários em 10% (dez por cento). Intime-se o executado. Boa Vista, RR, 17 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco Elair de Moraes, Francisco José Pinto de Mecêdo, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

169 - 0096292-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096292-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Telmário Mota de Oliveira

Intimem-se o executado para se manifestar. Boa Vista, RR, 17 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco José Pinto de Mecêdo, Mivanildo da Silva Matos

170 - 0096297-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096297-8

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: James Marcos Garcia, Mivanildo da Silva Matos

171 - 0097454-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097454-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros.

Proceda-se com a realização da penhora online.Boa Vista, RR, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra

172 - 0097455-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097455-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nelson Mendes de Souza e outros.

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora,na forma do Art.185-A do código Tributário Nacional,introduzido pela Lei

Complementar nº118/05,hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos,até o limite do valor da execução;comunique-se ao Dentran-RR,ao Cartório de Registro de Imóveis,procedendo-se,ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD.Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução.Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias,a respeito efetivo cumprimento da medida.Aguardem-se,após as comunicações,as respostas. Boa Vista, 16 de Novembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra

173 - 0098107-97.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098107-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.

Proceda o Estado de Roraima a regularização processual, antes da análise do pedido.Boa Vista, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

174 - 0117197-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117197-2

Exeqüente: Genival da Silva Mota

Executado: o Estado de Roraima

Arquivem-se, aguardando o pagamento.Boa Vista, RR, 17 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

175 - 0135555-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135555-7

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Expeça-se RPV.Boa Vista, RR, 17 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Moraes da Silva

176 - 0164077-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164077-4

Exeqüente: Valdiva Menezes Fernandes e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Expeça-se RPV.Boa Vista, RR, 17 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Honorários

177 - 0120430-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120430-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nelson Mendes de Souza

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora,na forma do Art.185-A do código Tributário Nacional,introduzido pela Lei Complementar nº118/05,hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos,até o limite do valor da execução;comunique-se ao Dentran-RR,ao Cartório de Registro de Imóveis,procedendo-se,ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD.Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução.Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias,a respeito efetivo cumprimento da medida.Aguardem-se,após as comunicações,as respostas. Boa Vista, 16 de Novembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

178 - 0124172-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124172-6

Exequente: Svirino Pauli

Executado: Município de Boa Vista

Expeça-se RPV, conforme requerido às fls. 111.Boa Vista, RR, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Svirino Pauli

179 - 0142048-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142048-4

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: o Estado de Roraima

Intime-se a exeqüente para que apresente a planilha de cálculos. Boa Vista, RR 18 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Sentença

180 - 0111934-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111934-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
 Executado: Laerth Paixão de Oliveira
 Defiro vistas dos autos conforme requerido às fls. 137.Boa Vista, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Dualibi

Execução Fiscal

181 - 0003161-41.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.003161-4
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Cleonice P da Silva e outros.
 Encaminhem-se ao Tribunal de Justiça, com nossas homenagens.Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Roberto Guedes Amorim

Execução Fiscal

182 - 0003389-16.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.003389-1
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros.
 Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

183 - 0003844-78.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.003844-5
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Fernandes e Cia Ltda
 Cumpra-se. Boa Vista, RR, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

184 - 0009214-38.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.009214-5
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros.
 Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

185 - 0009238-66.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.009238-4
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Santos Silva & Cia
 Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

186 - 0009271-56.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.009271-5
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Comercial Agrauto Ltda e outros.
 Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Antônio Fernando A. Pinto, João Fernandes de Carvalho

187 - 0009481-10.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.009481-0
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Lucinha Calçados Ltda e outros.
 Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

188 - 0009482-92.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.009482-8
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: M Z Coutinho Monteiro e outros.
 Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 10 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

189 - 0009615-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009615-3
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Bernadete M Deon e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intimem-se o Apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos para o Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

190 - 0009636-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009636-9
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Cleneide Teixeira Brígida
 Manifeste-se o Estado de Roraima acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista, RR, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

191 - 0009722-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009722-7
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda
 Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

192 - 0009752-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009752-4
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros.
 Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intimem-se o Apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos para o Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

193 - 0009764-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009764-9
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Pimentel e Pimentel Ltda e outros.
 Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

194 - 0009768-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009768-0
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Cleonice P da Silva e outros.
 Encaminhem-se ao Tribunal de Justiça, com nossas homenagens.Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

195 - 0009796-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009796-1
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Ab Lira e outros.
 Proceda-se com a transferência do valor bloqueado às fls. 220. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

196 - 0009875-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009875-3
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Rodrigues e Oliveira Ltda e outros.
 Defiro a suspensão pelo prazo de 120 dias.Boa Vista, RR, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

197 - 0009902-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009902-5
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Citel Comercial Ltda e outros.
 Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

198 - 0015589-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015589-2
 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intimem-se o Apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos para o Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

199 - 0015640-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015640-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

200 - 0015690-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015690-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros.

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

201 - 0015861-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015861-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Restaurante Casa Grande Ltda e outros.

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

202 - 0018930-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018930-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ara Lucena

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

203 - 0018931-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018931-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ara Lucena e outros.

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

204 - 0019174-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019174-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intimem-se o Apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos para o Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

205 - 0019345-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019345-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intimem-se o Apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos para o Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

206 - 0019751-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019751-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rodrigues e Oliveira Ltda

Em face da suspensão dos autos em apenso, determino a suspensão destes, pelo mesmo prazo, ou seja, 120 dias. Boa Vista, RR, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

207 - 0043145-95.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043145-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Democildes B Ângelo e outros.

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

208 - 0044960-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.044960-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ef da Silva Cardoso e outros.

Do exposto, extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, IV do CPC c/c 174, CTN. Em razão do presente acolhimento extingo a presente execução. Sem custas e honorários. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, John Pablo Souto Silva

209 - 0057599-46.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057599-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Nery Lima de Moura (espólio)

O Município informa que não irá opor apelação. Desta forma, certifique o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, RR 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

210 - 0076237-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076237-8

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Antonio Sa Ribeiro

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s).

Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

211 - 0083512-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083512-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jbl Pereira Ltda e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s).

Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

212 - 0091146-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091146-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fm Farias de Assis e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 10 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

213 - 0091183-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091183-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Coelho de Sousa e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s).

Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

214 - 0091799-45.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091799-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F a Silva Aguiar e outros.

Manifeste o Estado de Roraima. Boa Vista, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

215 - 0091816-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091816-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Auto Pecas Fortaleza Ltda e outros.

Defiro o pedido conforme requerido. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

216 - 0093177-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093177-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F R de Moura Mendes Barros e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, peça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

217 - 0093209-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093209-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F a Silva Aguiar e outros.

Manifeste o Estado de Roraima. Boa Vista, 15 de novembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0093343-68.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093343-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros.

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

219 - 0098104-45.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098104-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: N P S a Leitao e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

220 - 0100047-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100047-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Prado e Lima Ltda e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s).

Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, peça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

221 - 0100102-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100102-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Antonio M de Macedo e outros.

Defiro o pedido de desbloqueio da conta corrente, tendo em vista tratar-se de conta salário. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marlene Cantanhede de Oliveira

222 - 0100516-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100516-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Soares Rodrigues

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art.185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 16 de Novembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

223 - 0100573-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100573-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Maria Afonso Baeta Texeira

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, peça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

224 - 0100759-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100759-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rosineide Ferreira de Lima

Exeça-se novo mandado de avaliação do bem indicado às fls. 57. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

225 - 0101002-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101002-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ciro S L J e Celso a C Lima

Intime-se o Executado, por seu curador especial, para opor embargos no prazo legal. Boa Vista, RR 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

226 - 0101215-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101215-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Mozart Holanda Pinheiro

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s).

Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, peça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

227 - 0101498-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101498-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: N C B Silva e outros.

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art.185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 16 de Novembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

228 - 0101514-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101514-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo Antonio de Almeida

Exeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado às fls. 105. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

229 - 0101529-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101529-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: K F Comercial Ltda e outros.

Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, RR, 16/11/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

230 - 0101825-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101825-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ce Sobreira e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 16/11/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

231 - 0101936-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101936-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Barros Damasceno e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

232 - 0101956-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101956-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Karrão Auto Peças Ltda e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

233 - 0102908-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102908-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Teresinha Duarte Lima

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 16/11/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

234 - 0103755-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103755-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.

Proceda o Estado de Roraima a regularização processual, antes da análise do pedido. Boa Vista, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

235 - 0104755-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104755-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Luiz Eduardo M Santos e outros.

Defiro fl. 70. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

236 - 0105027-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105027-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francinaldo Silva de Oliveira

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

237 - 0105994-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105994-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Adonias Borges Junior

Despacho. Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista, RR 11 de novembro de 2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

238 - 0106832-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106832-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Derisvaldo Sousa dos Santos e outros.

Despacho. Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista, RR 11 de novembro de 2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

239 - 0106931-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106931-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fa Silva Aguiar e outros.

Manifeste o Estado de Roraima. Boa Vista, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

240 - 0107510-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107510-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antônio Victor Fadul de Alencar

Cite-se via edital. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

241 - 0107553-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107553-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ronilce Silva de Souza e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 16/11/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

242 - 0107662-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107662-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Bessa de Souza

Despacho. Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista, RR 11 de novembro de 2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução Fiscal

243 - 0109664-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109664-1

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Eliseu Marson Filho

Intime-se o exequente. Boa Vista, RR 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Buailibi

Execução Fiscal

244 - 0112019-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112019-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Roberto de Lucena e outros.

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 16 de Novembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

245 - 0112025-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112025-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Alceu Dias da Silva e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 16/11/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

246 - 0112027-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112027-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: R da S Castro e outros.

Despacho. Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista, RR 11 de novembro de 2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

247 - 0114071-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114071-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: R da S Castro e outros.

Despacho. Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista, RR 11 de novembro de 2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

248 - 0115531-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115531-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Flávio Porto da Rosa

Despacho. Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista, RR 11 de novembro de 2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

249 - 0115634-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115634-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Murat Porto Rosa

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as

respostas. Boa Vista, 16 de Novembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

250 - 0116729-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116729-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Walmiki Rodrigues da Silva

Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução dos honorários advocatícios pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, do CPC. Analisando os autos verifiquei que não consta valores bloqueados. Sem custas processuais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

251 - 0116811-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116811-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lindalva Lopes da Silva

Despacho. Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista, RR 11 de novembro de 2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

252 - 0117462-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117462-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tabela Veículos Ltda e outros.

Expeça-se novo mandato de penhora e avaliação. Conforme requerido.Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra

253 - 0118828-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118828-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Aroldo Pinheiro

Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte executada. Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

254 - 0120067-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120067-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rainée Moita Porto

Expeça-se novo mandato de penhora e avaliação. Conforme requerido.Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

255 - 0120081-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120081-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ismaelino Vieira da Silva

Despacho. Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista, RR 11 de novembro de 2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

256 - 0120710-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120710-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Odimar Ferreira da Silva

Despacho. Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista, RR 11 de novembro de 2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

257 - 0122256-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122256-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Rilza de Oliveira

Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução dos honorários advocatícios pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, do CPC. Sem custas processuais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

258 - 0122906-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122906-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Gorete Silva de Figueiredo

Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

259 - 0128267-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128267-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Karrão Auto Peças Ltda e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

260 - 0128294-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128294-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Januária da Cruz Wanderley

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora,na forma do Art.185-A do código Tributário Nacional,introduzido pela Lei Complementar nº118/05,hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos,até o limite do valor da execução;comunique-se ao Dentran-RR,ao Cartório de Registro de Imóveis,procedendo-se,ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD.ObsERVE-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução.Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias,a respeito efetivo cumprimento da medida.Aguardem-se,após as comunicações,as respostas. Boa Vista, 16 de Novembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

261 - 0128882-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128882-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 16/11/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

262 - 0129108-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129108-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Alves de Almeida

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

263 - 0130188-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130188-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fm Farias de Assis e outros.

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 10 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

264 - 0130200-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130200-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 16/11/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

265 - 0130802-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130802-8

Exeqüente: o Município de Boa Vista

Executado: Sumi Eda

Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

266 - 0131161-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131161-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sergio Dantas da Silva

Despacho. Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista, RR 11 de novembro de 2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

267 - 0132686-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132686-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fm Farias de Assis e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 10 de novembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

268 - 0132761-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132761-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jocivaldo Almeida Pontes

Suspenso o processo nos termos do pedido do exequente. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 10 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

269 - 0133469-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133469-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Assis e Borges e outros.

Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, I do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, 05 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

270 - 0133479-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133479-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P R da Silva & Cia Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

271 - 0136546-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136546-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR, 09/11/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

272 - 0138554-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138554-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cleber Herculano Barroso e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço indicado às fls. 84. Boa Vista, RR 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

273 - 0138720-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138720-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros.

Defiro vistas dos autos.Boa Vista, RR, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

274 - 0140559-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140559-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco de Assis S Aguiar e outros.

Manifeste o Estado de Roraima. Boa Vista, 15 de novembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

275 - 0141202-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141202-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Vierira Gomes e Cia Ltda e outros.

Cumpra-se o despacho de fls. 59. Boa Vista, 15 de novembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

276 - 0141479-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141479-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M P da Silveira e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 16/11/2010. César

Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

277 - 0141998-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141998-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F a Silva Aguiar

Manifeste o Estado de Roraima. Boa Vista, 15 de novembro de 2010.

César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

278 - 0142279-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142279-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Alcedir da Silva Leão e outros.

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora,na forma do Art.185-A do código Tributário Nacional,introduzido pela Lei Complementar nº118/05,hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos,até o limite do valor da execução;comunique-se ao Dentran-RR,ao Cartório de Registro de Imóveis,procedendo-se,ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD.ObsERVE-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução.Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias,a respeito efetivo cumprimento da medida.Aguardem-se,após as comunicações,as respostas. Boa Vista, 16 de Novembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

279 - 0142283-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142283-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda

Proceda o Estado de Roraima a regularização processual, antes da análise do pedido.Boa Vista, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

280 - 0142477-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142477-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco e da Silva e outros.

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora,na forma do Art.185-A do código Tributário Nacional,introduzido pela Lei Complementar nº118/05,hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos,até o limite do valor da execução;comunique-se ao Dentran-RR,ao Cartório de Registro de Imóveis,procedendo-se,ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD.ObsERVE-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução.Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias,a respeito efetivo cumprimento da medida.Aguardem-se,após as comunicações,as respostas. Boa Vista, 16 de Novembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

281 - 0142488-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142488-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Niris L Bezerra e outros.

Defiro fl. 60. Levantem-se as eventuais restrições existentes.Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

282 - 0142500-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142500-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Saraiva e Bortolon Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

283 - 0142506-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142506-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Minotto Terraplenagens e Construções Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

284 - 0144167-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144167-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Araujo & Ramos Ltda

Designa-se nova data para hasta pública. Intimações necessárias.Boa Vista, RR 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

285 - 0146159-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146159-5

Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Jonas Carvalho Moura e outros.
 Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, RR, 16/11/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

286 - 0147952-30.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.147952-2
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: a Fernandes Sales Me e outros.
 Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010.
 César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

287 - 0150483-89.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.150483-2
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Francisco J a Silva e outros.
 Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação. Conforme requerido.Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0152843-60.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.152843-3
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Recom Representações e Comercio Ltda e outros.
 Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

289 - 0154825-12.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.154825-8
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Kelly Mayara Barbosa de Souza e outros.
 Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 16/11/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

290 - 0155628-92.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.155628-5
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Boa Novas Transportes e outros.
 Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 10 de novembro de 2010.
 César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogado(a): Marcelo Tadano

291 - 0156119-02.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.156119-4
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Ferronorte Ltda e outros.
 Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010.
 César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogado(a): Marcelo Tadano

292 - 0157447-64.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.157447-8
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Araujo Comercio e Representação Ltda
 Despacho. Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista, RR 11 de novembro de 2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

293 - 0157607-89.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.157607-7
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Airton Cruz Souza
 Despacho. Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista, RR 11 de novembro de 2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

294 - 0157898-89.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.157898-2
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros.
 Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010.
 César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

295 - 0158277-30.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.158277-8
 Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Flavio Alves
 Despacho. Suspendo os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista, RR 11 de novembro de 2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
 Advogado(a): Severino do Ramo Benício

296 - 0158602-05.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.158602-7
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Gonçalo Pereira da Costa
 Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora,na forma do Art.185-A do código Tributário Nacional,introduzido pela Lei Complementar nº118/05,hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos,até o limite do valor da execução;comunique-se ao Dextran-RR,ao Cartório de Registro de Imóveis,procedendo-se,ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD.ObsERVE-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução.Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias,a respeito efetivo cumprimento da medida.Aguardem-se,após as comunicações,as respostas. Boa Vista, 16 de Novembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

297 - 0159338-23.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.159338-7
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Importadora e Exportadora Itatiaja Ltda e outros.
 Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 10 de novembro de 2010.
 César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

298 - 0159577-27.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.159577-0
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: K.f. Evelim Coelho-me e outros.
 Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 10 de novembro de 2010.
 César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

299 - 0159603-25.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.159603-4
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Jc Barra Menezes e outros.
 Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010.
 César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

300 - 0160669-40.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.160669-2
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Maria Margarida Bezerra - Me
 Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora,na forma do Art.185-A do código Tributário Nacional,introduzido pela Lei Complementar nº118/05,hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos,até o limite do valor da execução;comunique-se ao Dextran-RR,ao Cartório de Registro de Imóveis,procedendo-se,ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD.ObsERVE-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução.Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias,a respeito efetivo cumprimento da medida.Aguardem-se,após as comunicações,as respostas. Boa Vista, 16 de Novembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

301 - 0160736-05.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.160736-9
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: M. Coelho Carvalho-me

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

302 - 0160737-87.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.160737-7
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: M. C. Rosseti de Souza
 Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora,na

forma do Art.185-A do código Tributário Nacional,introduzido pela Lei Complementar nº118/05,hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos,até o limite do valor da execução;comunique-se ao Dentran-RR,ao Cartório de Registro de Imóveis,procedendo-se,ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD.ObsERVE-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução.Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias,a respeito efetivo cumprimento da medida.Aguardem-se,após as comunicações,as respostas. Boa Vista, 16 de Novembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

303 - 0161462-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161462-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M N R de Almeida - Me

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

304 - 0162965-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162965-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiao Marcos

expeça-se ofício conforme requerido.Boa Vista, RR, 18/10/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

305 - 0163140-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163140-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lubras Comercio de Petroleo Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

306 - 0165200-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165200-1

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: R V Ind e Com de Artefatos de Couro Ltda e outros.

Chamo o feito à ordem, Tendo em vista que a citação do executado deuse mediante edital e que ainda não fora nomeado curador especial, revogo o despacho que ordenou a consulta ao sistema BACENJUD. Nomeio curador especial a Dra. Terezinha Lopes Azevedo, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos à DPE para manifestação. Boa vista, RR, 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

307 - 0166306-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166306-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Terrestre Construcao Ltda e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

308 - 0135073-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135073-1

Autor: João Paulo dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Arquiem-se.Boa Vista, RR, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Stélio Dener de Souza Cruz

309 - 0138844-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138844-2

Autor: Junielson Araujo Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos

Mandado de Segurança

310 - 0183111-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183111-6

Impetrante: Nuria Sabrina Dias Mota

Autor. Coatora: Dir. Pres. da Companhia Energética de Roraima

Defiro carga dos autos.Boa Vista, RR, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Ordinária

311 - 0094077-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094077-6

Requerente: o Ministério Publico do Estado de Roraima

Requerido: Município de Boa Vista

Querendo, promova o Ministério Público a correta execução. Arquiem-se os autos. Boa Vista, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Juliana Vieira Farias, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

312 - 0123573-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123573-6

Requerente: Ismênia Vieira Lima e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Ao contador.Boa Vista, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos, Thais de Queiroz Lamounier

313 - 0144902-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144902-0

Requerente: Moisés Alves da Costa Filho

Requerido: o Estado de Roraima

Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos.Boa Vista, 17 de Novembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Reintegração de Posse

314 - 0141850-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141850-4

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Federação dos Trabalhadores Na Agricultura do Estado de RR

Proceda com a transferência dos valores e com uma nova penhora online, conforme requerido às fls. 148/149. Boa Vista, RR, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, Silvana Borghi Gandur Pigari

1ª Vara Criminal

Expediente de 19/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

315 - 0010832-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010832-1

Réu: Haroldo Aceno Paulino

Final da Sentença: "... Destarte, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio HAROLDO ACENO PAULINO, qualificado nos autos, como incurso nas penas previsto no artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do CP.Ciência desta decisão ao MP e a DPE. P.R.I.Boa Vista, 19/11/2010. Lana Leitão Martins-Juiza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0193261-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193261-7

Réu: Ercilio da Rosa e outros.

Despacho:autos a disposição do advgado.em 19.10.10 Dra.Maria Aparecida

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Inquérito Policial

317 - 0010073-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010073-3

Réu: Valdir Correa da Silva e outros.

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 19/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Abuso de Autoridade

318 - 0188661-39.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.188661-5
Réu: Madison Junior Oliveira Freitas e outros.
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/12/2010 às 10:30 horas.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Crime C/ Admin. Pública

319 - 0197490-09.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197490-8
Réu: Vania Claudia da Silva Rodrigues e outros.
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 17/01/2011 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0204049-45.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.204049-1
Réu: Flávio Carneiro de Souza e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/01/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0208634-43.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208634-6
Réu: Altemir Fontão Cunha
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/01/2011 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

322 - 0118910-67.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118910-7
Réu: Edmilson Laurindo de Oliveira
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/12/2010 às 11:30 horas.
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Crime C/ Pessoa

323 - 0204010-48.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.204010-3
Réu: Neyderson Sampaio Memoria
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/01/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0213937-38.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213937-6
Réu: Elissandro Gomes Silva e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/01/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

325 - 0010633-93.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010633-3
Réu: Francisco Flores
Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 03/12/2010 às 08:30 horas.
Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

Crime da Leg.complementar

326 - 0187370-04.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.187370-4
Réu: Celino Crispim Leal e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/12/2010 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0187371-86.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.187371-2
Réu: Vanderlan Farias Peres
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/12/2010 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0188721-12.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.188721-7
Réu: Adalberto de Jesus Sousa
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 03/12/2010 às 10:00 horas.
Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

329 - 0190250-66.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190250-3
Indiciado: F.A.S. e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/12/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0190951-27.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190951-6
Réu: Edonis Pereira Ribeiro
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/12/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0191087-24.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.191087-8
Réu: Guaracy Cabral de Lavor Júnior
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/01/2011 às 11:00 horas.
Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

332 - 0191141-87.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.191141-3
Réu: Alceu da Silva Junior
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/01/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0193926-22.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193926-5
Réu: Ermani Torres Gonzaga
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/12/2010 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0194652-93.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194652-6
Réu: Jesse Alexandre Vieira
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/12/2010 às 09:30 horas.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

335 - 0194699-67.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194699-7
Réu: Nilson Ricardo Freitas de Vasconcelos e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/12/2010 às 08:30 horas.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

336 - 0195577-89.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195577-4
Réu: Paulo Jorge Lhamas de Souza
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/01/2011 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0195780-51.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195780-4
Réu: Pedro Tavares Rabelo
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 21/01/2011 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0195782-21.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195782-0
Réu: Raniery Maranhão da Cunha
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 15/12/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0198282-60.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198282-8
Réu: Emerson Xaud Barbosa
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/01/2011 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0198324-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198324-8

Réu: Paulo Jorge Lhamas de Souza

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/12/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0203366-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203366-0

Réu: Lucivaldo de Souza Moraes

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/01/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0207854-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207854-1

Réu: Romário Almeida dos Reis e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/01/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

343 - 0101255-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101255-6

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/01/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

344 - 0214643-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214643-9

Indiciado: A.S.S. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/01/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

345 - 0214779-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214779-1

Réu: Jaques Murça Pires

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/01/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0219501-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219501-4

Réu: Rosineldo Nascimento de Oliveira e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/01/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0220374-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220374-3

Réu: Overlan Lopes Alves e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/01/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0221407-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221407-0

Réu: Moises Bezerra Fabre

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/01/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

349 - 0221537-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221537-4

Réu: Altamir de Souza

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/01/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

350 - 0197487-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197487-4

Autuado: Ricardo da Silva Pontes

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 03/12/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Prisão em Flagrante

351 - 0219030-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219030-4

Réu: Brasileu Bras Roseno

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/01/2011 às 09:30 horas.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luiz Geraldo Távora Araújo

Termo Circunstanciado

352 - 0203582-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203582-2

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/01/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 19/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

353 - 0207836-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207836-8

Réu: Adalberto Almeida dos Santos e outros.

Intimação do Advogado do Acusado ALDALBERTO ALMEIDA DOS SANTOS do teor do r. despacho de fls. 271 dos autos. 1. Recebo a apelação dos acusados ADALBERTO ALMEIDA DOS SANTOS e FRANKER BERGER DA COSTA SILVA, conforme manifestação dos réus ao senhor oficial de Justiça Ademir de Azevedo Braga às fls. 266 e 268, através da certidão da lavra do mesmo; 2. Em vista disso, determino vista a honrada Defensoria Pública para apresentação de suas razões, no prazo do artigo 600 do Código de Processo Penal; 3. Considerando o trânsito em julgado da sentença para o Ministério Público, determino a(s) expedição(ões) de Guia(s) de Execução provisória em favor dos acusados e sua remessa ao douto Juízo da Vara de Execuções Penais. 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito titular.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Nilter da Silva Pinho

354 - 0011559-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011559-0

Réu: M.S.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/12/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): José Vanderi Maia

Crime de Tóxicos

355 - 0202108-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202108-9

Réu: Marcos Apolinário Coelho e outros.

Despacho: 1) Defiro a vista requerida pelo Ministério Público para manifestação quanto as testemunhas faltantes; 2) Após, conclusos; 3) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 19/11/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

356 - 0148855-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148855-6

Indiciado: M.M.R.

Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro no artigo 107, inciso IV do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do(s) indiciado(s), determinando via de conseqüência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) indiciado(s) MOISÉS MONTEIRO DOS REIS. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelares legais. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

357 - 0053775-16.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053775-8

Indiciado: F.S.A.

Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro no artigo 107, inciso IV do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do(s)

indiciado(s), determinando via de consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

358 - 0223775-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223775-8

Indiciado: J.G.B.S.

Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro no artigo 107, inciso IV combinado cm artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do(s) acusado(s) JOSÉ GERALDO BRAGA DA SILVA, determinando via de consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

359 - 0010729-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010729-0

Réu: Ramon Michel dos Santos Barros

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/12/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

360 - 0011716-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011716-6

Réu: Jordão Romildo de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/12/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

361 - 0014437-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014437-6

Indiciado: J.N.R.

Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro no artigo 107, inciso IV combinado cm artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do(s) acusado(s), determinando, via de consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 19/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

362 - 0100172-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100172-4

Sentenciado: Moisés Cavalcante de Souza

Decisão:PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO 24 (vinte e quatro) dias remidos da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal(Lei n.º7.210/84).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 14/11/10.Euclides Calil FilhoJuiz de Direito

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

363 - 0108577-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108577-6

Sentenciado: Juscelino do Nascimento Confessor

Decisão fls. 106/109: "...Pelo exposto, determino a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento da pena do reeducando, do SEMI-ABERTO para o FECHADO, em conformidade com a inteligência dos artigos 50, 118, I e §2º, da LEP, bem como determino a designação de audiência de justificação em favor do reeducando..." P. R. I. Boa Vista/RR, 15/11/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

364 - 0183991-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183991-1

Sentenciado: MarluCIA Ferreira da Silva

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 35 (trinta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal(Lei n.º7.210/84).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 14/11/2010.Euclides Calil FilhoJuiz de Direito Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

365 - 0010417-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010417-2

Sentenciado: Karina Lezet Campos Horta

Decisão fl. 157-158: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 351(trezentos e cinquenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e INDEFIRO o pedido de saída temporária..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/11/2008, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

366 - 0011137-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011137-5

Sentenciado: Lara Garcia Justina

Decisão fl. 127-128: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 320(trezentos e vinte) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMIABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 do Código Penal da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). e INDEFIRO o pedido de saída temporária..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/11/2010, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 19/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

367 - 0222579-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222579-5

Réu: Sanival Froes Boaes

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 15 de dezembro de 2010 às 08h50min.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

368 - 0002507-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002507-0

Réu: A.A.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000141RRE, Dr(a). JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Lenon Geyson Rodrigues Lira

369 - 0005089-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005089-6

Réu: Geovani Alencar de Lima

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 15 de dezembro de 2010 à 08h30min.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Crime C/ Admin. Pública

370 - 0096772-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096772-0

Réu: Márcio Rogério Rocha de Castro e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Crime C/ Ordem

371 - 0097340-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097340-5

Indiciado: A.V.P.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Crime C/ Patrimônio

372 - 0022632-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022632-9

Réu: Nedy Ramos da Silva Castro e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

373 - 0133215-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133215-0

Réu: Arte Cobert Souza da Silva

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 14 de dezembro de 2010 às 09h.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

374 - 0141517-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141517-9

Réu: Hoethyomar da Conceição Sousa

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA/RR, 18/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

375 - 0147255-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147255-0

Réu: Josimar Santos Batista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000072RRB, Dr(a). Josimar Santos Batista para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

376 - 0165161-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165161-5

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000421RR, Dr(a). ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ataliba de Albuquerque Moreira, Cristiane Monte Santana de Souza

377 - 0170811-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170811-8

Réu: Luciano Cruz da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: A DEFESA FICA INTIMADA A SE MANIFESTAR EM 05 (CINCO) DIAS SOBRE SUAS TESTEMUNHAS

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

378 - 0180709-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180709-0

Réu: Janaina Freitas e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 09 de dezembro de 2010 às 9h.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

379 - 0207816-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207816-0

Réu: Genildo Henrique do Nascimento e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Moacir José Bezerra Mota, Rita Cássia Ribeiro de Souza

5ª Vara Criminal

Expediente de 19/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Carta Precatória

380 - 0004965-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004965-8

Réu: Paulo da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 13 DE DEZEMBRO DE 2010 às 09h40min.

Advogados: Jaques Douglas de Souza, Luiz Carlos Meix, Raimundo Pereira Neto

Crime C/ Meio Ambiente

381 - 0173571-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173571-5

Réu: Erasmo Sabino de Oliveira

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 16 DE DEZEMBRO DE 2010 às 09h 40min.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

382 - 0190337-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190337-8

Réu: Amos Menezes de Oliveira Neto

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE DEZEMBRO DE 2010 às 09h 30min.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Crime C/ Patrimônio

383 - 0014855-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014855-8

Indiciado: S.M.L.M.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de SANDRA MARIA LEOCÁDIO DE MENEZES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

384 - 0089470-60.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089470-0

Réu: Denner Andrew Pinheiro dos Santos

PUBLICAÇÃO: (...) CONCEDO O PRAZO DE 05 DIAS PARA QUE A DEFESA SE MANIFESTA SOBRE AS TESTEMUNHAS NAO LOCALIZADAS, SOB PENA DE PRECLUSAO. (...) BOA VISTA, 18 DE NOVEMBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO

Advogado(a): José Rogério de Sales

385 - 0106166-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106166-0

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira e outros.

PUBLICAÇÃO: (...) ao patrono do acusado para alegações (...) Boa Vista, 18 de novembro de 2010. Juiz Breno Coutinho

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Ellen Euridice C. de Araújo, Euflávio Dionísio Lima

Crime de Tortura

386 - 0036776-85.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036776-8

Réu: Ademar Ambrósio dos Santos e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 14 DE DEZEMBRO DE 2010 às 09h 50min.

Advogados: Acionevya Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rafael Rodrigues da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

Crime de Trânsito - Ctb

387 - 0135243-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135243-0

Indiciado: V.C.V.S.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Autor do Fato VILSON CARLOS VELOSO DOS SANTOS, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE, e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

388 - 0166375-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166375-0

Réu: Manoel Batista Dias

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO Em face do exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu MANOEL BATISTA NUNES, como incurso nas sanções previstas no artigo 14, caput, da Lei 10.826/03, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do Código Penal. DOSIMETRIA DA PENA (...) fixo a pena base em: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. Ausente qualquer circunstância atenuante. (...) torno definitiva a pena acima fixada, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão e multa. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. (...) Assim substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direito, nas seguintes modalidades: 1 - prestação de serviços à comunidade, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução; 2 - limitação de fim de semana. Incabível a concessão de Sursis, previstos no art. 77, inciso II, do Código Penal, uma vez que foi aplicado "In Casu" a substituição prevista no art. 44, do Código Penal. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade e a substituição acima deferida, não havendo motivo para a decretação de prisão preventiva, o réu deverá permanecer solto, salvo se por outro motivo se encontrar preso, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento ao 1º Juizado Especial Criminal o qual tem competência de executar a substituição acima determinada, com fulcro no art. 41-C, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 20 de dezembro de 2009, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Proovimento da Corregedoria vigente. Custas a serem pagas pelo réu. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Inquérito Policial

389 - 0002968-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002968-4

Indiciado: S.P.B.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello- Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

390 - 0004444-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004444-4

Indiciado: J.F.S. e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 09 DE DEZEMBRO DE 2010 às 09h40min.

Nenhum advogado cadastrado.

391 - 0016626-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016626-2

Réu: D.C.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

392 - 0016764-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016764-1

Réu: Á.A.R.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

393 - 0016706-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016706-2

Réu: C.R.A.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de CÉSAR RODRIGUES AGUIAR, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Termo Circunstanciado

394 - 0174023-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174023-6

Indiciado: J.S.M. e outros.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de JOÃO SANTANA MALMANN e FRANCO HADMANN, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE, e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 19/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Admir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Carta Precatória

395 - 0014423-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014423-6

Réu: Juarez da Silva

Despacho: Designo o interrogatório do acusado para o dia 02 de dezembro de 2010, às 09h30min. Intimações e diligências necessárias. Intimem-se, ademais, as partes acerca do envio das mídias referentes à oitiva das testemunhas pelo Juízo Deprecante. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 19 de novembro de 2010. (a) Claudio Roberto B. de Araújo. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Crime C/ Patrimônio

396 - 0075633-69.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075633-1

Réu: Luciano Galdino Rabelo e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...) ao patrono para se manifestar sobre certidoes de fls. 303-v, 305, 307, 308-v e 314, ocasião em que poderá informar se há interesse na oitiva das testemunhas arroladas as fls. 186 (...) Boa Vista, 18 de novembro de 2010.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

397 - 0140361-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140361-3

Réu: Keliton Paiva Linhares

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, C/C O ART. 115, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA/RR, 18/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Infância e Juventude

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A):****Erika Lima Gomes Michetti****Janaina Carneiro Costa Menezes****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(A):****Marcelo Lima de Oliveira****Proc. Apur. Ato Infracion**

398 - 0017263-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017263-3

Infrator: E.T.F.S. e outros.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

399 - 0017264-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017264-1

Infrator: O.B.S.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

400 - 0017265-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017265-8

Infrator: J.K.S.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 19/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A):****Erika Lima Gomes Michetti****Janaina Carneiro Costa Menezes****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(A):****Marcelo Lima de Oliveira****Adoção C/c Dest. Pátrio**

401 - 0215042-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215042-3

Autor: M.R.S. e outros.

Criança/adolescente: M.F.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

402 - 0014791-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014791-6

Autor: V.S.H. e outros.

Criança/adolescente: K.C.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/12/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

Autorização Judicial

403 - 0012484-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012484-0

Autor: F.I.I. e outros.

Pelo exposto, em consonância com a cota ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela empresa Fama Internet e Informática para deferir a autorização para participação e permanência de crianças e adolescentes, no referido local, pelo prazo de 09 (nove) meses, período de validade do Laudo do Corpo de Bombeiros de fl. 05, devendo ser observados a faixa etária, horários e demais prescrições da Portaria GAB/JIJ 025/2009. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente Alvará Autorizativo. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 19 de novembro de 2010 (a) ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

404 - 0014766-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014766-8

Autor: N.M.S.-M. e outros.

Pelo exposto, em consonância com a cota ministerial, julgo procedente o pedido formulado pela empresa Granada Lan House para deferir a autorização para participação e permanência de crianças e adolescentes, no referido local, pelo prazo de 06 (seis) meses, período de validade do Laudo do Corpo de Bombeiros de fl. 04, devendo ser observados a faixa etária, horários e demais prescrições da Portaria GAB/JIJ 025/2009. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente Alvará Autorizativo. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 19 de novembro de 2010 (a) ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

405 - 0014806-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014806-2

Autor: S.A.B.

Criança/adolescente: H.D.V.B.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

406 - 0014859-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014859-1

Autor: M.A.M.N.

Criança/adolescente: B.R.N.V.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

407 - 0017240-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017240-1

Executado: T.S.C.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/12/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

408 - 0017242-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017242-7

Executado: J.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia

01/12/2010 às 08:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

409 - 0017248-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017248-4
Executado: A.C.B.G.
Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/12/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

410 - 0017251-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017251-8
Executado: P.S.S.
Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/12/2010 às 09:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

411 - 0017252-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017252-6
Executado: F.S.P.
Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/12/2010 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

412 - 0017253-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017253-4
Executado: K.F.C.
Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/12/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação Para Adoção

413 - 0005517-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005517-6
Autor: L.A.S.L. e outros.
Sentença: Extinto o processo por desistência.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

414 - 0221632-43.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221632-3
Infrator: F.A.R. e outros.
Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente F.A.R.. Após o trânsito em julgado, archive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2010 (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude
Nenhum advogado cadastrado.

415 - 0003309-37.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003309-0
Infrator: J.L.J. e outros.
Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.
Nenhum advogado cadastrado.

416 - 0003429-80.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003429-6
Infrator: E.S.
Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do(a) suposto(a) autor(a) do fato E.S.. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. Boa Vista / RR em 19 de novembro de 2010 (a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude -
Nenhum advogado cadastrado.

417 - 0004852-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004852-8
Infrator: D.C.L.
Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do(a) suposto(a) autor(a) do fato D.C.L.. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. Boa Vista / RR em 19 de novembro de 2010 (a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude -
Nenhum advogado cadastrado.

418 - 0004860-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004860-1
Infrator: B.F.M.P.
Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do(a) suposto(a) autor(a) do fato J.H.P.S.. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. Boa Vista / RR em 19 de novembro de 2010 (a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz

Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude -
Nenhum advogado cadastrado.

419 - 0004865-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004865-0
Infrator: A.A.S. e outros.
Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do(a) suposto(a) autor(a) do fato A.A.S.. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. Boa Vista / RR em 19 de novembro de 2010 (a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude -
Nenhum advogado cadastrado.

420 - 0004868-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004868-4
Infrator: J.S.O.
No caso em tela não existem elementos suficientes para fundamentar ou não a representação, restando ao membro do packet estadual promover o arquivamento dos autos. Isto posto, determino o arquivamento do presente feito. P.R.I. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 19 de novembro de 2010 (a) Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude
Nenhum advogado cadastrado.

421 - 0004871-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004871-8
Infrator: A.I.S.
Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do(a) suposto(a) autor(a) do fato A.I.S.. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. Boa Vista / RR em 19 de novembro de 2010 (a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude -
Nenhum advogado cadastrado.

422 - 0004876-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004876-7
Infrator: R.A.C.
Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do(a) suposto(a) autor(a) do fato R.A.C.. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. Boa Vista / RR em 19 de novembro de 2010 (a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude -
Nenhum advogado cadastrado.

423 - 0005182-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005182-9
Infrator: R.S.L. e outros.
Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do(a) suposto(a) autor(a) do fato R.S.L.. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. Boa Vista / RR em 19 de novembro de 2010 (a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude -
Nenhum advogado cadastrado.

424 - 0005207-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005207-4
Infrator: J.H.P.S.
Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do(a) suposto(a) autor(a) do fato J.H.P.S.. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. Boa Vista / RR em 19 de novembro de 2010 (a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude -
Nenhum advogado cadastrado.

425 - 0005212-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005212-4
Infrator: T.M.N.
Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do(a) suposto(a) autor(a) do fato T.M.N.S. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. Boa Vista / RR em 19 de novembro de 2010 (a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude -
Nenhum advogado cadastrado.

426 - 0005213-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005213-2
Infrator: L.A.S.
Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do(a) suposto(a) autor(a) do fato L.A.S.. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. Boa Vista / RR em

19 de novembro de 2010 (a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

427 - 0005214-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005214-0

Infrator: J.R.F.A.

Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do(a) suposto(a) autor(a) do fato J.R.F.A.. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. Boa Vista / RR em 19 de novembro de 2010 (a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

428 - 0005218-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005218-1

Infrator: E.R.A. e outros.

Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do(a) suposto(a) autor(a) do fato E.R.A. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. Boa Vista / RR em 19 de novembro de 2010 (a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

429 - 0005220-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005220-7

Infrator: G.S.R.

Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença o arquivamento do feito em relação ao adolescente G.S.R.. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2010 (a) Aluízio Ferreira Vieira- Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude
Nenhum advogado cadastrado.

430 - 0005537-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005537-4

Infrator: E.R.S.

Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do(a) suposto(a) autor(a) do fato E.R.S.. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. Boa Vista / RR em 19 de novembro de 2010 (a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

431 - 0005538-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005538-2

Infrator: P.A.M.

Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença o arquivamento do feito em relação ao adolescente P.A.M.. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2010 (a) Aluízio Ferreira Vieira- Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude
Nenhum advogado cadastrado.

432 - 0005541-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005541-6

Infrator: J.C.S.

Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do(a) suposto(a) autor(a) do fato J.C.S. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. Boa Vista / RR em 19 de novembro de 2010 (a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

433 - 0007279-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007279-1

Infrator: F.E.P.M.

Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do(a) suposto(a) autor(a) do fato F.E.P.M.. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. Boa Vista / RR em 19 de novembro de 2010 (a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

434 - 0007335-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007335-1

Infrator: M.L.S.

Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do(a) suposto(a) autor(a) do fato M.L.S.. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. Boa Vista / RR em 19 de novembro de 2010 (a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

435 - 0007351-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007351-8

Infrator: E.Q.S. e outros.

Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do(a) suposto(a) autor(a) do fato E.Q.S.. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. Boa Vista / RR em 19 de novembro de 2010 (a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

436 - 0011363-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011363-7

Infrator: E.S.M.

Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do(a) suposto(a) autor(a) do fato E.S.M.. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. Boa Vista / RR em 19 de novembro de 2010 (a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

437 - 0011405-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011405-6

Infrator: T.I.G.

Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do(a) suposto(a) autor(a) do fato T.I.G.. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. Boa Vista / RR em 19 de novembro de 2010 (a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

438 - 0011406-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011406-4

Infrator: L.M.S.R.

Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do(a) suposto(a) autor(a) do fato L.M.S.R.. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. Boa Vista / RR em 19 de novembro de 2010 (a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

439 - 0013751-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013751-1

Infrator: N.F.S.

Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do(a) suposto(a) autor(a) do fato N.F.S.. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. Boa Vista / RR em 19 de novembro de 2010 (a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

440 - 0013762-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013762-8

Infrator: D.P.A. e outros.

Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do(a) suposto(a) autor(a) do fato D.P.A.. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. Boa Vista / RR em 19 de novembro de 2010 (a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

441 - 0017214-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017214-6

Infrator: M.S.C. e outros.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Cível

Expediente de 19/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Eleonora Silva de Moraes

Ação de Cobrança

442 - 0121589-40.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.121589-4
 Autor: Francisco Quirino de Souza
 Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros
 Despacho: Vistos Diga a parte ré sobre a certidão de fl.149. Boa Vista, 07 de outubro de 2010. (a)Rodrigo Bezerra Delgado- Juiz de Direito ** AVERBADO **
 Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcelo Machado de Figueiredo, Walter Gustavo da Silva Lemos

Execução de Sentença

443 - 0137668-60.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.137668-6
 Exequente: Andre Luis Villoria Brandão e outros.
 Executado: Getúlio Wilson Gomes de Melo e outros.
PUBLICAÇÃO:
 Despacho: Intime-se a parte requerente das fls.179/182, bem como para informar o lugar em que o veículo poderá ser encontrado, conforme despacho de fls.171, em 05(cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, RR, 08 de outubro de 2010. (a)Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito
 Advogados: André Luiz Vilória, Públio Rêgo Imbiriba Filho

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 19/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Christine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Contravenção Penal

444 - 0205390-09.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.205390-8
 Indiciado: J.F.C.
 Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de João Furtado Costa, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de novembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

445 - 0173884-83.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.173884-2
 Indiciado: C.R.P.S.
 Assim, acolho o pedido de fl. 124, para DETERMINAR, seja expedido, com a maior brevidade possível, Mandado de Prisão em face de CARLOS RICCIARDI PINTO DA SILVA, qualificado nos autos, devendo o apenado ser recolhido à Casa do Albergado. Comunicada a prisão, expeçam-se a Guia de Recolhimento, na forma do art. 106 da LEP, e demais documentos necessários para o início da execução da pena. Publique-se e Registre-se. Ao final, remetam-se URGENTEMENTE os Autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, para as demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 19 de novembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
 Advogados: Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução Juizado Especial

446 - 0142961-11.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.142961-8
 Indiciado: S.M.
 Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Samuel Marques, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de novembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

447 - 0146757-10.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.146757-6
 Apenado: Antônio Ferreira Cruz
 Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Antonio Ferreira Cruz, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de novembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

448 - 0153394-40.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.153394-6
 Indiciado: P.R.C.
 Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PEDRO RIBEIRO DE CARVALHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de novembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

449 - 0156440-37.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.156440-4
 Indiciado: A.P.L.L.
 Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Andre Pablo Lima Lobato, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de novembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

450 - 0163210-46.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.163210-2
 Indiciado: F.B.C.
 Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

451 - 0163425-22.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.163425-6
 Indiciado: L.N.O.
 Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 17 de novembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

452 - 0163485-92.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.163485-0
 Indiciado: J.L.S.A.F.
 Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a

remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

453 - 0173941-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173941-0

Indiciado: J.M.O.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

454 - 0178036-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178036-4

Indiciado: C.V.N.

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 17 de novembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

455 - 0204985-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204985-6

Apenado: Marcos Michele Ferreira

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 17 de novembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

456 - 0205249-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205249-6

Indiciado: R.S.M.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Ricardo da Silva Moises, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I.Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de novembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

457 - 0207410-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207410-2

Indiciado: I.B.C.F.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

458 - 0220794-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220794-2

Indiciado: P.A.G.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PEWHA AMORIM GANDRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I.Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de novembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

459 - 0222376-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222376-6

Indiciado: R.C.F.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para

julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

460 - 0222397-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222397-2

Indiciado: M.C.G.S.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de MAGNO CEZAR GAMA DA SILVA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de novembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

461 - 0009313-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009313-6

Réu: Gardenia Alves Curcino Rotela

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Gardenia Alves Curcino Portela, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I.Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de novembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

462 - 0178103-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178103-2

Indiciado: L.B.P.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Caroline da Silva Braz

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Med. Protetivas Lei 11340

463 - 0017315-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017315-1

Indiciado: C.C.S.

Sentença: Medida sócio protetiva aplicada. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/12/2010 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

464 - 0017316-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017316-9

Indiciado: D.F.S.S.

Medidas Protetivas Concedidas Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/12/2010 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 19/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

465 - 0215165-48.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.215165-2
 Réu: Evaldo Silva Ferreira
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2011 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

466 - 0005108-18.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005108-4
 Réu: Weverton Melo dos Santos
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2011 às 12:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

467 - 0014279-96.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014279-2
 Réu: K.F.E.C.

Tendo em vista o já decidido às fls.174/176, indefiro o requerido às fls. 186, determinando ainda que o cartório proceda com desentranhamento da petição de fl. 134/135. Outrossim atento ao princípio da ampla defesa, faculto a parte apresentar voluntariamente as testemunhas que desejar sua oitiva em audiência, substituindo-as as constantes no rol de fl.114.Intime-se.Boa Vista, 19/11/2010.larly José Holanda de Souza. Juiz Substituto.

Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro

Inquérito Policial

468 - 0215098-83.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.215098-5
 Indiciado: I.S.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/02/2011 às 10:50 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

469 - 0004464-75.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.004464-2
 Indiciado: R.S.P.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.
 Nenhum advogado cadastrado.

470 - 0011027-85.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.011027-8
 Indiciado: A.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/01/2011 às 12:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

471 - 0015200-55.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015200-7
 Indiciado: I.S.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/02/2011 às 10:40 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

472 - 0015201-40.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015201-5
 Indiciado: A.C.S.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/02/2011 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

473 - 0222600-73.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.222600-9

Réu: Geraldo Roberto Brito
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/01/2011 às 09:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

474 - 0223789-86.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.223789-9
 Réu: Miquelias Ambrosio dos Santos
 Decisão: Medida protetiva revogada.
 Nenhum advogado cadastrado.

475 - 0002874-63.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002874-4
 Réu: Valdiberto Wastnes Rosa Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/02/2011 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

476 - 0005168-88.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005168-8

Réu: Roberto Megias de Paiva
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/01/2011 às 09:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

477 - 0007602-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007602-4

Réu: Joel da Silva Sena

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/01/2011 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

478 - 0010539-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010539-3

Indiciado: R.B.S.B.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/01/2011 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

479 - 0010574-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010574-0

Indiciado: M.M.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/01/2011 às 12:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

480 - 0011809-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011809-9

Indiciado: C.A.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 08:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

481 - 0011941-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011941-0

Indiciado: E.S.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/01/2011 às 11:50 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

482 - 0011942-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011942-8

Indiciado: F.W.W.W.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/01/2011 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

483 - 0011977-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011977-4

Indiciado: J.C.L.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/01/2011 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

484 - 0014894-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014894-8

Indiciado: E.F.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/12/2010 às 14:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

485 - 0014956-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014956-5

Indiciado: J.R.J.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 10/02/2011 às 10:00 horas.
 Advogado(a): Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

486 - 0015032-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015032-4

Indiciado: A.S.A.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/11/2010 às 08:35 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

487 - 0015040-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015040-7

Indiciado: R.A.S.

DECISÃO - DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA(...)O autor do fato foi devidamente intimado, em 08/10/2010, conforme firmou no Mandado devolvido e certidão às fls. 19/20.(...)O autor do fato, embora devidamente ciente da decisão que aplicou as medidas protetivas, continua a ameaçar a vítima, demonstrando descaso ao provimento judicial, em flagrante afronta às medidas impostas pelo Juízo.(...)Diante

de todo o exposto, em face da manifestação do órgão ministerial, DECRETO a PRISÃO PREVENTIVA do agressor R. A. DA S., fazendo-o com fundamento na regra do art. 311, 312, e 313 do Código de Processo Penal, para garantir a ordem pública, para conveniência da instrução processual e assegurar a aplicação da lei penal, bem como para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.(...)Expeça-se o competente MANDADO DE PRISÃO.Dê-se ciência ao MP e à DPE. Cumpra-se com URGÊNCIA.Boa Vista, 19 de novembro de 2010.Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Respondendo pelo JESP VDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

488 - 0015652-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015652-9

Indiciado: W.M.T.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/12/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

489 - 0015653-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015653-7

Indiciado: F.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/12/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

490 - 0015654-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015654-5

Indiciado: A.S.S.L.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/12/2010 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

491 - 0015655-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015655-2

Indiciado: W.R.C.J.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/12/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

492 - 0017299-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017299-7

Indiciado: B.S.U.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/12/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

493 - 0010336-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010336-4

Indiciado: A.M.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/02/2011 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Procedimento Ordinário

001 - 0001224-48.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001224-2

Autor: E.G.L.

Réu: D.T.B.

Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 25.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0001226-18.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001226-7

Autor: A.O.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.240,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

003 - 0001212-34.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001212-7

Autor: A.N.S.C.

Réu: G.S.C.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001223-63.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001223-4

Autor: K.I.O.S. e outros.

Réu: C.A.M.S.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

005 - 0000040-57.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000040-3

Autor: T.B.R. e outros.

Réu: T.M.R.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

006 - 0001096-28.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001096-4

Autor: F.M.P.

Réu: R.G.P.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

007 - 0001216-71.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001216-8

Autor: R.S.S. e outros.

Réu: A.R.S.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001221-93.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001221-8

Autor: V.L.M.S.

Réu: F.J.A.B.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

009 - 0001111-94.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001111-1

Autor: E.S.S. e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 19/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Cível

010 - 0000341-04.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000341-5

Autor: Elizabeth de Souza Pereira

Réu: Goiás Confecções

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

018844-BA-N: 030
 047247-PR-N: 023, 035, 054, 057, 064
 000070-RR-B: 049
 000074-RR-B: 027
 000091-RR-B: 030
 000127-RR-N: 034, 036
 000131-RR-N: 018
 000156-RR-B: 023, 026
 000191-RR-B: 029
 000193-RR-B: 023
 000210-RR-N: 044
 000224-RR-B: 036
 000231-RR-N: 034, 036
 000247-RR-B: 064
 000263-RR-N: 055
 000278-RR-A: 045
 000281-RR-N: 034
 000299-RR-N: 057
 000314-RR-B: 033
 000315-RR-B: 064
 000379-RR-N: 036
 000424-RR-N: 027, 036
 000521-RR-N: 033
 000564-RR-N: 057
 000568-RR-N: 031
 000582-RR-N: 031, 032
 000584-RR-N: 029
 125293-SP-N: 064

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Divórcio Litigioso

001 - 0001122-93.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001122-7
 Autor: J.P.A.
 Réu: M.I.B.A.
 Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Procedimento Ordinário

002 - 0001120-26.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001120-1
 Autor: Delzuita do Nascimento
 Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 30.700,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0001174-89.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001174-8
 Autor: M.S.R. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001176-59.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001176-3
 Autor: Lucilene Silva Brito e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

005 - 0001171-37.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001171-4
 Autor: D.S.
 Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

006 - 0001173-07.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001173-0
 Autor: S.N.A. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

007 - 0001172-22.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001172-2
 Autor: S.R.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

008 - 0001175-74.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001175-5
 Autor: V.S.S.
 Réu: A.G.P.N.
 Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Negatória de Paternidade

009 - 0001179-14.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001179-7
 Autor: A.M.S.S.
 Réu: M.S.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Alimentos - Lei 5478/68

010 - 0001177-44.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001177-1
 Autor: A.S.O. e outros.
 Réu: D.N.O.
 Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001178-29.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001178-9
 Autor: Alberte da Costa Silva e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Med. Protetivas Lei 11340

012 - 0001121-11.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001121-9
 Réu: Luís Mário Medeiros Jacome
 Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

013 - 0001152-31.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001152-4
 Réu: Evandro Souza
 Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Ação Penal**

014 - 0001195-65.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001195-3
 Réu: Adão Alves Silva
 Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Ação de Cobrança**

015 - 0001150-61.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001150-8
 Autor: Fabricio Nascimento de Souza e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**Proced. Jesp Cível**

016 - 0001125-48.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001125-0
 Autor: Ilma Almeida Leal
 Réu: Mário Bernardo de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 120,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury**Ação de Cobrança**

017 - 0001123-78.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001123-5
 Autor: Fabricio Nascimento de Souza
 Réu: Valdemar Barbosa de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 4.360,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001153-16.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001153-2
 Autor: Walberson Cesar Viana
 Réu: Francisco Denilto Andrade
 Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 4.482,34.
 Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

Proced. Jesp Cível

019 - 0001119-41.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001119-3
 Autor: Maria Andrade Mendes
 Réu: Loja do Manoel
 Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 1.720,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001151-46.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001151-6
 Autor: Maria Raimunda Divina
 Réu: Gija
 Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível****Expediente de 17/11/2010**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Averiguação Paternidade

021 - 0000955-76.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000955-1
 Autor: J.L.R.
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/01/2011 às 09:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0001017-19.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001017-9
 Autor: G.S.A.
 Réu: J.".T.
 Audiência REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

Investigação Paternidade

023 - 0007425-65.2006.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.06.007425-6
 Requerente: S.S.C.L. e outros.
 Requerido: U.M.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/01/2011 às 10:00 horas.
 Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, João Ricardo M. Milani, Julian Silva Barroso

Vara Cível**Expediente de 18/11/2010**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Alimentos - Lei 5478/68

024 - 0000371-09.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000371-1
 Autor: R.S.N.
 Réu: A.J.S.A.
 Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2011 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

025 - 0000809-35.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000809-0
 Autor: D.S.O.
 Réu: R.P.S.
 SENTENÇA. (-) Tendo em vista que o intuito da Lei 856/92 foi devidamente atingido, com reconhecimento voluntário da paternidade, extingo o presente feito, com julgamento do mérito, com base no art. 269, II, da lei processual vigente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devidas baixas. P.R. Ciência ao MPE e à DPE, tão-só. Cumpra-se. MJJ, 16/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Nenhum advogado cadastrado.

Investigação Paternidade

026 - 0012008-88.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012008-7
 Requerente: D.S.F. e outros.
 Requerido: F.C.S.
 SENTENÇA. (-) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial de fls. 02/04, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, face a parte autora ser beneficiária de Gratuidade de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. MJJ, 17/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Advogado(a): Julian Silva Barroso

Procedimento Ordinário

027 - 0012553-61.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012553-2
 Autor: Raiane Barros da Silva

Réu: o Estado de Roraima
Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO adiada para o dia 15/02/2011 às 09:15 horas.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

028 - 0001049-24.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001049-2

Autor: Volkswagen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil

Réu: Maria de Lourdes Marques de Almeida

SENTENÇA. (-) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VIII, § 4.º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R. Intime-se somente a autora, via DJE. Cumpra-se. MCI, 16/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 19/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Alimentos - Lei 5478/68

029 - 0000669-98.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000669-8

Autor: L.M.M.J.

Réu: L.M.X.

Despacho: I - Por vislumbrar que, à primeira vista, oitiva de testemunhas em audiência de instrução poderão avariar e agravar a situação de litígio atravessada pelo autor e requerida, hei por bem, solicitar ao Juizado da Infância e Juventude, por meio da equipe multidisciplinar, que realize estudo de caso, visando identificar, principalmente, se o caso em tela é situação de possível alienação parental. 2 - Oficie-se ao Juizado da Infância de Boa Vista solicitando o atendimento. 3 - Publique-se, com sigilo. 4 - Expedientes necessários. MJJ, 19/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Josy Keila Bernardes de Carvalho

Anulatória

030 - 0000737-48.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000737-3

Autor: Ecildon de Souza Pinto Filho

Réu: Camara Municipal do Município de Mucajaí-rr

(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, funadado no artigo 267, inciso III, do CPC. As custas do feito devem ser arcadas pelo autor. Transitada em julgado e, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I.C. MJJ, 16/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogados: Edson Felix de Santana, João Felix de Santana Neto

Busca e Apreensão

031 - 0012295-51.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012295-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S.a

Réu: Rosalina Paiva de Moraes

I - Defiro o pedido de fl. 41. Proceda-se a restrição de transferência do veículo por meio do RENAJUD. Exclua-se o nome do patrono renunciante do SISCOS. II - Após, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção do feito, considerando o teor da certidão de fl. 28. . III - Publique-se. IV - Expedientes de praxe. MCI, 16/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Advogados: Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

032 - 0012803-94.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012803-1

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Vilmor Malaquias

I - Defiro o pedido de fl. 44. Proceda-se a restrição de transferência do veículo por meio do RENAJUD. II - Após, intime-se pela derradeira vez,

a autora para dar andamento ao feito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção do feito. III - Publique-se. IV - Expedientes de praxe. MCI, 16/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

Cautelar Inominada

033 - 0012622-93.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012622-5

Requerente: José Rodrigues Moraes

Requerido: Estado de Roraima

Intime-se, pessoalmente, o autor para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção. MJJ, 17/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Advogados: Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Robélia Ribeiro Valentim

Execução

034 - 0001684-49.2003.8.23.0030

Nº antigo: 0030.03.001684-1

Exeqüente: Vincenzo Di Manso

Executado: Sebastião Genair Ribeiro

I - O bem penhora à fl. 118 não se encontra em nome do executado, conforme informação disponibilizada pelo RENAJUD razão pela qual desconstituiu a penhora de fls. 118. II - Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção do feito, informando o atual endereço do executado ou indicando bens passíveis de penhora. III - Publique-se. IV - Expedientes de praxe. MCI, 16/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Advogados: Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Vincenzo Di Manso

Execução de Alimentos

035 - 0000444-78.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000444-6

Autor: E.S.S.

Réu: R.N.C.

I - Cite-se o executado, por meio de carta precatória no endereço disponibilizado pelo RENAJUD (verso). II - Intime-se o patrono das exequentes para manifestar-se acerca da consulta junto ao RENAJUD. III - Publique-se. IV - Expedientes de praxe. MCI, 16/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Indenização

036 - 0000562-35.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000562-2

Autor: Mateus de Melo

Réu: o Estado de Roraima

(...)Do exposto, reconheço dos embargos de declaração opostos pelo Estado de Roraima, por meio da Procuradoria Geral do Estado, em face de MATEUS DE MELO e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES. P.R.Sem custas e honorários. MJJ, 17/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Advogados: Angela Di Manso, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Vincenzo Di Manso

Procedimento Ordinário

037 - 0007542-56.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.007542-8

Autor: Maria Odete Fernandes

Réu: Inss - Instituto Nacional de Seguridade Social

Despacho: Certifique-se, digo, cientifique-seo INSS por meio de vista pessoal do Procurador Federal do INSS. MJJ, 17/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 17/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Crime C/ Pessoa - Júri

038 - 0002843-90.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.002843-0

Réu: João de Jesus de Souza

sentença (...) JOÃO DE JESUS DE SOUZA, qualificado nos autos, foi denunciado, e pronunciado pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. Ao acusado foi imputado o fato de ter matado a vítima Laudenir Marques de Souza, causando-lhe os ferimentos indicados no laudo de exame cadavérico de fls. 72/73, fato este ocorrido no dia 07/04/2004.(...) Assim, o Egrégio Conselho de Sentença admitiu a prática do crime de homicídio simples, condenando JOÃO DE JESUS DE SOUZA nas penas do artigo 121, Caput, do CP.(...) Nesta senda, fixo a pena base em 07 anos de reclusão. (...) Não há atenuantes, agravantes, causas de aumento e nem de diminuição de pena, razão pela por que torno a expiação definitiva em 07 (sete) anos de reclusão, a qual será cumprida em regime inicialmente fechado. (...) Dou a presente por publicada no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, em que presentes a DPE e o MPE. Intime-se o réu por edital. Após o trânsito em julgado, comuniquem-se os órgãos de praxe, para fins de execução, incluindo-se o nome do réu no rol dos culpados. Sala do Egrégio Tribunal do Júri Popular, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí Presidente do Tribunal do Júri Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

039 - 0000666-46.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000666-4

Réu: Raimundo Nonato Gracias

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/01/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

040 - 0001154-98.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001154-0

Réu: Edivan Alves Sobrinho

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 24/01/2011 às 10:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

041 - 0012833-32.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012833-8

Réu: José Ferreira da Cruz

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/01/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Carta Precatória

042 - 0000429-12.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000429-7

Autor: Justiça Publica

Réu: Edivan Santana do Nascimento

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0001130-70.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001130-0

Réu: Edivan Santana do Nascimento

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

044 - 0000989-51.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000989-0

Réu: Leda Maria Rodrigues

(...)Pela MM. Juíza foi proferido o seguinte

Despacho: I - EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE CARACARAÍ, NO INTUITO DE QUIE SEJAM OUVIDAS AS TESTEMUNHAS ANÁLIA e EULÁLIA, AS QUAIS PODEM SER ENCONTRADAS NO ENDEREÇO (...). SOLICITE-SE BREVIDADE E INFORME-SE QUE A ACUSADA É ASSISTIDA PELO PATRONO DR. MAURO CASTRO, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO PARA O ATO; II - OFICIE-SE REQUISITANDO LAUDO DEFINITIVO; III - VISTAS AO MP. IV - EXPEDIENTES E ANDAMENTO COM BREVIDADE, RÉU PRESO. MJI, 18/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Vara Criminal

Expediente de 19/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Crime C/ Costumes

045 - 0011112-79.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011112-0

Réu: Edilson Silva de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/01/2011 às 11:30 horas.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

Crime C/ Pessoa - Júri

046 - 0001566-73.2003.8.23.0030

Nº antigo: 0030.03.001566-0

Réu: José Rosa Sobrinho

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

047 - 0000994-73.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000994-0

Réu: Clealberth Dutra Guimarães

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

048 - 0001121-11.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001121-9

Réu: Luís Mário Medeiros Jacome

Sentença: (-) Trata-se de pedido de aplicação de medida protetiva de urgência, encaminhado pela Delegacia de Polícia Civil de Iracema, juntamente com o Boletim de Ocorrência Policial, em que figura como suposta vítima L.M.X. E o suposto autor do fato L.M.M. J. Qualificados nos autos, em razão da suposta prática do crime previsto nos artigos 129, § 9º, e 147, todos do Código Penal. (-) Assim, tal pedido de medida protetiva não merece acolhida, pois, à primeira vista, vislumbro que L.M.X. Está buscando uma forma alternativa para não cumprir o que fora acordado em audiência judicial e afastar, de qualquer forma, L.M.M.J. Da filha do casal. (-) E, o Estado-Juiz não pode ser instrumento de vingança entre partes e, mais que isso, deve sim tutelar os interesses de quem realmente merece proteção, sendo que, no caso em tela, toda essa guerra travada entre os genitores da criança, traz e trará prejuízos para a formação da infante, principalmente, de ordem psicológica, se estiver ocorrendo, como parece ser o caso, alienação parental. Pelo exposto, indefiro o pedido da suposta vítima, mantendo, até ulterior deliberação, o que foi decidido na audiência de conciliação do dia 21/09/2010, extinguindo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Publique-se, com cautelas devidas, para não expor as partes. Intimem-se suposto autor do fato e suposta vítima dessa decisão. MJI, 19/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

049 - 0007188-31.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.007188-0

Autuado: Luiz Fernandes de Oliveira

INTERROGATÓRIO designado para o dia 17/01/2011 às 09:30 horas.
Advogado(a): Augusto Dantas Leitão

PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Prisão em Flagrante

050 - 0001091-73.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001091-4

Réu: Antonio Paulo Souza Bezerra Junior

Sentença: (-) Isto posto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante e, extingo o presente feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC, por analogia. Sem custas. R.P. Intimem-se somente o MP e a DPE. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa e anotações necessárias. MCI, 17/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0001092-58.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001092-2

Réu: Daniel Paulino Lima

Sentença: (-) Isto posto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante e, extingo o presente feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC, por analogia. Sem custas. R.P. Intimem-se somente o MP e a DPE. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa e anotações necessárias. MCI, 17/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0001187-88.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001187-0

Réu: Paulo Francisco Tomaz

Sentença: (-) Isto posto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante e, extingo o presente feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC, por analogia. Sem custas. R.P. Intimem-se somente o MP e a DPE. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa e anotações necessárias. MCI, 17/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Ação de Cobrança

053 - 0001033-70.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001033-6

Autor: Ana Lúcia Helmann

Réu: Elaine Fernandes da Silva

Audiência REALIZADA. Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

054 - 0000527-94.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000527-8

Autor: Marileide Pereira Teles

Réu: Aldo Dantas

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

055 - 0000655-17.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000655-7

Autor: Ercina Soares de Lira

Réu: Rubens "de Tal"

Sentença: "Considerando a ausência do requerente devidamente intimado para audiência, extingo o feito sem julgamento do mérito nos termos do art. inciso I, da Lei n.º 9.099/95 (...)"

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Juizado Cível

Expediente de 19/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação de Cobrança

056 - 0004715-09.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.004715-5

Autor: Francisca da Silva Oliveira

Réu: Sandro Nazareno Rodrigues Gomes

I - Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução que poderá ser obstada mediante o pagamento da quantia executada. Efetuada a penhora, intime-se o(a) executado(a) de que poderá oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze), a partir do primeiro dia útil subsequente à data da intimação da penhora, nos termos do art. 52, IX, da lei 9.099/95. II - A diligência deverá ser cumprida por oficial de justiça desta comarca, no endereço constante à fl. 122 no espelho do RENAJUD (verso). - Expedientes de praxe. MCI, 16/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0010037-39.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010037-2

Autor: Afonso Vicente Pereira

Réu: Washington Roriz Cunha

Sentença: I - Declaro deserto o recurso inominado interposto diante da intempestividade do preparo, tendo em vista que, foi apresentado somente no dia 09.09.2010 às (fl. 79), ou seja, fora do prazo específico no art. 42, §, 1º da Lei 9.099/95. II - Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se o executado para cumprimento voluntário, nos moldes do art. 475-J, do CPC. III - Expedientes de praxe. MCI, 16/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, João Ricardo M. Milani, Marco Antônio da Silva Pinheiro

058 - 0010854-69.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010854-8

Autor: Massuhan Ferreira Alves

Réu: Marlene Bezerra de Carvalho

I - Atualize-se o valor do débito. II - Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução que poderá ser obstada mediante o pagamento da quantia executada. Efetuada a penhora, intime-se o(a) executado(a) de que poderá oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze), a partir do primeiro dia útil subsequente à data da intimação da penhora, nos termos do art. 52, IX, da lei 9.099/95. III - Publique-se. IV - Expedientes de praxe. MCI, 17/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0001052-76.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001052-6

Autor: Ana Lúcia Helmann

Réu: Idalina Joaquim dos Santos

Sentença: Configurada a revelia, nos termos do art. 20 da lei n.º 9.099/95, considero verdadeira a matéria de fato anunciada na exordial de fls. 02/03, razão pela qual julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (-) Cumpra a requerida a Sentença logo após o trânsito, sob pena de execução forçada (art. 52, II, da lei especial já citada) Transitando em definitivo, arquivem-se os autos, mediante baixa e anotações de estilo. Publique-se. MCI, 16/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Despejo/cobrança/cautelar

060 - 0010278-13.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010278-2

Requerente: Elzy Pereira de Almeida

Requerido: Antonio Alves Maciel

Sentença: (-) Tratam os presentes autos de execução de título executivo judicial. (-) A satisfação integral da obrigação pelo executado deu-se na presente execução pela adjudicação dos bens penhorados. Do exposto, resolvido está o mérito da causa, de acordo com o art. 794, I, do CPC. Sem custas. P.R. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. MJ, 17/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

061 - 0000454-25.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000454-5

Autor: Joelle Moura dos Santos

Réu: Elizete Barros de Andrade

Sentença: Configurada a revelia, nos termos do art. 20 da lei n.º 9.099/95, considero verdadeira a matéria de fato anunciada na exordial de fls. 02/03, razão pela qual julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (-) Cumpra a requerida a Sentença logo após o trânsito, sob pena de execução forçada (art. 52, II, da lei especial já citada) Transitando em definitivo, arquivem-se os autos, mediante baixa e anotações de estilo. Publique-se. MCI, 17/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0000731-41.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000731-6

Autor: Francisco Marcelo Silva Pereira

Réu: "japão Lanterneiro"

Despacho: I - Intime-se o(a) requerido(a) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10% (dez por cento) sob o montante devido, nos termos do art. 475-J, do CPC. II - Transcorrido o prazo mencionado, remetam-se os autos à contadoria para incidência de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J, do CPC. III - Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução que poderá ser obstada mediante o pagamento da quantia executada. Efetuada a penhora, intime-se o(a) executado(a) de que poderá oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente à data da intimação da penhora, nos termos do artigo 52, IX, da lei 9.099/95. V - Publique-se. VI - Expedientes de praxe. MJJ, 17/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0001036-25.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001036-9

Autor: Mariselma da Silva Alves

Réu: Kellen Maria de Tal

Sentença: (-) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VIII, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, coma devida baixa. P. R. C. A. MJJ, 16/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

064 - 0013356-44.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013356-9

Autor: Julian Silva Barroso

Réu: Klm Royal Dutch Airlines

Despacho: Aguarde-se por tinta dias o cumprimento voluntário da sentença ou eventual requerimento pela parte interessada. MJJ, 17/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, João Ricardo M. Milani, Luciana Franqueira Rocha da Silva

Juizado Criminal

Expediente de 17/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Crime C/ Meio Ambiente

065 - 0012317-12.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012317-2

Indiciado: S.P.S.F.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

066 - 0013060-22.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013060-7

Indiciado: V.R.G.

Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0000289-75.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000289-5

Indiciado: Y.B.P.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0000986-96.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000986-6

Indiciado: A.J.S.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 19/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Termo Circunstanciado

069 - 0001097-80.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001097-1

Indiciado: U.P.C.

Sentença: (-) Assim, acolho a manifestação da vítima e decreto a extinção da punibilidade da autora da infração, acima nominada, o que faço com fulcro no art. 107, inc. V, do Código Penal. P.R. Intimem-se o MP e a DPE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. MCI, 16/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 17/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Boletim Ocorrê. Circunst.

070 - 0012879-21.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012879-1

Indiciado: M.P.S. e outros.

INTERROGATÓRIO designado para o dia 17/01/2011 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 19/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Ato Infracional

071 - 0010467-54.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010467-9

Infrator: R.M.

(...)Isto posto, determino o arquivamento do feito, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa contra ROMULO MEDEIROS. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. MJJ, 16/11/10. Sissi Marlene Dietrich Schwantes

- Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor

Comarca de Rorainópolis

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Proced. Jesp Cível

001 - 0002067-29.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002067-7

Autor: Jander da Costa Silva

Réu: Unibanco

Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 398,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

13/01/2011, ÀS 15:15 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0002068-14.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002068-5

Autor: Jose Gilberto Almeida Santiago

Réu: Benedito da Costa

Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

13/12/2010, ÀS 16:45 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 19/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Carta Precatória

003 - 0001664-60.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001664-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: M Rita Santos Carneiro

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais

e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001730-40.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001730-1

Autor: Conselho Regional de Medicina Veterinária de Roraima

Réu: Giovana S Oliveira Me

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais

e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001738-17.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001738-4

Autor: Conselho Regional de Medicina Veterinária de Roraima

Réu: Giovana S Oliveira Me

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais

e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

001 - 0001229-47.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001229-7

Autor: P.O.S.

Réu: J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 415,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

002 - 0001238-09.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001238-8

Réu: Elton de Souza Andrade

Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0001219-03.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001219-8

Indiciado: R.N.M.M.

Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Autorização Judicial

004 - 0001220-85.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001220-6

Autor: A.S.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001239-91.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001239-6

Autor: J.C.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 19/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Execução

006 - 0023588-25.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023588-2

Exeqüente: G.S.R. e outros.

Executado: A.S.R.F.

Sentença: (...) Em consequência, diante da inércia da parte autora, reputo o abandono da causa, e julgo extinta a presente ação nos termos do parágrafo 1.º artigo 267 do CPC(...)P.R.I., são Luiz do Anauá/RR, Erasmo Hallysson Souza de Campos-Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

004594-AM-N: 014
 006093-AM-N: 014
 000100-RR-B: 009
 000231-RR-B: 011
 000292-RR-N: 009
 000542-RR-N: 014

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Divórcio Consensual

001 - 0000409-96.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000409-1
 Autor: Inoene Andrade Pereira Alencar e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 20.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Reconhecimento Paternidade

002 - 0000478-31.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000478-6
 Autor: V.L.L.O.
 Réu: A.C.S.M.
 Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Prisão em Flagrante

003 - 0000410-81.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000410-9
 Réu: Franciney Encarnação Gomes
 Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Ação de Cobrança

004 - 0000473-09.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000473-7
 Autor: Gerisvan Alves Sousa
 Réu: Mário Heloiso Pamplona Leal
 Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 370,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000474-91.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000474-5
 Autor: Gerisvan Alves Sousa
 Réu: Veranilce Santiago Felipe
 Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 200,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000475-76.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000475-2
 Autor: Gerisvan Alves Sousa
 Réu: Rubleudo Luis Oliveira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 80,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000476-61.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000476-0
 Autor: Gerisvan Alves Sousa
 Réu: Maria do Socorro Araújo da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 540,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000477-46.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000477-8
 Autor: Gerisvan Alves Sousa
 Réu: Terly de Paula Gomes
 Distribuição por Sorteio em: 17/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 270,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Gicelda Assunção Costa

Ação de Cobrança

009 - 0000357-03.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000357-2
 Autor: José Francisco Oliveira
 Réu: Deusimar Rufino do Nascimento
 PUBLICAÇÃO: "Incabível a análise do pleito retro diante da previsão do artigo 463, CPC. Certifique-se o Trânsito em Julgado. Se positiva a certificação, arquivem-se. DJE".
 Advogados: Andréia Margarida André, Paulo Marcelo A. Albuquerque

Vara Criminal

Expediente de 17/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Gicelda Assunção Costa

Ação Penal

010 - 0007676-56.2009.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.09.007676-0
 Réu: Clecio Rodrigues Gomes
 Audiência REDESIGNADA para o dia 09/03/2011 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Gicelda Assunção Costa

Gicelda Assunção Costa

Inquérito Policial

011 - 0007505-02.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007505-1

Indiciado: J.C.S. e outros.

SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: "Verificado o cumprimento integral das condições impostas aos Autores do Fato, extingo a punibilidade de ELEILSON FARIAS OLIVEIRA, JACKSON CASTRO DA SILVA e NELCIONE SILVA DE SOUSA, nos termos do artigo 89, §5º, da Lei 9099/95. Registre-se. Arquivem-se.". Alto Alegre, RR, 18 de novembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogado(a): Osmar Ferreira de Souza e Silva

Juizado Criminal

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Gicelda Assunção Costa

Termo Circunstanciado

012 - 0000192-53.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000192-3

Indiciado: R.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo a punibilidade da Indiciada ROSILENE DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa da Vítima, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. Alto Alegre, RR, 18 de novembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 17/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Gicelda Assunção Costa

Proc. Apur. Ato Infracon

013 - 0000449-78.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000449-7

Infrator: G.S.R.J.

Final da Sentença: (...) Com efeito, HOMOLOGO por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente GEOVANY SILVA ROCHA JÚNIOR, nos termos do artigo 181, §1º, da Lei 8.069/90. (...) Cumprida a medida, voltem conclusos para extinção. P.R.I. Alto Alegre, RR, 16 de novembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Guarda - Modificação

014 - 0000129-28.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000129-5

Requerente: N.V.V.

Requerido: A.C.C.

Sentença: "Nos termos dos artigos 1583 e seguintes, do Código Civil, e dos artigos 33 e seguintes da Lei 8069/90, gerando todos os efeitos, inclusive os previdenciários, homologo a guarda do menor AYRTON CARNEIRO CRUZ JUNIOR à mãe NEIVA VIRIATO VIANA, nos termos retro. Revogo as medidas protetivas impostas nos Autos 10/000112-1. Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se termo de guarda e tome-se o compromisso. Oficie-se a 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Manaus, AM, junto aos Autos 001.07.336517-4, com cópia deste termo, dando notícia da conciliação das partes. Junte-se cópia deste termo nos Autos 10/000112-1 e façam conclusos. Sem custas e sem arbitramento de honorários diante da conciliação. Registre-se. Arquivem-se. DJE." Alto Alegre, RR, 18 de novembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogados: Leonardo Araújo Torres, Rodrigo Araújo Torres, Walla Adairalba

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000568-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000748-32.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000748-8

Autor: A.V.O.M.

Réu: A.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.060,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

002 - 0000751-84.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000751-2

Autor: Bv Financeira S a Cfi

Réu: Carlos Magno Moreira Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 25.472,00.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Carta Precatória

003 - 0000742-25.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000742-1

Autor: Suframa

Réu: Luciviano Bez Fontana Me

Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.790,62.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000754-39.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000754-6

Autor: Shirley Eurides da Silva

Réu: Valdeci Alexandre da Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

005 - 0000741-40.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000741-3
Réu: Paulo César Justo Quartiero e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Não houve publicação para esta data

006 - 0000743-10.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000743-9
Autor: Ministerio Publico Federal
Réu: Talvaci Maia Nobre
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000744-92.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000744-7
Autor: Ministerio Publico Federal
Réu: Geraldo Maria da Costa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000745-77.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000745-4
Autor: Ministerio Publico Federal
Réu: Paulo César Justo Quartiero
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proced. Jesp Cível

009 - 0000747-47.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000747-0
Autor: Dimas Costa Brandao e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

010 - 0000752-69.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000752-0
Réu: Cristovao Manoel Atinkson
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000753-54.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000753-8
Réu: Cristovao Manoel Atinkson
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2010. Transferência Realizada em:
19/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 19/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Ação Penal

012 - 0000193-15.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000193-7
Indiciado: A. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
15/12/2010 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 22/11/2010

PORTARIA N.º 010/10/1ª Vara Cível.

Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2010

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE BOA VISTA DO ESTADO DE RORAIMA, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Considerando que na forma do Art. 53, inciso VI, do COJERR (Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima), compete ao Juiz da 1ª Vara Cível nomear Juiz de Paz *ad hoc*;

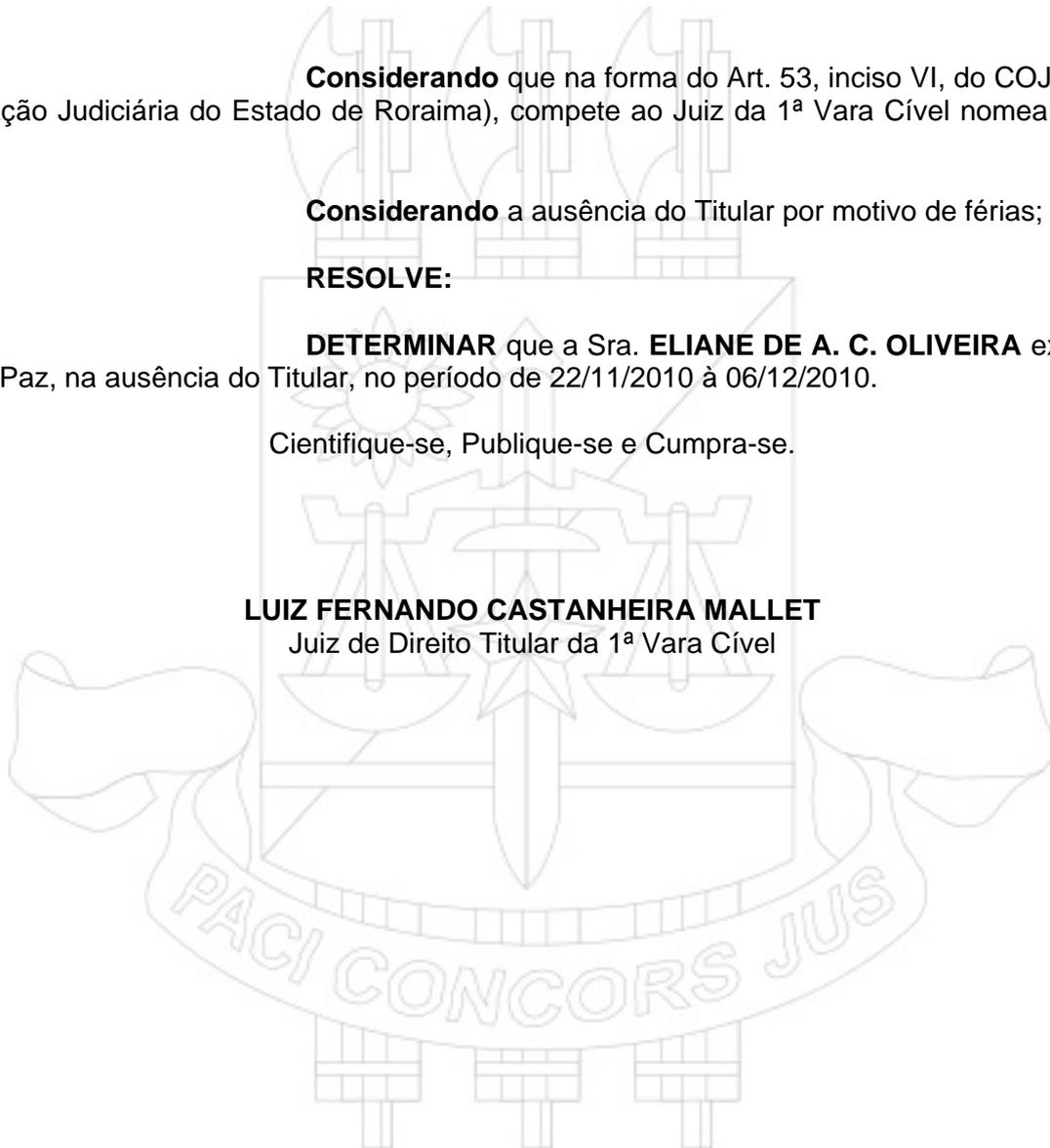
Considerando a ausência do Titular por motivo de férias;

RESOLVE:

DETERMINAR que a Sra. **ELIANE DE A. C. OLIVEIRA** exerça o cargo de Juíza de Paz, na ausência do Titular, no período de 22/11/2010 à 06/12/2010.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível



2ª VARA CÍVEL

Expediente 22/11/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

Juíza: Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 06 132755-6

Exequente: Estado de Roraima

Executado(s): JACILENE PEREIRA DE SOUZA, CNPJ 84.050.152/0001-95

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) Executado(s), JACILENE PEREIRA DE SOUZA, a fim de que apresente contrarrazões aos Embargos de Declaração interpostos pelo Estado de Roraima no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.06.128292-6

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s)/CGC/CPF: **JOÃO DOS SANTOS SOUSA, CPF: 225.596.123-72**

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 374,62

Número da Certidão da Dívida Ativa: 2005.19893-5

FINALIDADE : CITAR o(s) Executado(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 22 de novembro de 2010.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

**EDITAL DE LEILÃO
E INTIMAÇÃO
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações do leilão e intimações do executado abaixo mencionado de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010.05.100092-4**, que **O ESTADO DE RORAIMA** move contra **MULTIPEÇAS COM LTDA.**

OBJETO:

04 (quatro) defletores do volante Uno Mille, avaliado unitariamente em R\$ 15,00 (quinze reais), sendo o total de R\$ 60,00 (sessenta reais);
27 (vinte e sete) lentes lanterna traseira carreta, avaliada unitariamente em R\$ 3,00 (três reais), sendo o total de R\$ 81,00 (oitenta e um reais);
09 (nove) terminais de direção olhal gol antigo, avaliado unitariamente em R\$ 10,00 (dez reais), sendo o total de R\$ 90,00 (noventa reais);
06 (seis) terminal direção olhal saveiro antigo, avaliado unitariamente em R\$ 10,00 (dez reais), sendo o total de R\$ 60,00 (sessenta reais);
30 (trinta) cabos embreagem A/C/D-20 sem regulagem, avaliado unitariamente em R\$ 13,00 (treze reais), sendo o total de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);
90 (noventa) kit estabilizador fiorino 91/93, avaliado unitariamente em R\$ 3,00 (três reais), sendo o total de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);
17 (dezesete) kits da barra do estabilizador do Palio Weekend esquerdo, avaliado unitariamente em R\$ 10,00 (dez reais), sendo o total de R\$ 170,00 (cento e setenta);
13 (treze) kits da barra do estabilizador do Palio Weekend direito, avaliado unitariamente em R\$ 10,00 (dez reais), sendo o total de R\$ 130,00 (cento e trinta);
10 (dez) parafusos da roda dianteira F-4000 direito, avaliado unitariamente em R\$ 6,00 (seis reais), sendo o total de R\$ 60,00 (sessenta reais);
10 (dez) parafusos da roda dianteira F-4000 esquerdo, avaliado unitariamente em R\$ 6,00 (seis reais), sendo o total de R\$ 60,00 (sessenta reais);
01 (uma) bandeja do Corsa dianteira esquerda, avaliada em R\$ 27,00 (vinte e sete reais).
TOTAL: R\$ 1.398,00 (Hum mil, trezentos e noventa e oito)

DATA e HORÁRIO:

2º LEILÃO: DIA 11/01/2011, ÀS 10h30min.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 22 de novembro de 2010.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 22/11/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2010.900.767-3**Ação: **Retificação de Registro Civil**Requerente: **Teresa Barbosa e Cândida, rep. p/Sandra Barbosa da Silva**

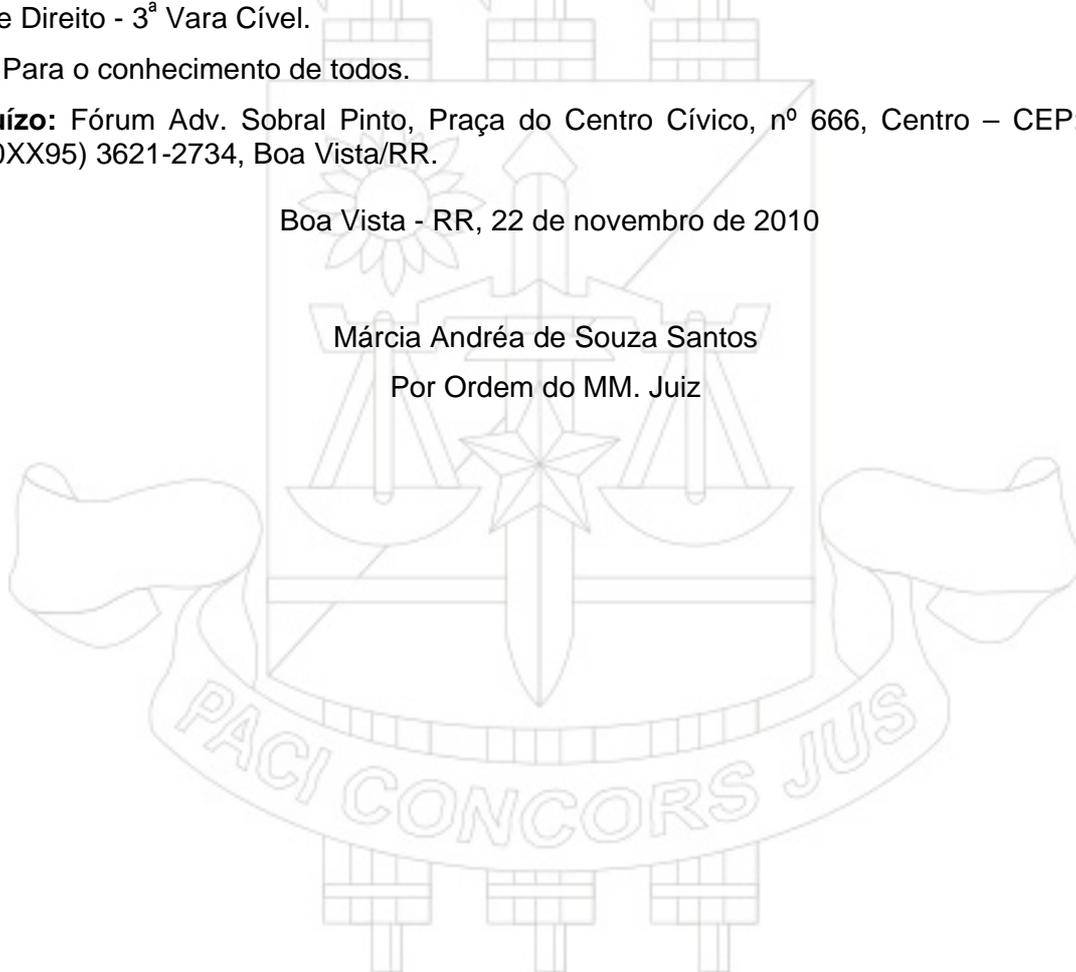
Final de Sentença: Destarte à toda evidência há erro na decisão, erro material que ora sano, com fundamento no art. 463, inciso I, CPC, declarando a sentença para dela fazer constar oa identificação da requerente como sendo **TERESA BARBOSA E CÂNDIDA**, e como nome pretendido pelo qual a requerente passará a ser chamada, **TERESA BARBOSA E CÂNDIDO**. Publique-se, por edital, no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. P.R.I. Boa Vista/RR, 11/11/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 22 de novembro de 2010

Márcia Andréa de Souza Santos

Por Ordem do MM. Juiz



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 22/11/2010

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: B.B.S.C., menor representado por sua genitora **CLAUDIANE SOUSA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, filha de Valdir Alves da Silva e Miramar Sousa da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº **010 04 089219-1** – **Execução**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **onze** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, ssc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Camila Araújo Guerra assino de ordem.

Camila Araújo Guerra
Escrivã em substituição

PACI CONCORS JUS

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EXPEDIENTE 22/11/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, MM.** Juiz Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda c/c Pedido Liminar n.º 010 10 014785-8

Requerente: M. L. S. M.

Requerido(a): **FABIANA DOMINGOS ALVES**

Como se encontra o(a) requerido(a) **FABIANA DOMINGOS ALVES**, brasileira, natural Ed Boa Vista/RR, filha de José Ribamar Alves e Sandra Ana Domingos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a) requerido(a) no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Avenida General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-6015

Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2010.

ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA

Analista Judiciário

Respondendo pela Escrivania do Juizado da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, MM.** Juiz Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção n.º 010 10 007261-9

Requerente: E. O. F., E. C. E. F. e S. B. M.

Requerido: **ALCEMAR CASSIANO EUGENIO**

Como se encontra o requerido **ALCEMAR CASSIANO EUGENIO**, brasileiro, solteiro, filho de Simão Eugenio e Joana Cassiano Eugenio, documentação civil e demais dados ignorados, atualmente em lugar

incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, nº 4270, Bairro Caimbé, Antiga Escola do Servidor - fone 3621-6015 - Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2010.

ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA
Analista Judiciário Respondendo pela Escrivania
do Juizado da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 15 dias)

O Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, MM. Juiz de Direito Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Guarda n.º 010 09 221075-5
Requerida: SANDRA REGINA RODRIGUES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da requerida SANDRA REGINA RODRIGUES, filha de Maria Anita Rodrigues, RG n.º 191.817, da Sentença a seguir transcrita: Final de Sentença: "(...) Posto isso, julgo procedente o pedido da exordial, deferindo a guarda de S. R. M. e M. R. L., em favor do pai biológico, o Sr. MANOEL LOPES LIMA, obrigando o autor a prestação de assistência material, moral e educacional às crianças, conferindo ao mesmo, direito de opor-se a terceiros. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sentença publicada em audiência. (...). Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2010. Dr. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde teive, nº 4270, fone 3621-6015, Bairro Caimbé, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2010.

Robervando Magalhães e Silva
Analista Judiciário
Respondendo pela Escrivania do Juizado da Infância e da Juventude

2º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 22/11/2010

PORTARIA Nº 013/10 – GAB/JEC

O Doutor **ERICK LINHARES**, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial de Boa Vista, no uso das suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o desligamento do estagiário **Vinicius Guareschi** deste Juizado.

CONSIDERANDO a colaboração prestada durante o período em que estagiou neste Juizado.

RESOLVE:

I – Elogiar o estagiário **Vinicius Guareschi**, pela dedicação, assiduidade e empenho com que sempre atuou neste Juizado.

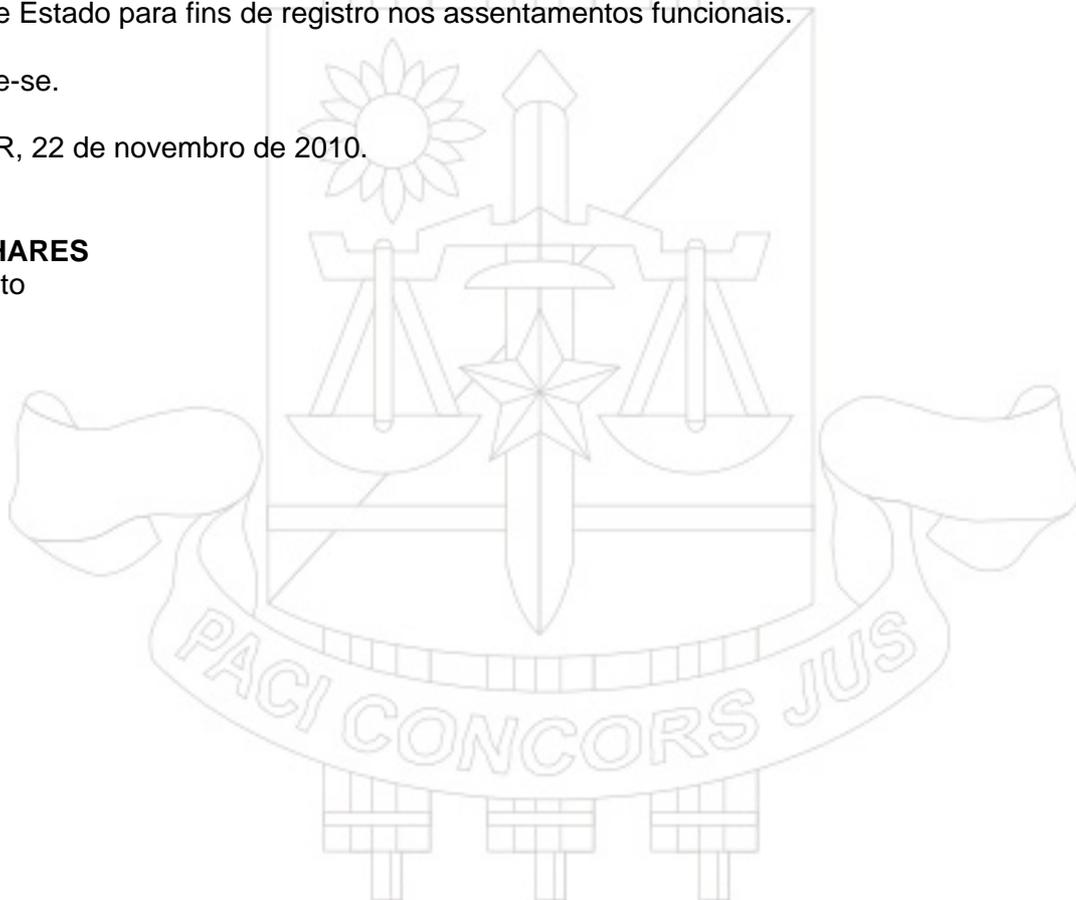
II – Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para fins de registro nos assentamentos funcionais.

III – Publique-se.

Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2010.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 19/11/2010

EXTRATO DE DECISÃO PROLATADA EM 16/11/2010

A Procuradora-Geral de Justiça, em conformidade com o previsto no artigo 12, inciso XXVIII, da Lei Complementar Estadual 003/94, art 127 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, e, com base no Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2010-PGJ instaurado pela Portaria n.º 475/2010, de 08 de setembro, acolhe o Relatório Final da Comissão Sindicante, **CONSIDERANDO** que, Maria de Jesus Melo de Carvalho Colins incorreu na infração tipificada no art. 111, da LCE nº 053/2001, impondo-lhe a sanção tipificada no art. 126, inciso XII da LCE nº 053/2001.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 684, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **PAULO DIEGO SALES BRITO**, 04 (quatro) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 118/10, DJE nº 4279, de 19MAR10, a serem usufruídas a partir de 16NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 685, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no período de 29NOV a 02DEZ10

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 686, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais,

Idoso e Direito a Educação da Comarca de Boa Vista, no período de 01 a 05DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 687, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 1º Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 22 a 24NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 688, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 1º Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 22 a 24NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 689, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **RENATO AUGUSTO ERCOLIN**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria da Comarca de Caracarái/RR, no período de 16 a 19NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 690, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 17 a 25NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 691, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para responder pela Procuradoria-Geral, no período de 22 a 29NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

Expediente de 22/11/2010

EDITAL Nº 003/10 - MPE/RR

V PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas legais atribuições, torna pública a **relação das inscrições homologadas dos candidatos e retifica o endereço do local** de aplicação da prova do V Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima.

- Os candidatos deverão comparecer ao local de prova, sito o **Bloco do Curso de Direito da Faculdades Cathedral**, localizado na **Rua Francisco Paulino da Silva, s/nº, Bairro Caçari**, nesta Capital, até às 7h30, quando serão abertas as salas.
- As provas terão início às 8 horas. Não será admitido o ingresso de candidato no local da realização das provas após o horário fixado para o seu início.
- Não será permitida qualquer tipo de consulta, seja à legislação (seca, anotada ou comentada), seja em anotações. Vedadas a utilização de máquina calculadora, agenda eletrônica, palmtop, telefone celular, bip, walkman, receptores, gravadores, ou outros equipamentos eletro-eletrônicos, etc.
- O candidato deverá comparecer convenientemente trajado, munido do protocolo de inscrição, do original da carteira de identidade (RG) ou de documento equivalente com foto e validade em todo o território nacional (carteira de identidade emitida por entidade de fiscalização do exercício profissional), e, de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
- O candidato obrigatoriamente permanecerá no ambiente de prova pelo tempo mínimo de 01 (uma) hora.
- Os cadernos de prova somente serão disponibilizados aos candidatos após o término do horário de provas, ou seja, às 12 horas.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
A001	CLAYTON SILVA ALBUQUERQUE	232867 - SSP/RR
A002	JEFFERSON DA SILVA SANTOS	241882 - SSP/RR
A003	LEILANE TEIXEIRA CABRAL	187150 - SSP/RR
A004	NATASHA CAUPER RUIZ	272879 - SSP/RR

A005	JAMISON GLEITON DA SILVA BRAGA	189933 - SSP/RR
A006	MURILO DE OLIVEIRA LIMA	7219912 - SSP/PE
A007	BRUNO SCACABAROSSO	73477913 - SSP/PR
A008	MOISÉS LIMA DA SILVA JÚNIOR	273621 - SSP/RR
A009	RUAN PHILIPPE NEGUEIROS SANTOS	269346 - SESP/RR
A010	DEYSE ANDRÉA SILVA PEIXOTO	161127 - 2ª via - SSP/RR
A011	DOMINGOS OLIVEIRA DE SOUSA	132300 - SSP/RR
A012	KATIELLY DUARTE ANDRADE	309163-5 - SSP/RR
A013	ASSUNÇÃO VIANA MATOS	218858 - SSP/RR
A014	TASSIO HARIM SILVA MARÇON	243358 - SSP/RR
A015	JANIRA COSTA SILVA	80779 - SSP/RR
A016	KAREN MAGALHÃES DA SILVA	146863 - SSP/RR
A017	BRUNA DIONÍSIO CASTELO BRANCO	230355 - SSP/RR
A018	LEÃO PEREIRA NETO	9778813-8 - SSP/PR
A019	ALMY MARTINS DE SOUZA	0560376-5 - 2ª via - SSP/AM
A020	MARIA JÚLIA DO PRADO SILVANO	337460-2 - SSP/RR
A021	WALDECIR SOUZA CALDAS JÚNIOR	214235 - SSP/RR
A022	THAIRINNY MELO ARAÚJO DE ALMEIDA	86288 - 2ª via - SSP/RR
A023	KALIL MOURA GONDIM	229640 - 2ª via - SSP/RR
A024	LAILLA KAROLINY GÓES DOS SANTOS	189084 - 2ª via - SSP/RR
A025	DANIELLY SOARES DE SIQUEIRA	269377 - SSP/RR
A026	ALEX ANDREW CAVALCANTE	261744 - SSP/RR
A027	TATIANA SOARES DE OLIVEIRA	177284 - SSP/RR
A028	PAULO TARCÍSIO ALVES RAMOS	247690 - SSP/RR
A029	ALLYSON DE BRITO LOPES	247616 - SSP/RR
A030	TALLES SILVA BOTELHO	163630 - 2ª via - SSP/RR
B031	PATRÍCIA KELEM BRASIL DOS SANTOS	304336-3 - SSP/RR
B032	DÉBORA DA SILVA E SILVA	264187 - SSP/RR
B033	FRANCISCO RUY ARAÚJO GOMES	231183 - SSP/RR
B034	RAFAELA GOMES DE LEMOS	259083 - SSP/RR
B035	EDINARA PEREIRA DE OLIVEIRA	127515 - SSP/RR
B036	SIMONE ALVES ALMEIDA	323829-6 SSP/RR
B037	CÍNTIA SCHULZE	216138 - 2ª via - SSP/RR
B038	FABIANE DE SOUZA LEITE	204470 - SSP/RR
B039	CAROLINE FREITAS DE SOUZA	172352 - SSP/RR
B040	CRISTIANE MOURÃO PEREIRA	1992324 - 2ª via - SSP/GO
B041	MÁRCIA GONZAGA OSIEL	268651 - SSP/RR
B042	ELDON PEDRO CAYE FILHO	301917-0 - SSP/RR
B043	GRECE KELLY MUNIZ DOS SANTOS	265642 - SSP/RR
B044	LELLYS SANTIAGO LELIS	263519 - SSP/RR

B045	KÉZIA BETY MORAES PINHEIRO	117055 – 2ª via - SSP/RR
B046	HENRIQUE DAMASCENO DOS SANTOS CRUZ	212755 – 2ª via - SSP/RR
B047	FRANCISCO ÂNGELO GOMES CHAVES	87529 - SSP/RR
B048	JOÃO PAULO DANTAS MACEDO	151059 – SSP/RR
B049	SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE	2959436 – SSP/PE
B050	RAFAEL PARENTE BARROS	246425 – SSP/RR
B051	JESSYCA SAMPAIO RODRIGUES	328130-2 – 2ª via - SSP/RR
B052	DIEGO SOARES DE SOUZA	230080 - SSP/RR
B053	IASMIN PEREIRA FORMOSO	257391 - SSP/RR
B054	FALCON LUIZ JUVENÇO PERES	267588 – SSP/RR
B055	THIAGO PEREIRA DA SILVA	212989 - SSP/RR
B056	CAMILA XAVIER CAVANCANTE	304293-6 – 2ª via - SSP/RR
B057	WANG LIU GONZAGA THOMAS DA SILVA	234203 - SSP/RR
B058	CÁSSIA JANAIRA ARAÚJO LIMA	214053 - SSP/RR
B059	IARA LÍLIAN DE SOUSA BARROS	325847-5 - SSP/RR
B060	RACHEL PORFÍRIO DE ALMEIDA	259201 - SSP/RR
C061	RAFAELLA SABYNE BEZERRA DA SILVA CAMPOS	183151 - SSP/RR
C062	IARA LOURETO CALHEIROS	323694-3 - SSP/RR
C063	ELIENE NASCIMENTO DE SOUZA	3211693 - SSP/RR
C064	LUCILENE OLIVEIRA SOARES	113755 - SSP/RR
C065	FABIANO VASCONCELOS BRAZ	161098 - SSP/RR
C066	MAILSON NATÃ MOURA LIMA	3340758 - SSP/PB
C067	ANA CLÁUDIA ALMEIDA DA SILVA	313258-7 - SSP/RR
C068	SABRINA ALBUQUERQUE DE SOUZA	328344-5 - SSP/RR
C069	PAULA CRISTINA DE SÁ OLIVEIRA	247981 - SSP/RR
C070	BRUNA CAROLINA SANTOS GONÇALVES	223169 - SSP/RR
C071	LARISSA BAÚ TRAVASSO	261181 - SSP/RR
C072	PRISCILLA KERLY ALVES FERREIRA	321786-8 - SSP/RR
C073	CINTHIA ASSUNÇÃO FERREIRA	4012756 - SSP/PA
C074	LOURIVAL NASCIMENTO	4996229 - SSP/PA
C075	CLEITON ELIEZER MORAES LIRA	161978 - SSP/RR
C076	STEFANE DO VALE CANUTO	324835-6 - SSP/RR
C077	DAYARA LIMA DOS REIS	230346 - SSP/RR
C078	FRANCISCO LÚCIO DA SILVA MOTA	2632459 - SSP/PI
C079	GLEYCE AMARANTE ARAÚJO	238375 - SSP/RR
C080	RAYSON ALVES DE OLIVEIRA	191091 – 2ª via - SSP/RR
C081	EMILIANO ARTUR DE FREITAS LIMA FILHO	304543-9 - SSP/RR
C082	LUIZ CÉSAR BEZERRA LIMA	162566 - SSP/RR
C083	GLEICYANNE RODRIGUES DO NASCIMENTO	315563-3 - SSP/RR
C084	CECÍLIA ONDINA DE MAGALHÃES PAMPLONA	188034 – SSP/RR
C085	VIDIANANDA BRASIL	209777 - SSP/RR

C086	LUCIANA PEREIRA CORDEIRO	307679-2 - SSP/RR
C087	LUANA PEREIRA CORDEIRO	307682-2 - SSP/RR
C088	FRANCIANY DIAS MENDES	204932 - SSP/RR
C089	BRUNNA KATHERINE SANTOS SILVA	160185 - SSP/RR
C090	CLARIZA TURMINA MONTI	132986 - SSP/RR
D091	PAULO KENNEDY PEREIRA MOURA	267192 - 2ª via - SSP/RR
D092	PRISCILA MOREIRA DE OLIVEIRA	2002009153478 - SSP/CE
D093	YURI KARLO SILVA DE CARVALHO	260734 - SSP/RR
D094	IANE RODRIGUES CARDOSO	327748-8 - SSP/RR
D095	THAIS SALDANHA JORGE	311411-2 - SSP/RR
D096	RODRIGO RICARTE LINHARES DE SÁ	140743 - 2ª via - SSP/RR
D097	MARIA ISABEL ANTERO MACHADO	137148 - SSP/RR
D098	NATHANAELA HONORIO PAULINO DA SILVA	235222 - SSP/RR
D099	JEILSON REGO WILLE	3890392 - SSP/PA
D100	PITÁGORAS ARAÚJO PEDRO	2000010361570 - SSP/CE
D101	PATTY ANNY JACAÚNA COELHO	189669 - 2ª via - SSP/RR
D102	ELÂNIA CRISTINA FONSECA DO NASCIMENTO	418510-2 - SSP/RR
D103	CLARICE DAIANNY DE SOUSA	272111 - SSP/RR
D104	JÚLIA PEREIRA MACÊDO	211706 - SSP/RR
D105	ERICA MARQUES CIRQUEIRA	188128 - SSP/RR
D106	RANDIELLE SOUZA WANDERLEY	145077 - SSP/RR
D107	LÍVIA BARROS DE SOUZA	338573-6 - SSP/RR
D108	INGRID RAFAELLE MOTA FASSANARO	170056 - 2ª via - SSP/RR
D109	JONATHAN WILSON TRIBINO MULINARI	187800 - 2ª via - SSP/RR
D110	ADRYANO RYCHARLISSON SOUZA PIMENTEL	323382-0 - 2ª via - SSP/RR
D111	PAULO INÁCIO ALENCAR MEIRA	161128 - 2ª via - SSP/RR
D112	RAFAELA MENDES ROSS	349962-6 - SSP/RR
D113	ALESSANDRO NEY GUIMARÃES TÁVORA JÚNIOR	196109 - SSP/RR
D114	ALINE LEMOS DIAS	315610-9 - SSP/RR
D115	LUANA OLIVEIRA LEAL	347812-2 - SSP/RR
D116	BRUNA RÉGIA ARAÚJO GOMES	323830-0 - SSP/RR
D117	CLEOCIMARA DE OLIVEIRA MESSIAS	191291 - 2ª via - SSP/RR
D118	DYANNA VIEIRA DE OLIVEIRA	204274 - SSP/RR
D119	GABRIEL VIEIRA DE OLIVEIRA	256429 - 2ª via - SSP/RR
D120	RUIVAR DOS SANTOS PEIXOTO JÚNIOR	307608-6 - SSP/RR
E121	ANDERSON LUCENA PEIXOTO	307712-8 - SSP/RR
E122	PALOMA BAIA DE LIMA	168969 - SSP/RR
E123	HELBA MACEDO CASTRO	213767 - SSP/RR
E124	VINÍCIUS GUARESCHI	4080814074 - SSP/RS
E125	YURI LEAL LEITE	313377-0 - SSP/RR
E126	OSTIVALDO MENEZES DO NASCIMENTO JÚNIOR	259308 - SSP/RR

E127	MARIA EMÍLIA LEAL LEITE	313235-8 - SSP/RR
E128	BRUNA THALITA PEREIRA OLIVEIRA	162016 – 2ª via - SSP/RR
E129	GLÁVIA ANDRADE BRAGA	236622 - SSP/RR
E130	LAÍZE NASCIMENTO PIMENTEL	313165-3 - SSP/RR
E131	DANIELA SOARES SOUZA	160201 – 2ª via - SSP/RR
E132	ALINE GONÇALVES	10803959-5 - IFP
E133	SAMILLE OLIVEIRA DOS SANTOS	217849 - SSP/RR
E134	SARA RIBEIRO BARBOSA	324351-6 - SSP/RR
E135	SILVIA LETÍCIA ASSIS VIEIRA	140939 - SSP/RR
E136	RAY INAYRA GUIMARÃES TÁVORA	340784-1 - SSP/RR
E137	GILEADE NATÃ RAMIRES FRANCO	267034 - SSP/RR
E138	LARISSON WILLIAMS DA SILVA GOMES	308944-4 - SSP/RR
E139	KAREN PATRÍCIA SILVA MELO	202202 - SSP/RR
E140	ANTONIO DANTAS DA SILVA JÚNIOR	197128 - SSP/RR
E141	EDUARDO QUEZADO DO NASCIMENTO ARAÚJO	147360 - SSP/RR
E142	DARLIANNY JANINY ALVES DA SILVA	327782-8 - SSP/RR
E143	NADSON LEÃO MELO	190688 - SSP/RR
E144	ROBERTO MARÇAL DE MENDONÇA	572657 – SSP/MT
E145	ALINE DELTA DE SOUSA AMORIM CRUZ	268490 - SSP/RR
E146	NAYARA DA SILVA ARANHA	339195-7 - SSP/RR
E147	JULLIANE BENTO RIBEIRO	338026-2 - SSP/RR
E148	DANIELE DE ALMEIDA SOUZA	338714-3 - SSP/RR
E149	CARLA YASMIN DIAS DE SOUZA	302844-5 - SSP/RR
E150	THAMMIRYS MATOS COELHO	267056 - SSP/RR
F151	JAIRO SOUZA CASTRO	123966 - SSP/RR
F152	LÚCIA DE FÁTIMA DE SOUZA RESPLANDES	198418 - SSP/RR
F153	JAILDO PEIXOTO DA SILVA JÚNIOR	3033457 - SSP/RR
F154	SUSANA VIRGINIA RANGEL BULCÃO	157244 - SSP/RR
F155	LÚCIA MARIA LIMA COUTINHO	1374460 - SSP/CE
F156	BÁRBARA COUTINHO DE ALENCAR	260361 - SSP/RR
F157	ERIC FABRÍCIO MOTA DOS SANTOS	259994 - SSP/RR
F158	MARLÍ GOMES DE SOUZA	150541 - SSP/RR
F159	MARIA ISTEFGANY FIGUEIRA DE MATOS	329892-2 - SSP/RR
F160	LUCIANA MARIA PORTELLA ALVES	250603 - SSP/RR
F161	PAULO MATEUS SOUZA DA SILVA	324441-5 - SSP/RR
F162	NONANGHARA JOAQUINA DOS SANTOS BEZERRA	249470 - SSP/RR
F163	LAIZA HAIELLY DE FREITAS PIRES	348517-0 - SSP/RR
F164	PÂMELA DA SILVA COSTA	324935-2 - SSP/RR
F165	MARCOS DE SOUZA SILVA	249189 – 2ª via - SSP/RR
F166	MILENA OLIVEIRA COSTA	157632 – 2ª via - SSP/RR
F167	HÉLIO DUARTE DE HOLANDA FILHO	269668 - SSP/RR

F168	MALCON PONCIANO OLIVEIRA DIAS	163092 – 2ª via - SSP/RR
F169	IRIO AMORIM DE AZEVEDO	233797 - SSP/RR
F170	NUCILVANE DA COSTA SILVA	174573 - SSP/RR
F171	DARIANE DE SOUZA CRUZ ARAÚJO	204214 - SSP/RR
F172	DANILO REGIS LIBERATO DA CRUZ	234991 – 2ª via - SSP/RR
F173	JOESMA MANFER DO PRADO	166475 - SSP/RR

Publique-se.

Boa Vista, 18 de novembro de 2010.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 004/10 - MPE/RR

V PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – “Em Exercício”**, no uso de suas legais atribuições, torna público o gabarito preliminar das questões objetivas, as questões anuladas (objetivas e subjetivas) pela Comissão Organizadora do certame, bem como, o prazo de recurso, referentes ao V Processo Seletivo visando selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima, conforme a seguir especificado.

1 – A questão **02** da Prova objetiva, referente a disciplina de Direito Constitucional (**correspondente a questão nº 14 do gabarito**) foi anulada por seu conteúdo não constar na matéria do Programa, apresentado no Edital nº 001/10. O ponto correspondente a questão será atribuído a todos os candidatos que participaram do certame.

2 – A questão **01** da Prova objetiva, referente a disciplina de Teoria Geral do Processo (**correspondente a questão nº 19 do gabarito**) foi anulada por repetição de assertivas. O ponto correspondente a questão será atribuído a todos os candidatos que participaram do certame.

3 - A questão **03** da Prova subjetiva, referente a disciplina de Direito Constitucional foi anulada por seu conteúdo não constar na matéria do Programa, apresentado no Edital nº 001/10. O ponto correspondente a questão será atribuído a todos os candidatos que participaram do certame.

4 - O Gabarito Preliminar, com as devidas anulações:

GABARITO PRELIMINAR – PROVA OBJETIVA												
01	A	B	C	D	E		16	A	B	C	D	E
02	A	B	C	D	E		17	A	B	C	D	E
03	A	B	C	D	E		18	A	B	C	D	E
04	A	B	C	D	E		19	A	B	C	D	E
05	A	B	C	D	E		20	A	B	C	D	E
06	A	B	C	D	E		21	A	B	C	D	E
7	A	B	C	D	E		22	A	B	C	D	E
08	A	B	C	D	E		23	A	B	C	D	E
09	A	B	C	D	E		24	A	B	C	D	E
10	A	B	C	D	E		25	A	B	C	D	E

11	A	B	C	D	E		26	A	B	C	D	E
12	A	B	C	D	E		27	A	B	C	D	E
13	A	B	C	D	E		28	A	B	C	D	E
14	A	B	C	D	E		29	A	B	C	D	E
15	A	B	C	D	E		30	A	B	C	D	E

5 - Nos termos do item VI, do Edital nº 001/10, o candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva ou contra os resultados provisórios disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da respectiva publicação. As razões recursais deverão ser protocoladas na Coordenação dos Estágios, localizada no 2º Andar do Prédio Sede deste MPE, sito Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, no horário das 9 às 13h.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 22 de novembro de 2010.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça
Em Exercício

ATO Nº 055, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o candidato **MARIANO PAGANINI LAURI**, aprovado em 13º (décimo terceiro) lugar no VII Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto da carreira do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 692, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para responder pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no período de 01 a 05DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA-GERAL

Expediente de 19/11/2010

PORTARIA Nº 641 - DG, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **ZILMAR MAGALHAES MOTA**, Diretor Administrativo e **JOÃO CASTRO PEREIRA**, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 19NOV10, para resolver assunto de interesse institucional.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 642 - DG, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **MANOEL RUFINO FILHO**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município de Cantá-RR, no dia 22NOV10, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município de Cantá-RR, no dia 22NOV10, sem pernoite, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

Expediente de 22/11/2010

PORTARIA Nº 643-DG, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **VON ROMMEL DE MAGALHÃES PAMPLONA**, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico de Informática, Código MP/NM-1, passando do Nível IX para o Nível X, com efeitos a contar de 02SET2010, conforme proc. 959/2009-D.R.H., de 08SET2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 644-DG, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 18OUT2010, conforme proc. 1171/2009-D.R.H., de 27OUT2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 645-DG, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **EDLENE SILVA DOS SANTOS**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 18OUT2010, conforme proc. 1172/2009-D.R.H., de 27OUT2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 646-DG, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **LINDOMAR OVÍDIO SILVA**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 16OUT2010, conforme proc. 1173/2009-D.R.H., de 27OUT2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 647-DG, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **JOSÉ ALENCAR MENDES**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 16OUT2010, conforme proc. 1174/2009-D.R.H., de 27OUT2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 648-DG, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **ANTÔNIA DA SILVA BEZERRA**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 31OUT2010, conforme proc. 1200/2009-D.R.H., de 03NOV2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 649-DG, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **JOSILÂNIA INÁCIO DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 30OUT2010, conforme proc. 1201/2009-D.R.H., de 03NOV2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 650-DG, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **RAIMIFRAN GOMES DA SILVA**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 31OUT2010, conforme proc. 1202/2009-D.R.H., de 03NOV2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 651 - DG, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **EDSON PEREIRA CORREA JUNIOR**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 26NOV10, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **LISARB DOS ANJOS**, motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 26NOV10, sem pernoite, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 652 - DG, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **THAYSA GOMES MARQUES**, Oficiala de Diligência, face ao deslocamento para o município de Caroebe-RR, no período de 24 a 25NOV10, com pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADÃO PEREIRA SILVA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Caroebe-RR, no período de 24 a 25NOV10, com pernoite, para conduzir Oficiala de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Expediente de 19/11/2010

PORTARIA Nº 222-DRH, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA**, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 16NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 223-DRH, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **AMÓS DE CASTRO MELO**, dispensa no dia 22NOV10, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 224-DRH, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA**, 23 (vinte e três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 08SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 225-DRH, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Prorrogar, por 97 (noventa e sete) dias, a contar de 24MAI10, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 104/10 - DRH, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4319, de 20MAI10, ao servidor **NILTON NEGRÃO**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 226-DRH, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **IVANILDE CARVALHO GUIMARÃES**, licença para tratamento de saúde no dia 12NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 227-DRH, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ELEN BRUNA MATOS MAGALHÃES MELO**, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 16NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 22/11/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 692 A, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Servidor Público Estadual, **JOSÉ COSTA PEREIRA**, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima - RR, no período de 17 a 18 de novembro do corrente ano, transportando o Defensor Público Dr. JOSÉ ROCELITON LIMA JOCA, em viagem a serviço para o referido município, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 694, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE**, para substituir o 6ª Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 16 a 19.11.2010, durante ausência do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 695, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a resolução CSDPE nº 12, de 07 de abril de 2008,

RESOLVE:

Conceder a servidora, **SIRENE SILVA DO NASCIMENTO**, matrícula 66010708, folga compensatória de 01 (um) dia, a ser gozada no dia 29.11.2010, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão no dia 07.11.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 696, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. ELCIANNE VIANA DE SOUZA**, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais, no período de 16 a 19.11.2010, em decorrência de designação deste para responder como Defensor Público-Geral, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 697, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a Resolução TRE/RR Nº 023/2008 e conforme o Artigo 98, da Lei n.º 9.504/97,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Primeira Categoria Dr. **WALLACE RODRIGUES DA SILVA**, dispensa de serviço de 06 (seis) dias, a serem usufruídas nos dias 16, 17, 18, 19, 23 e 24.11.2010, em virtude de sua designação para desenvolver a função de 2º Mesário, da 42ª Seção, referentes às Eleições/2010, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 698, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da Segunda Categoria Dra. **ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2007/2008, a serem gozadas no período de 06 a 15.12.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 699, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da Segunda Categoria Dra. **ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas no período de 16 a 25.12.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 700, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da Segunda Categoria Dra. **ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, 20 (vinte) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas no período de 11 a 30.01.2011

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 701, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Primeira Categoria Dr. **CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**, 12 (doze) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas no período de 06 a 17.12.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 702, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público-Geral Dr. **OLENO INÁCIO DE MATOS**, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas no período de 13 a 22.12.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Subdefensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 703, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Primeira Categoria Dr. **JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas no período de 26.01 a 04.02.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 704, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. ERNESTO HALT** para atuar como Curador Especial do assistido J. R. O., nos autos do processo nº 003009012633-2 (Revisional de Alimentos), que tramita junto à Comarca de Mucajaí-RR, consoante solicitação contida no Of./VRCI/Nº 716/10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 705, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. ERNESTO HALT** para atuar como Curador Especial da assistida M. I. A. S. B., nos autos do processo nº 003010000870-2 (Divórcio), que tramita junto à Comarca de Mucajaí-RR, consoante solicitação contida no Of./VRCI/Nº 715/10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 706, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. ERNESTO HALT** para atuar como Curador Especial da assistida A. P. M., nos autos do processo nº 003010000366-1 (Divórcio), que tramita junto à Comarca de Mucajaí-RR, consoante solicitação contida no Of./VRCI/Nº 719/10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 707, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. ERNESTO HALT** para atuar como Curador Especial do assistido D. A. G., nos autos do processo nº 003010000768-8 (Interdição e Curatela), que tramita junto à Comarca de Mucajaí-RR, consoante solicitação contida pela Exma. Juíza de Direito Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes no termo de audiência do referido feito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 708, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO**, para substituir a 4ª Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 23 a 26.11.2010, durante ausência da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 709, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. ELCIANNE VIANA DE SOUZA**, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais, no período de 23 a 26.11.2010, em decorrência da ausência do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL

PORTARIA/DG Nº 147, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento de férias da servidora Vivian Silvano, recebido em 18 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Conceder a servidora **VIVIAN SILVANO**, Chefe de Divisão, Código DPE/CCA-2, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2008/2009, 1º período, a serem usufruídas no período de 03 jan a 01 fev de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 22/11/2010

Pauta de Julgamento de Processo do Tribunal de Ética e Disciplina (Art. 64 do CED)

Dia: 25/11/2010

Hora: 17:00 h

PAUTA:

1. **Proc. nº 212/2005**
Representante: OAB/RR
Representado: R. A. de F.

2. **Proc. nº 217/2005**
Representante: OAB/RR
Representado: R.A. de F.

3. **Proc. nº. 224/2008**
Representante: OAB/RR
Representado: A.V. B

4. **Proc. nº. 231/2005**
Representante: OAB/RR
Representado: E.D.L

Relator: Rogenilton Ferreira Gomes

5. **Proc. nº. 223/2008**
Representante: OAB/RR
Representado: A. da S.S

Relatora: Elena Natch Fortes

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente do TED/RR